



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS MULTIDISCIPLINARES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

JUAN DE ASSIS ALMEIDA

**EM BUSCA DA REPARAÇÃO: AS EXPERIÊNCIAS DE UM GRUPO DE
FILHOS E NETOS DE MILITANTES POLÍTICOS NA COMISSÃO DE
ANISTIA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (2005 - 2012)**

BRASÍLIA/DF

2018

JUAN DE ASSIS ALMEIDA

EM BUSCA DA REPARAÇÃO: AS EXPERIÊNCIAS DE UM GRUPO DE FILHOS
E NETOS DE MILITANTES POLÍTICOS NA COMISSÃO DE ANISTIA DO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (2005 - 2012)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Cidadania, do Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares (CEAM) da Universidade de Brasília, como requisito para obtenção do Título de Mestre.

Área de Concentração: Interdisciplinar.

Linha de Pesquisa 3: Memória, História, Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas.

Orientador: Prof. Dr. Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto.

BRASÍLIA/DF

2018

Após sessão pública de defesa desta dissertação de mestrado, o candidato foi considerado _____ pela banca examinadora.

Prof. Dr. Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto
(PPGDH/CEAM - UnB)
Orientador (Presidente)

Prof. Dr. Menelick de Carvalho Netto
(PPGDH/CEAM - UnB)
Membro Interno

Prof^ª. Dr^ª. Eneá de Stutz e Almeida
(FD – UnB)
Membro Externo

Prof. Dr. José Geraldo de Sousa Júnior
(PPGDH/CEAM – UnB)
Suplente

Ficha Catalográfica elaborada automaticamente,
com os dados fornecidos pelo autor

dJ91b

De Assis Almeida, Juan

Em Busca da Reparação: as Experiências de um Grupo de Filhos e Netos de Militantes Políticos na Comissão de Anistia do Ministério da Justiça (2005 - 2012). / Juan de Assis Almeida; orientador Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto. -- Brasília, 2018.

128 p.

1. Direitos Humanos. 2. História Constitucional. 3. Justiça de Transição. 4. Lutas por Reconhecimento e Inclusão. I. Paixão Araújo Pinto, Cristiano Otávio, orient. II. Título.

AGRADECIMENTOS

Começo os meus agradecimentos trazendo uma frase reverberada pelo jurista Mário Moacyr Porto, radicado na provinciana Natal, ao recordar lição moral entoada por um escritor paraibano: *“a vida de todos nós é feita de muitas vidas. Tudo que fazemos, de bom ou de mau, de alegre ou triste, fazemos em companhia de alguém”*. Tomo o adágio para lembrar alguns nomes que foram essenciais ao percurso do Mestrado em Direitos Humanos e Cidadania da Universidade de Brasília, que contribuíram para a finalização do curso e da presente pesquisa.

Antes disso, esclareço que o intuito de me debruçar numa pesquisa sobre um recorte geracional tão peculiar que envolveu o estudo de um período traumático para tantas pessoas e para todo o país me relaciona afetivamente. Sou filho de um ex-presos político que nos momentos mais radicalizados da Ditadura Militar resolveu transformar seus sonhos de juventude em armas em prol da justiça social; para depois de uma década encarcerado enveredar na lide jornalística usando a palavra como meio de luta política.

Em referência ao exemplo dos meus pais, cotejados diariamente, agradeço-os profundamente pelo apoio e por todo amor que frequentemente me é destinado: à minha mãe, Celina pelo exemplo de mulher aguerrida que diante de todas as dificuldades impingidas pela vivência humana demonstra resistência e altivez. Ao meu pai, Luciano pelo carinho sempre disponível e pelos conselhos. Aos meus irmãos Julian, Luan, Rodrigo, Cibele, André e Marcus Antônio meu profundo agradecimento pela preocupação nos momentos decisivos; extensivo às cunhadas Kamylla, Mayana e Edzana. Meu obrigado ao meu padrasto Mário pelo suporte e apoio.

Aos amigos de Natal: Felipe Kleber, Rodolfo e Madson; aos sempre queridos amigos Andrey, Nice, Nathânia e Daniel e meu obrigado para a parceira de lide candanga Izabela Patriota – não sei como agradecer tanto carinho – aos amigos minha gratidão por toda preocupação e momentos de desconcentração. Aos amigos que estreitei relações de afeto em Brasília, como Erika, Magnus, Neto, Talita, Helga, Geysa e Lanna.

Aos meus amigos e amigas da IV Turma do PPGDH-UnB, com destaque para o querido Lourival, Nathalia, Ariadne, Raphael, Maíra e Diego. Agradecimento direcionado também aos colegas e companheiros do programa; com especial registro de gratidão para a coordenadora Vanessa Maria de Castro pela escuta nas situações sensíveis e de acolhida e para a saudosa Cléria Botelho pelo carinho e atenção.

Ao meu orientador, Prof. Dr. Cristiano Paixão, pelos ensinamentos, momentos, sugestões e, principalmente pela sensibilidade nas situações delicadas de consecução da pesquisa. Agradeço, também, aos colegas que conheci no grupo “Percurso e Narrativas: História do Direito e do Constitucionalismo”, especialmente para Carol Couto.

Meu muito obrigado aos servidores responsáveis pela gerência de arquivos públicos, que contribuíram para levantamento de dados e documentos, como o Arquivo Nacional do Distrito Federal e Divisão de Memória e Arquivo da Comissão de Anistia.

Por fim, agradeço ao suporte oferecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

RESUMO

Em um caso circunscrito, como a trajetória de um grupo na busca pela efetivação de um direito humano, a história de seus protagonistas pode esclarecer além das perspectivas explicitadas pelo objeto imediato da disputa, questões mais gerais no campo político, jurídico e social de determinado espaço-tempo. O percurso desta pesquisa está interligado aos indícios percebidos em uma trajetória familiar no âmbito da institucionalidade. Os Requerimentos de Anistia, fonte documental principal da presente dissertação, foram formulados por um grupo de filhos e netos de militantes políticos e tramitaram na Comissão de Anistia do Ministério da Justiça (CA/MJ), entre os anos de 2005 a 2012. Os pedidos de declaração da condição de anistiado político se traduziram numa luta por reconhecimento do Estado e garantia aos direitos reparatórios da Lei n.º 10.559/2002. A normativa regulamentou o artigo 8º do ADCT da Constituição de 1988 e concede anistia aos que foram atingidos por atos de exceção entre os anos de 1946 a 1988. A peculiaridade é situada nos episódios de violações de direitos humanos de crianças e adolescentes perseguidas em reflexo à repressão estatal sofrida por seus ascendentes no contexto da radicalização da Ditadura Militar (1964-1985). No período em que os pedidos foram apreciados, a CA/MJ os declarou anistiados, inovando nas formas e condições da reparação ao oficializar um pedido formal de desculpas em nome do estado e efetivar direitos previdenciários, econômicos e educacionais; tendo os processos evidenciado a ampliação dos titulares do direito à reparação. O caso deixou rastros que possibilitaram evidenciar vestígios de interesse para os Direitos Humanos. Por meio da abordagem micro-histórica e do paradigma indiciário como procedimento metodológico de investigação, esta pesquisa reduziu a escala de observação e procedeu estudo intensivo das fontes, devendo ser compreendida como uma experiência que visou explorar fatores não percebidos. Os discursos dos anistiados, as redes de apoio intercaladas no curso processual e a forma como o direito à reparação foi instrumentalizado pela Comissão estavam conectados a um modo de observação da prática constitucional, sobretudo um espaço político e jurídico aberto às novas construções em torno dos direitos humanos, especialmente usos e disputas de significação da Anistia Política. Os vestígios dos processos permitiram investigar: *i*) a construção de uma dimensão histórica envolvendo o conhecimento dos padrões repressivos de violações de direitos contra filhos e netos de dissidentes do Regime; *ii*) as dinâmicas de integração sócio-jurídicas (conquista do direito) e com ela as possibilidades que o projeto constitucional da reparação assumiu no contexto democrático brasileiro, a partir da tematização do componente intergeracional/intertemporal da construção dos direitos e *iii*) a perspectiva intergeracional das lutas ligadas à Justiça de Transição - tematização da anistia enquanto memória na política democrática. Concluiu-se que a luta pela anistia se constitui de um ato revestido de uma dimensão política e simbólica e ao contrário de sua concepção tradicional, como esquecimento e negação, tornou-se vetor de produção de novos direitos, de afirmação histórica e de construção da memória.

Palavras-chave: Direitos Humanos. História Constitucional. Justiça de Transição. Lutas por Reconhecimento e Inclusão.

ABSTRACT

In a circumscribed case, such as the trajectory of a group in the search for the realization of a human right, the history of its protagonists can clarify beyond the perspectives explained by the immediate object of the dispute, more general questions in the political, juridical and social field of a certain space-time. The course of this research is intertwined with the signs perceived in a family trajectory within the institutional framework. The Amnesty Requirements, the main documentary source of the present dissertation, were formulated by a group of children and grandchildren of political activists and processed in the Amnesty Commission of the Ministry of Justice (CA / MJ) between the years 2005 to 2012. The requests of declaration of political amnesty status resulted in a struggle for recognition of the State and guaranteeing the reparatory rights of Law 10,559 / 2002. The legislation regulated Article 8 of the ADCT of the 1988 Constitution and granted amnesty to those who were hit by acts of exception between the years 1946 to 1988. The peculiarity is located in the episodes of human rights violations of persecuted children and adolescents in reflection to the state repression suffered by its ascendants in the context of the radicalization of the Military Dictatorship (1964-1985). During the period in which the requests were considered, the CA / MJ declared them an amnesty, innovating in the forms and conditions of the reparation by officializing a formal apology on behalf of the state and enforcing social security, economic and educational rights; and the processes evidenced the extension of the holders of the right to reparation. The case left traces that made it possible to evidence traces of interest for Human Rights. Through the microhistorical approach and the indexing paradigm as a methodological investigation procedure, this research reduced the scale of observation and carried out an intensive study of the sources and should be understood as an experiment that aimed to explore unnoticed factors. The speeches of the amnesties, the support networks interspersed in the procedural course and the way in which the right to reparation was instrumentalised by the Commission were connected to a way of observing the constitutional practice, above all a political and legal space open to new constructions around the rights human rights, especially uses and disputes of significance of Amnesty Policy. The traces of the proceedings allowed to investigate: i) the construction of a historical dimension involving the knowledge of the repressive patterns of violations of rights against children and grandchildren of dissidents of the Regime; ii) the socio-juridical integration dynamics (conquest of the right) and with it the possibilities that the constitutional project of reparation assumed in the Brazilian democratic context, starting from the thematization of the intergenerational / intertemporal component of the construction of the rights and iii) the intergenerational perspective of the struggles linked to the Transitional Justice - thematization of amnesty as a memory in democratic politics. It was concluded that the struggle for amnesty constitutes an act that has a political and symbolic dimension and, contrary to its traditional conception, as forgetfulness and negation, has become a vector for the production of new rights, for historical affirmation and for the construction of memory.

Keywords: Human Rights. Constitutional History. Transitional Justice. Struggles for Recognition and Inclusion.

ABREVIATURAS E SIGLAS

ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
ADPF – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
AI – Ato Institucional
ALN – Aliança Libertadora Nacional
ANC – Assembleia Nacional Constituinte
CA/MJ – Comissão de Anistia do Ministério da Justiça
CEMDP – Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos
CIDH – Corte Interamericana de Direitos Humanos
CNV – Comissão Nacional da Verdade
CV-ALESP - Comissão da Verdade da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
CONJUR - Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça (AGU)
COREG/AN – Coordenação Regional do Arquivo Nacional do Distrito Federal
CONDEPE – Conselho Estadual de Direitos da Pessoa Humana de São Paulo.
DG – Dissidência Universitária da Guanabara
DOI-CODI
DOPS – Delegacia de Ordem Política e Social
IBAD/IPES – Instituto Brasileiro de Ação Democrática / Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais
MDB – Movimento Democrático Brasileiro
MNR – Movimento Nacionalista Revolucionário
MR-8 – Movimento Revolucionário 08 de Outubro
OBAN – Operação Bandeirante
PCB – Partido Comunista Brasileiro
PNDH- 3 – 3º Plano Nacional de Direitos Humanos
POLOP – Política Operária
RA – Requerimento de Anistia
SDH – Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República
SNI – Serviço Nacional de Informações
VAR-Palmares – Vanguarda Armada Revolucionária Palmares
VPR – Vanguarda Popular Revolucionária
DSI - Divisão de Segurança e Informações
CENIMAR - Centro de Informações da Marinha
CIE - Centro de Informações do Exército
TCU – Tribunal de Contas da União

IMAGENS

Imagens 1 e 2: Tercina e os netos fotografados na sede do DOPS/SP; antes do banimento 86

Imagem 3: Foto do “ Grupo dos 40 presos políticos” rumo ao exílio na Argélia. Na verdade, são 44, com as crianças. 87

Imagem 4: Samuel, Zuleide Aparecida, Luís Carlos e Ernesto Carlos antes do embarque ao exílio. 87

SUMÁRIO	INTRODUÇÃO.....	10
ESCOLHAS METODOLÓGICAS, A MICRO-HISTÓRIA E A ESTRUTURAÇÃO DO TRABALHO.....		23
CAPÍTULO 1. UMA TRAJETÓRIA EM BUSCA DA REPARAÇÃO: OS REQUERIMENTOS DE ANISTIA DO GRUPO <i>DIAS DO NASCIMENTO</i> - CA/MJ.		29
1.1 DEMANDAS POR RECONHECIMENTO E INCLUSÃO.....		31
1.2 RESPOSTA INSTITUCIONAL.....		39
CAPÍTULO 2. ATORES DE UMA LUTA POLÍTICA E EXPRESSÃO INSTITUCIONAL		51
2.1 O GRUPO FAMILIAR DE ANISTIADOS E AS ROTAS DE MILITÂNCIA POLÍTICA.....		52
2.2 REDES DE SOLIDARIEDADE E A LUTA POR MEMÓRIA, VERDADE, JUSTIÇA E REPARAÇÃO.		63
2.3 A COMISSÃO DE ANISTIA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E AS POLÍTICAS DE MEMÓRIA E JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO		65
CAPÍTULO 3. ANISTIA, IDENTIDADE E INTERGERACIONALIDADE: A DINÂMICA DA CONSTRUÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA EXPERIÊNCIA CONSTITUCIONAL DE 1988.....		74
3.1 INFÂNCIA, REPRESSÃO E SUBVERSÃO: EMBATES DA MEMÓRIA E HISTÓRIA DA DITADURA A PARTIR DAS VIOLAÇÕES DOS FILHOS E NETOS <i>DIAS DO NASCIMENTO</i>		76
3.1.1 Elemento indesejável para além do dissenso político.....		87
3.2 REPARAÇÃO, CONSTITUCIONALISMO E DIREITOS HUMANOS: OS SENTIDOS DA REPARAÇÃO E OS SUJEITOS DA IDENTIDADE CONSTITUCIONAL DA ANISTIA.....		97
3.3 MEMÓRIA E O COMPONENTE INTERGERACIONAL NA TRAJETÓRIA DE UM GRUPO DE PERSEGUIDOS.....		111
CONSIDERAÇÕES FINAIS		116
FONTES CONSULTADAS.....		121
REFERÊNCIAS... ..		124

INTRODUÇÃO

“Se a realidade é opaca, existem zonas privilegiadas - sinais, indícios – que permitem decifrá-la”.

Carlo Ginzburg¹

O presente trabalho de dissertação iniciou-se duma observação das Políticas de Memória e Justiça de Transição² implementadas com maior esforço político nos últimos tempos no país. A partir do ano de 2007, responsabilidades foram assumidas pelo Estado brasileiro quanto ao tratamento do legado das graves violações de direitos humanos perpetradas no contexto da Ditadura Civil-Militar (1964-1985), sobretudo o estabelecimento de políticas e diretrizes para a relação do Estado com o seu passado. A questão da memória e da reparação ganhou novos contornos, especialmente a operação da Anistia Política no âmbito da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça (CA/MJ). O mandamento constitucional da reparação inscrito no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº. 10.559, de 13 de novembro de 2002, foi lido em perspectiva integral, principalmente no plano moral de reconhecimento.

As inovações nas formas e condições de reparação permitiram a instituição de atos simbólicos, como o pedido de desculpas em nome do estado; a implantação de projetos educativos em direitos humanos; as caravanas itinerantes de julgamento e, dentre outras iniciativas, a inclusão dos/as filhos/as e netos/as e militantes políticos como titulares do direito humano e fundamental à reparação. Inovação que despertou curiosidade e trouxe algumas inquietações para a pesquisa, tendo em vista que tempos atrás esse exercício ampliado era algo não imaginado. Desse modo, um problema preliminar foi suscitado, o de saber quais fatores do ponto de vista institucional e político teriam determinado as novas hipóteses de reconhecimento de perseguição política. Em outros termos, o meu intuito focou-se no entendimento de que forma o contexto de luta política e estatização do tema, os desenhos institucionais e composições da Comissão de Anistia foram engajados e dialogaram com a ampliação dos sujeitos de direito à reparação.

Todavia, no desenvolvimento da pesquisa, percebi que entender essas condições partindo apenas da institucionalidade não forneceria respostas suficientes para entender o fluxo das transformações ocorridas na semântica de um importante direito humano na égide do

¹GINZBURG, Carlo. *Mitos, Emblemas e Sinais: morfologia e história*. Tradução Federico Carotti – São Paulo: Companhia das Letras, 1989: 177.

²Termo expressa uma categoria analítica que trata de uma justiça adaptada a sociedades que estão em processo de mudança de contextos de violência extrema, “cuja gravidade foi capaz de prejudicar a estabilidade política e a coesão social que fundavam a vida em comum”. QUINALHA, Renan Honório. *Justiça de Transição: contornos do conceito*. São Paulo: Outras Expressões; Dobra Editorial, 2013, p. 120.

constitucionalismo democrático brasileiro. Seria necessário e mais relevante investigar os discursos dos atores envolvidos na trama, o que poderia evidenciar maior fortuna histórica e crítica apta a demonstrar como teria se desenrolado o movimento de aquisição do direito e quais elementos discursivos eram evocados, sob quais meios, contexto e condições de ação. Em outros termos, antes de compreender a resposta institucional de declaração de anistia política aos *filhos e netos*, seria necessário entender a luta por reconhecimento desse recorte social, a partir da análise e tematização de seus discursos, bem como dos anseios, as redes de apoio e estratégias utilizadas para efetivação de um direito tão relevante na democratização do país.

Na intenção de analisar uma dinâmica concreta de luta política e expressão institucional, percebi que a análise documental e discursiva dos Requerimentos de Anistia Política (RA), peticionados por esse recorte, seria um importante meio de compreensão. A partir dos requerimentos, teria disponível à consulta, as petições dos requerentes, seus testemunhos, discussões dos conselheiros na aplicação do direito aos casos concretos, bem como as defesas dos advogados. Através das estruturas discursivas, poderia estabelecer as relações entre os espaços micro e macro; disposição referência/imprescindível para o pesquisador que procura na singularidade de um caso ou acontecimento resultados para informar sobre o geral e o universal (OLIVEIRA, 2010).

Com a seleção da fonte principal de pesquisa, iniciei o percurso de coleta de materiais, no ano de 2016. De maneira exploratória, mapeei o máximo de informações, dados e indícios que pudessem me dar conta da existência de Processos Administrativos de Anistia que tivessem como interessados, não apenas como requerentes, os/as filhos/as e netos/as de perseguidos políticos. Para atingir esta meta, consultei as bases de dados do portal do Memorial da Anistia Política, os informativos, relatórios anuais e publicações do sítio institucional do Ministério da Justiça. Também realizei uma exploração das notícias sobre o assunto nos principais periódicos em circulação (O Globo, O Estado de São Paulo, Folha de São Paulo). Levantei a existência de cerca de 59 (cinquenta e nove) requerimentos apreciados, a maioria dos quais já contavam com pais, tios/as, avós/ôs anistiados políticos.

Com o levantamento em mãos, realizei visita ao escritório da Comissão de Anistia, no Palácio da Justiça, esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF. Na ocasião, fui informado que a entrada na sala do arquivo era de acesso restrito aos servidores e terceirizados do órgão, ou seja, não era permitida ao público, nem mesmo aos pesquisadores. Soube, também, que a pesquisa dos documentos da CA/MJ seria viabilizada após solicitação endereçada ao e-mail da Comissão. A partir dessas instruções e com o levantamento de casos preliminar, realizei a primeira consulta mediante envio de mensagem, datada de 22 de setembro de 2016. Na resposta

da Comissão, em 26 de setembro, fui informado dos requisitos para acesso aos documentos solicitados, no qual deveria endereçar: “i) Termo de responsabilidade de cada um dos RAs³ e [...] documento digitalizado com foto; ii) RA (número do requerimento de anistia de cada um da lista), poderá [ria] conseguir entrando no site: sinca.mj.gov.br, fazendo a busca pelo nome e então conseguirá o RA correspondente. ”.

Procedimento realizado, todavia, apenas uma pequena remessa dos processos foi encaminhada ao meu e-mail, por intermédio de link externo do Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Tive um prazo de 30 (trinta) dias para consulta virtual, conforme indicativo do Setor de Atendimento da Comissão de Anistia (SACA/MJ). Os requerimentos restantes foram aos poucos incluídos no sistema para disponibilização. Contudo, fiquei sem retorno da Divisão de Memória e Arquivo da Comissão, por mais de 02 meses, quando tive a *non grata* surpresa que o acesso havia sido suspenso por ordem do Presidente da Comissão de Anistia/MJ, tendo em vista que naquele momento, o órgão aguardava manifestação da Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça (CONJUR/MJ), instada pelo Memorando nº. 290/2016/GAB/CA, para esclarecer “as situações em que o acesso às informações constantes dos registros do período da ditadura civil-militar brasileira são ou não restritos a terceiro ”.

Associadas à suspensão do acesso à documentação, as circunstâncias políticas que levaram ao processo de ruptura instaurado com o *impeachment* da então Presidente da República também provocaram alguns reveses no processo de levantamento de dados. Reiteradamente o portal do Ministério da Justiça ficou indisponível. A Comissão de Anistia sofreu inédita intervenção do governo do presidente Michel Temer, ao dispensar grande contingente de conselheiros, sem contar os que saíram em protesto contra a intromissão, acompanhada da nomeação de novos conselheiros com perfis muitas vezes contrários às teses consolidadas durante a vida institucional do órgão. Apesar de protestos de movimentos sociais ligados à luta por memória, verdade e justiça, importante o registro, a situação se prolongou com novas substituições e a presença maciça de integrantes da Advocacia-Geral da União

³Assinatura de Termo de Responsabilidade declarando estar ciente “de que o acesso às informações relativas a terceiros, contidas em documentos da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça, decorre de seu relevo histórico e do caráter público das decisões do colegiado, e me comprometo a não utilizar tais informações de forma a causar dano à honra ou à imagem de terceiros, bem como a seu direito de privacidade. ”. E “Assim, declaro estar ciente de que poderei ser responsabilizado, administrativa, civil e penalmente por eventuais danos decorrentes da divulgação ou exploração indevida das referidas informações, nos termos da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e demais dispositivos legais aplicáveis. Declaro ainda estar ciente da obrigatoriedade de citar a fonte direta (Comissão de Anistia) e indireta (documento) de toda informação extraída do acervo pesquisado, e da necessidade de respeitar as regras de manuseio de processos informadas pelo Setor de Arquivo e Memória”.

(AGU) e da Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN) na composição, que caminha para novas compreensões do ato de anistiar.

Sobre esse ponto, Eneá Almeida e Camila Gomes (2017) colocam que após o ano de 2017, a Comissão de Anistia passou a sofrer diversas intromissões do ocupante do cargo de Ministro da Justiça. Uma das intromissões foi a criação de uma instância revisora dos atos do colegiado com o reiterado pedido de pareceres a Consultoria Jurídica do MJ (AGU) para lastrear a existência do direito à reparação. Bem como procedeu-se a um entendimento estrito das situações fáticas de configuração da perseguição política. As autoras ainda denunciam que a atividade revisional e a criação de novas instâncias de análise do mérito da anistia configuram-se irregulares tendo em vista que não encontram lastro na legislação regulatória do tema.

Dentro desse novo contexto, em 23 de novembro de 2016, recebi nova mensagem da CA/MJ. Informaram-me que o Parecer nº. 01518/2016/CONJUR-MJ/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica AGU/MJ – que versou sobre a interpretação da Lei de Acesso à Informação (Lei nº. 12.527/2011), determinou uma série de procedimentos para as consultas, ratificando os utilizados pela Comissão. A novidade residia na necessidade de formulário eletrônico a ser apresentado no protocolo do sistema SEI; não do modo mais simplificado de antes. Ciente dos novos procedimentos, direcionei três requisições: o acesso aos requerimentos em si; complementando com áudios e transcrições de sessões plenárias e das turmas; planilhas e dados com informações administrativas, pareceres e memorandos sobre os casos. As consultas foram finalizadas no mês de janeiro de 2017.

No decurso da pesquisa, tomei conhecimento de um relevante projeto de reparação psicanalítica da Comissão de Anistia desenvolvido em parceria com entidades civis, a chamada *Clínicas do Testemunho*. O projeto, no âmbito do Rio de Janeiro, gerou um coletivo com o recorte etário/geracional que me interessou, o Grupo de Filhos & Netos por Memória, Verdade e Justiça do Rio de Janeiro⁴, inspirado em movimento similar na Argentina, com o *Hijos e Hijas por la Memoria y contra la Impunidad* (BRASIL, 2015, p. 18-21). Os coletivos congregam descendentes de afetados pela violência estatal ou aqueles que foram vítimas na fase da infância e juventude. A luta dos grupos reside na implementação de políticas públicas de memória e Justiça de Transição, tanto em perspectiva individual/coletiva, quanto ações de reparação em

⁴“O grupo de Filhos e Netos por MVJ é um movimento social autônomo, suprapartidário, de luta por direitos humanos, constituído em 2014. Dentre as suas atividades, realiza atos públicos, pesquisas e projetos ligados ao tema da memória, verdade e justiça e da violência estatal de ontem e hoje. Fundado no Rio de Janeiro, com grupos semelhantes no Rio Grande do Sul e São Paulo. Contatos disponíveis pelo e-mail: filhosnetosmvjrj@gmail.com”. Informação disponível em: <https://filhosenetos.wordpress.com>. Acesso em 04 out 2017.

âmbito familiar. Demandas que se associaram à assunção de responsabilidades, por parte da geração, na disputa política e histórica sobre os significados do legado do autoritarismo.

Dessa forma, percebendo a existência de um determinado grupo social (etário/geracional) de afetados, crianças e adolescentes - filhos e netos de militantes, que também estiveram na mira da ditadura, e com os processos obtidos, procedi a uma análise preliminar das minhas fontes. Os Requerimentos⁵ de uma família despertaram maior curiosidade e foram selecionados a compor os estudos da dissertação. Tratava-se do caso dos filhos e netos da família *Dias do Nascimento*, composto pelos anistiados/a Zuleide Aparecida do Nascimento, Luís Carlos Max do Nascimento, Samuel Dias de Oliveira e Ernesto Carlos Dias do Nascimento. O grupo é formado por descendentes diretos de uma então militante política conhecida como “A Tia” nos meios da organização armada clandestina Vanguarda Popular Revolucionária (VPR), Tercina Dias de Oliveira. A militante Tercina, o filho Manoel Dias do Nascimento e a nora Jovelina Tonello do Nascimento foram integrantes da VPR, no auge da radicalização da repressão/resistência da ditadura militar.

No período de 1968 a 1970, as crianças da família foram perseguidas, em reflexo aos danos sofridos pelos ascendentes. Em razão do recorte geracional, o caso se mostrou prenhe em possibilidades instigantes de estudo e construção de conhecimento histórico, sobretudo quanto ao desvelamento da faceta clandestina e cruel de atuação do aparelho estatal; de perpetração de variadas formas de violações de direitos humanos. Os acontecimentos envolvendo-os produziram impacto no exercício de sua cidadania e dos direitos humanos: a clandestinidade nas décadas de 1960/1970; a privação de liberdade (sequestros e prisão) pelos órgãos de repressão; a troca do grupo após o sequestro do Embaixador alemão; o banimento do país com efeito da aplicação do Ato Institucional nº. 13 e o exílio forçado.

O interesse do ponto de vista das dinâmicas jurídicas é que parte dos processos do grupo foi apreciada na primeira resposta institucional da Comissão frente aos novos olhares, demandas e narrativas em torno da reparação. Dessa forma, a decisão em tomar os processos como meio de observação de uma trajetória no âmbito da institucionalidade se deu, dentre outros fatores, diante dos indícios e dados extraídos que forneceram substrato para tratamento e análise: 1) foram demandas formuladas por meio de Requerimentos de Anistia conexos; 2) tramitaram na Comissão de Anistia do MJ, que de maneira inédita apreciou as demandas de filhos/netos; 3) tratou-se de pedido de declaração da condição de anistiado político e efetivação

⁵ RA n.º 2005.01.50972; n.º 2010.01.66362; n.º. 2008.01.61490 e n.º. 2010.01.68063.

dos direitos decorrentes; 4) baseou-se na argumentação para enquadramento das vivências na hipótese legal dos “*atingidos por atos de exceção*”, expresso na Constituição e em sua anistia.

Tais indícios e vestígios se uniram e singularizaram os processos do grupo como uma trajetória familiar na busca da efetivação de um direito humano fundamental. A missão da dissertação foi apreender as experiências do grupo familiar e toma-las como o objeto central de estudo. Na leitura do caso, percebeu-se que a trajetória, ensejou a visualização de duas dimensões próprias de um conflito jurídico: *a)* uma dimensão de luta por reconhecimento das graves violações de direitos humanos sofridas (e de suas resistências em plena infância) e inclusão nas relações jurídicas da anistia e no âmbito das políticas reparatórias e *b)* a resposta institucional da aplicação da anistia em uma perspectiva intergeracional, abrangida aos filhos/as e netos/as.

A tessitura processual compreendeu dois eventos históricos centrais, da repressão política e da reparação estatal, o que permite o acesso a um amplo contexto cultural, social, jurídico e político que certamente fugiu ao objeto imediato da disputa, representado pela lide. Ela indicou um quadro empírico de formação e atuação do constitucionalismo autoritário gestado no curso do regime militar, bem como as dinâmicas de efetivação dos direitos humanos na ordem constitucional de 1988, sobretudo a percepção, ao colocarmos questões às nossas fontes documentais, da historicidade de conceitos, sentidos, práticas e discursos jurídicos relacionados a significação dos legados da última ditadura brasileira, que se conformam diante dos sinais dos tempos e circundam o tema da Anistia Política.

As experiências de um grupo de anistiados dialogaram com o fenômeno de luta política contemporânea nos assuntos da memória, verdade e reparação.

É relevante registrar que no caminhar da pesquisa da dissertação muitas vezes o interesse pelo caso precedeu a identificação, com certa clareza, do interesse de pesquisa. Esse percurso é comum nos trabalhos empíricos. Nesse sentido, Maíra Machado (2017, p. 363) informa a existência de duas possibilidades de percurso teórico e metodológico nas pesquisas empíricas no campo das ciências sociais aplicadas, como no estudo do fenômeno jurídico: “simplesmente, a primeira [que] caminha da pesquisa ao caso e a segunda do caso à pesquisa” (MACHADO, 2017, p. 363/364). Do ponto de vista teórico, os interesses de pesquisa também podem se mover, assumindo contornos focados para o “campo das ideias ou para o campo das práticas humanas e institucionais” (MACHADO, 2017, p. 365).

No entanto, esses contornos não condicionaram a estratégia, nem a pergunta principal do estudo, tendo em vista que a “inquietação pode surgir conceitual e ser desbravada por intermédio de pesquisa empírica. E o contrário também pode acontecer: a curiosidade pode

estar ligada a desvendar como funciona, o que acontece, quem são as pessoas envolvidas, como atuam e caminhar para um problema de teor mais conceitual ou teórico.” (MACHADO, 2017, p. 365).

O interesse científico pode seguir para uma interação entre esses dois contornos. No nosso caso, o percurso primeiro identificou o caso, uma situação singular, logo depois disso, procedeu-se a gestação das inquietações iniciais, que foram transformadas em perguntas provisórias de pesquisa de teor mais prático e institucional. A confluência destes dois contornos caminhou para a feitura da problemática; um questionamento que congregou aspectos mais teóricos e empíricos fundamentados, além das práticas humanas e institucionais que conformam conteúdo jurídico.

Nesse sentido, o estudo de caso se mostrou como meio adequado e apropriado para responder às novas problemáticas surgidas no correr da pesquisa. Desse modo, a pergunta principal que guiou a incursão aos processos administrativos foi a de perceber quais os significados são conferidos à anistia a partir das experiências de um grupo familiar de *filhos e netos* em busca da reparação.

O objetivo geral do estudo foi refletir, desde as possibilidades interpretativas de uma pesquisa localizada numa trajetória, sobre a complexidade envolvendo a construção e efetivação da agenda dos direitos humanos na realidade social brasileira. A pesquisa priorizou o estudo dos discursos dos anistiados em interação com a institucionalidade na busca da reparação. Interessou-me entender a complexidade que envolvia as demandas, como o grupo as entendiam, as formas de desenvolvimento do processo, quais elementos eram evocados nesse campo de disputa jurídica, quais relações eram estabelecidas com os conselheiros e as formulações e debates possivelmente extraídos do caso.

A demanda permitiu a percepção de elementos práticos e linguísticos que constroem um arsenal de sentido de reparação que impactou na leitura teórico-conceitual da anistia política evocada pela tradição brasileira. A análise detida dos processos permitiu investigar os desdobramentos da trama processual na compreensão da anistia a partir da história, do direito e da memória de seus protagonistas.

Com os questionamentos e análises em andamento, realizei a observação de sessões de julgamento na Comissão de Anistia do MJ, em Brasília, com finalidade subsidiária e para uma percepção global das experiências dos anistiados, que se associaram a observações anteriores, ocorridas no final do ano de 2015 e início de 2016. A percepção focou na observação de uma representação assemelhada do desenvolvimento (rito) da análise processual, ao que procurei entender as dinâmicas de julgamento, como se dava a participação dos requerentes e de seus

advogados; como os conselheiros eram dispostos no plenário e, por fim, a maneira pelo qual as discussões eram coordenadas e as interações operadas entre os atores da disputa na referida espacialidade.

A partir desses contatos, construí a hipótese geral de pesquisa, a de que as experiências do grupo são um *lócus* privilegiado para compreender como a anistia assume uma feição política e simbólica, envolvendo a construção do passado e da luta por memória, verdade e justiça. A partir da atuação dos anistiados e conselheiros, a CA/MJ se constituiu como uma arena política de usos e sentidos à anistia, pois os sujeitos não apenas demandam a efetivação de um direito humano, mas a significam dentro de suas trajetórias pessoais, constituem redes de apoio nessa trajetória e sobretudo atribuem sentidos às suas relações geracionais e de parentesco.

Tais práticas determinam sentidos que refletem as tensões, rearranjos e disputas que percorrem a agenda política dos direitos, sobretudo de matização do conceito de Anistia Política. São múltiplas as possibilidades de significância conferidas pelos sujeitos que a reivindicam e daqueles que a aplicam, uma vez que os autos traduzem dois importantes acontecimentos, a perspectiva das violações de direitos humanos e a consequente batalha instaurada para conquista do direito, além das maneiras de *feedback* institucional.

A descrição dos discursos e práticas dos atores envolvidos é uma chave de leitura para entendimento que a conformação aos comandos normativos é produto da interação entre uma dinâmica de luta política com determinada expressão institucional. Dinâmica que é mediada por determinada dimensão jurídica, política e sociológica. A presente pesquisa procurou investigar na situação concreta, a doação de sentidos aos direitos humanos fundamentais. Assim sendo, o objetivo da dissertação é tentar compreender o que a singularidade do caso diz sobre o geral/universal, ou seja, o que a trajetória de sujeitos concretos pode revelar sobre o macro, principalmente acesso à um contexto amplo de institucionalização (Lei nº. 10559/2002) e usos dos direitos reparatórios da anistia consagrada pelo art. 8º do ADCT da Constituição de 1988.

No campo da história, o próprio conhecimento das violações de direitos humanos cuidadosamente perpetradas no contexto da radicalização da violência estatal. Substrato fático capaz de informar o quanto a história das práticas autoritárias no país é complexa e abrangente, uma vez que refletiu contra crianças e adolescentes que sofreram violações de direitos no contexto da repressão política contra seus pais e avós militantes políticos, na perspectiva de controle social e político da dissidência ideológica. A riqueza envolvendo a compreensão da história reside na militância política dos ascendentes do grupo, que se estabeleceram em redes

de influência entre os seus integrantes às circunstâncias que culminaram com a perseguição do grupo, desencadeadas em abrangência familiar.

O presente estudo se baseia na análise do campo constitucional inserido dentro de uma dinâmica concreta. Por este motivo, é imprescindível inserir o caso dentro do modelo de constitucionalismo inaugurado em 1988. Na seara da história do direito, em meados do final da década de 1970, consagrou-se um modelo de análise do constitucionalismo que se imprimiu como democrático. Surgido no bojo da “crise de déficit de cidadania e de democracia” (PAIXÃO, 2003)⁶ do anterior constitucionalismo social, que predominou por largo decurso temporal no século XX, em que a dimensão pública absorvida pelo estatal relegava o exercício político da sociedade ao voto, ainda limitado, e ao caráter passivo da cidadania como tarefa do Estado.

Essa “carência [...] percebida da participação efetiva do público nos processos de deliberação política” (PAIXÃO, 2003), viabilizou o nascimento do paradigma do Estado Democrático de Direito, ansiado pelas lutas por direitos, em que a cidadania decorreria procedimentalmente de um exercício ativo popular na vida pública. Nesse contexto, emergiu uma série de modificações no campo da sociedade e das relações com as lutas por direitos. No caso brasileiro, a mais conhecida foi a luta instituinte pela anistia, que caracterizou o renascimento de uma dimensão pública de reivindicações. A campanha pela anistia *ampla, geral e irrestrita* demarcou o declínio do regime militar e reverberou no léxico dos direitos humanos, daí então. O rescaldo político do movimento confluiu para as demais manifestações da década de 1980 e para o momento constitucional de 1987/88.

O estudo da formação da Assembleia Nacional Constituinte e o advento da Constituição de 1988, verdadeiro ponto focal no tema dos Direitos Humanos e naqueles relacionados à Justiça de Transição no Brasil, não é suficiente para entender os motivos que, desde então, a pauta encontra-se num movimento de aceleração de seu tempo histórico. A assunção de responsabilidades por parte do Estado brasileiro e de grupos de Direitos Humanos ligados à pauta da memória/reparação vincularam-se, no decurso da ordem constitucional, com uma

⁶ PAIXÃO, Cristiano. Arqueologia de uma Distinção: o Público e o Privado na experiência histórica do direito. In: OLIVEIRA FERREIRA, Claudia Fernanda (org.). *O novo direito administrativo brasileiro*. Belo Horizonte: Fórum, 2003.

conjuntura política, jurídica e social de forte mobilização, disputas políticas, que redundaram na forte estatização do tema na esfera das políticas públicas.

Ainda na Assembleia Nacional Constituinte de 1987/88 o tema da anistia foi situado dentro de um campo intenso de negociações, interdições e evocações ao sentido dado em 1979, relativo ao perdão dos autores de violações de direitos humanos, de bloqueio do passado como demarcou a transição política. Apesar de tudo, o produto desses confrontos redundou na inauguração de um extenso programa de reparação concedida para aqueles que, “no período de 18 de setembro de 1946 até a data da promulgação da Constituição, foram atingidos, em decorrência de motivação exclusivamente política, por atos de exceção, institucionais ou complementares”.

A anistia constitucional do Artigo 8º do ADCT marcou um novo sentido de reconhecimento do estado, da resistência de perseguidos políticos (ALMEIDA, Eneá, 2015), ou seja, reconhecimento do fato do regime militar ter violado os direitos humanos de seus cidadãos que somados à previsibilidade de outros dispositivos, como a definição da tortura como crime inafiançável, insuscetível de graça ou anistia (art. 5º, XLXLL); o compromisso do estado brasileiro com os direitos humanos (art. 4º, III); o respeito à dignidade da pessoa humana (art. 1º, III); podem ser lidos como elementos de ruptura com a ordem anterior (PAIXÃO, 2017).

No contexto da Nova República, a disputa não foi diferente e não passou despercebida. A anistia foi dimensionada como uma ideia de reconhecimento e oposta ao esquecimento (ABRÃO; TORELLY, 2012). A ascensão de lideranças partidárias ao poder executivo federal, figuras conhecidas na resistência ao Regime Militar instaurado em 1964, como Fernando Henrique Cardoso (PSDB), Luiz Inácio Lula da Silva e Dilma Rousseff (PT), conduziu a uma intensificação das ações vindicadas por movimentos e organizações de direitos humanos.

A pesquisa tem como ponto de partida a percepção da História do Direito e dos Direitos Humanos em seus momentos de disputa e aplicação normativa. Nesses momentos, a interação entre a Política e o Direito/Direitos Humanos desestabiliza os limites de sentido jurídico. O trabalho parte da análise documental para observar transformações no campo conceitual de um direito. O caso e a sua singularidade têm muito a nos dizer sobre uma relação duradoura entre a política e o direito na efetivação dos direitos humanos e sobre os impactos que o conhecimento histórico causa ao direito. A presente pesquisa, de cunho historiográfico e documental, procurou encontrar, então, elementos de diálogo entre a História e o Direito, sobretudo na perspectiva de produção/efetivação dos Direitos Humanos.

Os significados que são conferidos à anistia problematizam as premissas que guiaram a transição política e o conhecimento do passado, ou seja, o mandamento do constituinte originário se desdobrou em outros níveis de complexidade, até então não imaginados, que informam a relação entre a História e o Direito. Os testemunhos, as interações entre conselheiros e anistiandos, discussões dão acesso a um espaço de colocação de pontos de vista jurídicos, além de uma espacialidade de auto-significação das vivências de perseguição e os fundamentos do ato de reparação.

A história do direito serve a tentativa de perceber o direito nessas interações reais, que conformam o seu sentido. A inserção desenvolvida entre a História e o Direito tem a ver especialmente com, “de que modo, para além das doutrinas jurídicas, concepções de justiça e direitos se materializam na realidade histórica através das relações internas das sociedades; em outras palavras, como se manifestam em “carne e osso” (LEIPNITZ, 2017, p. 228). Poucas pesquisas dão atenção e importância aos discursos dos atores envolvidos na trama, para compreensão dos múltiplos intérpretes de um direito humano consagrado constitucionalmente.

Segundo Pietro Costa (2010) “a constituição escrita é apenas a ponta do iceberg, o vértice de uma realidade constitucional mais abrangente, o resultado do conjunto das forças políticas dos ideais que operam numa determinada sociedade”, partindo dessa compreensão temos que a tarefa da interpretação constitucional pode ser resultado de uma interação entre reivindicação pública e efetivação estatal do direito. Daí a necessidade de que fluxos comunicativos que ocorrem na atividade hermenêutica cheguem às instâncias do estado responsáveis por essa tarefa de fixação de sentido, mesmo sabendo que provisória e não garante do não-retrocesso.

O déficit hermenêutico de todo e qualquer direito, positivado, tendo em vista que a positivação é redutora de complexidade social, só é mitigada com o entendimento de que a tarefa de interpretação da constituição (dos seus direitos e garantias) tem como destinatária a sociedade como um todo, como os variados grupos de reivindicação, os sujeitos coletivos, cidadãos em geral e os poderes de nossa república. Em outros termos, a hermenêutica se dá através da interação de diversos meios de atribuição de sentido do direito, *i) os* desenhos institucionais; *ii) as* escolhas constituintes e *iii) as* demandas por direitos. Não são esses elementos isolados, mas sim todos eles no tempo (CARVALHO NETTO, 2009).

Nesse aspecto, o estudo de caso do grupo familiar pode indicar as possibilidades de aplicação de um instituto e lançar hipóteses sobre outras realidades. Esse aspecto é interessante porque pode ajudar a informar criticamente o direito para abrir-se a novas janelas de compreensão do fenômeno jurídico. A relação paradoxal entre identidade e alteridade (como o

outro é incluído) deve ser pensada de forma que se complementem mutuamente. No caso dos diversos recortes sociais de sujeitos vitimados no bojo da repressão da ditadura militar (indígenas⁷, camponeses, comunidades urbanas), o caso mostra-se interessante para outras tematizações.

Compreender a Constituição em sua capacidade de leitura e releitura por um corpo social, é perceber que “atribuir sentido a um texto significa cumprir uma operação hermenêutica” (COSTA, 2010), que por sua vez adquire uma dimensão intertemporal e intergeracional. E é nessa perspectiva que se assenta um dos pressupostos que guiaram a incursão no caso. A análise da construção e efetivação do direito humano à reparação à luz da Teoria Constitucional, evoca os postulados da Identidade Constitucional de Michel Rosenfeld (2003).

A dimensão intertemporal da aplicação/interpretação dos direitos humanos e fundamentais guarnecidos constitucionalmente, é que a próprias constituições modernas têm pretensões normativas que se dilatam no tempo, uma constituição é feita para durar e mediar os conflitos e anseios de uma coletividade (dimensão intergeracional). Por este fato que também é possível corrigi-la no percurso social através de emendas e reformas constitucionais e no inerente processo de interpretação constitucional de seu conteúdo.

Este trabalho também se assentou na análise do fenômeno de atribuição de sentido ao direito a partir das relações paradoxais entre o constitucionalismo e a democracia (HOLMES, 2013), sobretudo em se tratando da produção dos direitos humanos. Compreender as múltiplas possibilidades de sentido que os diferentes sujeitos com vivências diversas de perseguição podem oferecer ao direito e como isso impacta diretamente no enriquecimento a interpretação do direito. A trajetória do Grupo familiar no âmbito da Institucionalidade é prenhe de ações, práticas, discursos e construções semânticas, evoca como um determinado padrão de relacionamento entre Política e os Direitos Humanos é determinante para uma forma de efetivação de direitos constitucionais.

Nesse sentido, o conteúdo e abrangência dos direitos humanos permanecem numa dinâmica constante de interpretação, desconstrução, construção e reconstrução, tendo em vista que o “passar do tempo, a sucessão de gerações e as mudanças internas à sociedade como um todo fazem com que o sentido daqueles dispositivos não permaneça estaticamente igual a significação que possuía ao tempo da redação do texto constitucional”, devido a fonte de

⁷ Comissão de Anistia já autuou Requerimentos Coletivos de Anistia, como do Povo Indígena *Guyraroká* (nº. 75233 – 2015) e do Povo Indígena *Krenak*. Além de processos individuais dos indígenas da etnia *Aikewara* – Comunidade *Suruí* do estado do Pará.

legitimidade da tarefa constitucional dar-se na capacidade de um texto de nos ler e reler (CATTONI; GOMES, D. 2011).

A temática central deste trabalho está focada em múltiplos aspectos temporais e espaciais, que marcaram a História, o Direito (ROSENFELD, 2003) e a Memória (HALBWACHS, 1990) de indivíduos e grupos sociais que atuam historicamente e que modificam as relações da política, os modos de relação social com o passado, as orientações institucionais. A pesquisa procurou reconstituir as teias da memória e da produção de sentidos jurídicos, a partir da documentação e dos registros de tramas processuais, o que permitiu desenhar um panorama de luta política e expressão institucional que tem muito a intercambiar em termos de experiências da cidadania (CARVALHO, 2013).

O ponto de vista que guiou as respostas às perguntas lançadas neste trabalho parte do olhar de um pesquisador do campo dos direitos humanos. Nesse sentido, mesmo não vivendo o período de vinte e um anos de ditadura, sinto-me profundamente impactado pelos acontecimentos. Compreendo que todo corpo social foi e permanece afetado pelos esquecimentos, pelas disputas de memória e pelo silêncio imposto sobre esse período. Vivemos num período de aceleração e discussão do tema, um momento privilegiado. Em grande parte, porque os protagonistas das vivências da ditadura demonstram interesse da inscrição de seus testemunhos nos espaços públicos. Ademais, a emergência de grupos políticos engajados e que demandam a afirmação de memórias, sobretudo o questionamento das narrativas oficiais é outro dado.

A dimensão de ser um perseguido político e ainda filho de perseguido político pressupõe engajamento político dentro de um campo de disputas amplas sobre o significado da anistia. Ser perseguido ou filho de perseguido é uma categoria política que permite elucubrações teóricas, pois as demandas de reparação nos colocam como sujeitos constitucionais, como interpretes de suas demandas à luz da constituição. Sujeito não apenas na ótica da matriz do artigo 8º do ADCT, como atingido, mas como sujeito da identidade constitucional, assumida por sua dimensão intergeracional.

A pesquisa bibliográfica focou reflexões atinentes à História da Ditadura Militar (AARÃO, 2014; FICO, 2010; BRASIL NUNCA MAIS, 1988); Esquerdas e Luta Armada (GORENDER, 1993; MATTOS, 2008; GASPARI, 2001); Sindicalismo (COUTO, 2010); História do Direito (PAIXÃO, 2011; PEREIRA, 2010, HESPANHA, 2011), Constitucionalismo e Temporalidade (HOLMES, 2001; ROSENFELD, 2003; CARVALHO NETTO, 2012; CATTONI, GOMES, 2011); Lutas por Reconhecimento (HABERMAS, 1997, 2007; OLIVEIRA, 2010; SOUSA JÚNIOR, ESCRIVÃO FILHO, 2015); Cidadania

(CARVALHO); Direitos Humanos (HUNT, 2009; SOUSA JÚNIOR); História da Anistia Política (ABRÃO, TORELLY, 2012; GENRO, 2010; SILVA FILHO, 2015, ROSITO, 2011; RODEGHERO, 2014; OLIVEIRA, 2015); Memória e Políticas Públicas (BAUER, 2015; Justiça de Transição (SOUSA JUNIOR, 2015); Memória (HALBWACHS, 1990, HIRSH, 2010; POLLACK).

Em complementação à pesquisa documental, também foram consultados diplomas legislativos como constituições brasileiras; legislação geral e atos institucionais; documentos institucionais como resoluções, súmulas e portarias da Comissão de Anistia do MJ. Além de fontes orais produzidas no decurso processual das demandas. Visitei o Memorial da Resistência de São Paulo, antiga sede do DEOPS/SP. O objetivo foi identificar os espaços de vivências pelos atores das demandas, visando reconstituir laços entre o passado das décadas de 1960 e 1970 com os dias atuais de luta política. A comissão foi palco de manifestações e lutas, cumprindo um protagonismo enquanto local de busca de direito e de escuta.

Como, por exemplo, a ideia de anistia enquanto memória e reparação, os pedidos formais de desculpas em nome do estado brasileiro, o reconhecimento dos erros do estado, a ampliação no rol de anistiados políticos, a circularidade entre casos de pais/filhos, como compreendem o ato de anistiar, ou seja, como os conselheiros percebem as demandas postas à sua análise diante da criatividade de danos trazidos com o Regime Militar, que torturou e perseguiu de forma sistemática e massiva a todos os cidadãos.

ESCOLHAS METODOLÓGICAS, A MICRO-HISTÓRIA E A ESTRUTURAÇÃO DO TRABALHO

O diálogo interdisciplinar permeia o cruzamento dos caminhos do direito com as demais áreas do conhecimento. Esse diálogo permite um espaço crítico, por excelência, pois questiona os pressupostos jurídicos, seus fundamentos, sua legitimidade, e sobretudo a sua efetividade. A escolha do tema de pesquisa e a perspectiva de análise histórica de determinado caso são originárias da própria subjetividade do pesquisador, que estabelece seus recortes e seleciona as fontes que comporão suas análises. As abordagens metodológicas foram escolhidas conforme inquietações, sobretudo pelas inquietações surgidas com a análise das fontes. Encaro o meu trabalho como tendo como fonte principal os processos de anistia.

Quanto ao aspecto teórico-metodológico, a experiência da *micro-história* foi fundamental para permitir o acesso, a partir de uma trajetória singular, observada por meio de

um circunscrito campo documental (GINZBURG, 1989, p. 250), os meandros de uma realidade. O princípio verificador da abordagem micro é a crença de que a observação localizada (trajetórias individuais, grupos sociais, espacialidades específicas ou acontecimentos) revelará determinados indícios não observados diretamente nos estudos macro históricos (LEVI, 2014, p. 141). A prática micro-histórica é essencialmente baseada em três procedimentos, *i*) a redução na escala de observação; *ii*) a análise microscópica do objeto e *iii*) o estudo intensivo do material documental (LEVI, 2014, p. 135).

Nessa linha metodológica, alguns trabalhos acadêmicos vêm demonstrando a possibilidade do recurso à micro-história italiana nas pesquisas acadêmicas no campo da História do Direito/História Constitucional brasileira. Desta mesma forma, se deve compreender o nosso esforço nos estudos dos direitos humanos. Nesse sentido, trabalhos já consolidados⁸ foram tomados como referência para organização da narrativa da pesquisa.

Estabelecida a partir do método indiciário postulado por Carlo Ginzburg, o desenvolvimento do trabalho perscrutou indícios, detalhes e evidências que nos permitiram compreender os significados da busca da reparação através da dinâmica de lutas por reconhecimento na operacionalização da Anistia Política. Trata-se de um método interpretativo no qual os registros aparentemente dispensáveis e marginais são tomados como forma de acesso a determinada realidade, dando-nos detalhes que informam sobre redes de significados e conjunturas políticas e sociais mais profundas. A operação micro-histórica, no qual o historiador passa a construir sua narrativa a partir de fatos ocorridos no mais íntimo do comportamento humano, em relação aos contextos jurídicos, culturais, políticos e sociais mais amplos, também têm uma história.

A micro-história passou a ser debatida, principalmente a partir da década de 1970, por um grupo de historiadores⁹ críticos aos instrumentos e procedimentos adotados pela macro-

⁸A tese de doutorado de Raphael Lamera Cabral, que, debruçada sobre os rastros constantes numa reclamação trabalhista, reconstituiu uma textualidade que permitiu observar os usos do direito num contexto de forte constitucionalização de direitos sociais, principalmente a partir das estratégias discursivas e procedimentais dos atores envolvidos na lide trabalhista. CABRAL, Raphael Lamera. *Nos rastros de um processo: trabalho, conflito e uma experiência de micro-história* / Rafael Lamera Cabral; Tese (Doutorado em Direito) Universidade de Brasília, Brasília, 2016. 422 p. A Dissertação de mestrado de Douglas Antônio Pinheiro, que, evocando o movimento de (re) construção da identidade religiosa do sujeito constitucional, a partir de estudo do dispositivo do regimento da Assembleia Nacional Constituinte de 1987/88 que versava sobre um elemento religioso nos trabalhos constituintes, procedeu a análise detida das fontes parlamentares e discursivas sobre a laicização do estado constitucional. PINHEIRO, Douglas Antônio Rocha. *Direito, estado e religião: a constituinte de 1987/1988 e a (re) construção da identidade religiosa do sujeito constitucional brasileiro*. 2008. 129 f. Dissertação (Mestrado em Direito) -Universidade de Brasília, Brasília, 2008.

⁹A coleção italiana publicada sob o título *Microstorie*, sob coordenação de Carlo Ginzburg, Simona Cerutti e Giovanni Levi na Editora *Einaudi* em Turim a partir de 1981 e a revista *Quaderni Storici*, publicada pelo Il Mulino fr Bolonha, com início em 1980. (REVEL, 1998, p. 16).

história social¹⁰ contemporânea, que se estabelecia em bases marxistas e funcionalistas e reduzia o papel do sujeito diante da realidade. Para a abordagem micro analítica, a experiência individual é a chave de acesso a análise de contextos mais amplos, “[...] centralizado na busca de uma descrição mais realista do comportamento humano, empregando um modelo de ação e conflito do comportamento do homem no mundo que reconhece sua – relativa – liberdade” (LEVI, 2014, p.137). Por este fato, a metodologia “micro” funda-se na abordagem centrada na percepção de que os indivíduos, em relação com outros indivíduos, permitem acompanhar o “fio de um destino particular – de um homem, de um grupo de homens – e, com ele, a multiplicidade dos espaços e dos tempos, a meada das relações nas quais ele se inscreve” (REVEL, 1998, p. 21).

Os principais expoentes dessa abordagem, os italianos Carlo Ginzburg e Giovanni Levi, descrevem que as peculiaridades perceptíveis da micro-história se deduzem na realização dos procedimentos de reflexão. Nesse sentido, a micro-história guarda uma proximidade peculiar com a análise etnológica, pois também procura levar em conta, para a elucidação do caso pesquisado pelo interprete, todas as “visões e opiniões enunciadas no processo” (LEVI, 2014, p. 138).

A redução de escala na observação, que caracteriza o prefixo “micro”, não está relacionada às micro-dimensões do objeto de estudo, mas sim “aos procedimentos reais detalhados que constituem o trabalho do historiador” (LEVI, 2014, p. 135-139). Seria uma prospecção profunda num objeto circunscrito, delimitado tematicamente, em termos espaciais e temporais. Na assertiva de Ginzburg, seria “transformar num livro aquilo que, para outro estudioso, poderia ter sido uma simples nota de rodapé numa hipotética monografia” (GINZBURG, 1989, p. 249/264).

Nesta linha de raciocínio, o pesquisador, ao proceder uma análise exaustiva do discurso deve focar nos sujeitos que produziram o documento, como produziram e a quem o destinaram, para recolhimento da linguagem e intencionalidade. O historiador/jurista coloca em discussão o conteúdo do documento, pensando-o inserido em certas escolhas políticas, relações sociais, ideologias, poder e constituindo uma certa memória. “Tudo isso coloca a questão da luta pelo direito à expressão e da luta dos dominados pelo direito de se apresentar na cena histórica como sujeitos” (KHOURY; VIEIRA; PEIXOTO, 2000).

¹⁰ “o recurso à microanálise deve, em primeiro lugar, ser entendido como a expressão de um distanciamento do modelo comumente aceito, o de uma história social que desde a origem se inscreveu, explícita ou (cada vez mais) implicitamente, num espaço “macro”. (REVEL, 1998, p. 21).

Como qualquer documentação, é importante lembrar que os processos não foram constituídos antevendo que historiadores e cientistas sociais os utilizariam em suas pesquisas. Primariamente, foram feitos para apurar, investigar e punir alguma demanda, no caso dos processos de anistia, servem contingencialmente para a restituição de perdas patrimoniais e reparação na órbita moral dos sujeitos perseguidos. Os documentos jurídicos não estão lá como que só esperando alguém vir desvendá-los em seus limites e possibilidades. A operação de transformar um processo em fonte histórica é um trabalho de escolha e seleção feita pelo pesquisador, que supõe seu tratamento teórico e metodológico no decorrer de toda pesquisa, desde a definição do tema à redação do texto final.

O interessante é que os Requerimentos de Anistia ganham uma característica peculiar diante da polifonia de discursos presentes nesses registros. Inicia-se com narrativas dos próprios atingidos no tempo presente, bem como as falas e interpretações dos conselheiros da Comissão de Anistia, contam com decisões políticas do Ministro da Justiça na interpretação da Constituição, e ainda registra em seu corpo probatório - discursos do passado, a partir de fontes históricas produzidas por delegados de polícia, escrivães, juízes de direito e agentes da repressão.

Nessa esteira, a tentativa de compreender vivências desses sujeitos, através do documento histórico oficial, passou prementemente pela realização de um filtro nas informações, pela crítica na análise das fontes documentais. Muitos desses documentos pelo fato de escritos pelo sistema de repressão foram diretamente influenciados pelo objetivo autoritário que direcionaram a sua produção, há a subjacência ideológica característica do período de produção. Elas demarcam uma compreensão política, cultural, jurídica e social sobre quem e do que se estava relatando. No contato com o documento é importante observar quem fala, para quem fala e quando fala. O relato contido nos documentos diz muito sobre a visão de quem se estar falando, e ainda, descreve dia, lugar, e a que tipo de infração/acontecimento foi realizada. A partir dessas informações é possível notar as percepções mais gerais quanto a determinados comportamentos sociais.

O tratamento das fontes históricas mostrou um problema perceptível na análise do caso: a continuidade dos documentos acostados aos processos. Vários deles apresentam lacunas, que podem ter sido ocasionadas pela ausência de encaminhamento de material completo, seja em razão da perda de documentação originária ou falta de interesse dos requerentes e de seus advogados. Os Requerimentos de Anistia foram precipuamente formados por documentos fragmentários de outros contextos de produção processual. Por este fato, procuramos estabelecer uma complementação de dados, a partir de pesquisas na Coordenação Regional do

Arquivo Nacional no Distrito Federal (COREG/AN), especialmente aos fundos¹¹ documentais dos órgãos federais de informação e contrainformação, a partir da consulta textual, multifacetada com os termos referentes ao nosso estudo e com os nomes dos sujeitos de nossa pesquisa. Já as fontes principais, os processos de anistia, foram pesquisados com o apoio da Divisão de Memória e Arquivo da Comissão de Anistia do MJ; também foram consultadas outras fontes históricas complementares, como fichas policiais, álbum de fotografias do DOPS, prontuários individuais e relatórios dos fundos da Secretaria de Segurança Pública de São Paulo (SSP/SP) e de órgãos, como o Departamento de Ordem Social de São Paulo (DEOPS) e da Delegacia de Ordem Política e Social de Santos (DEOPS-Santos) localizados no Arquivo Público do Estado de São Paulo.

Também foram consultadas fontes jornalística da época como do jornal Correio da Manhã (RJ), Diário da Noite, O Globo, Jornal do Brasil, Folha de São Paulo, na Hemeroteca Digital – portal da Biblioteca Nacional; entrevistas encontradas no fundo da Comissão Nacional da Verdade (CNV) no Sistema de Informações do Arquivo Nacional; complementam o estudo micro localizado, como; além de fontes legislativas como atos institucionais, complementares e decretos de banimento; e por fim, “Quadro histórico dos dispositivos constitucionais relativos ao Art 8º do ADCT” – elaborado pelo Centro de Documentação e Informação (CEDI) da Câmara dos Deputados e ao portal da ANC; consultas à Hemeroteca Digital no site da Biblioteca Nacional. A pesquisa também consultou a literatura que inserem essa perspectiva das violações¹².

É evidente que a seleção e unidades de análise realizadas, que tematiza determinada experiência humana situada no passado, que não se modifica enquanto passado, e sim a investigação que é dada sobre ela, surge das problemáticas que o investigador se coloca no presente, que envolve vários aspectos de sua experiência de vida. Desde as concepções ideológicas e políticas, sua posição na prática social, suas expectativas de diálogos com as fontes, ou seja, a sua subjetividade¹³, no entanto, cabe ao historiador a preocupação em mediar

¹¹ Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Justiça (DSI/MJ); do Sistema Nacional de Informações e Contrainformações (SNIG); do Centro de Informações da Aeronáutica. (CISA) e da Divisão de Segurança e Informações do Ministério das Relações Exteriores (DSI-MRE).

¹² Documentos oficiais e públicos como o Relatório Brasil Nunca Mais; o livro Direito à Memória e à Verdade: histórias de meninas e meninos marcados pela ditadura da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da presidência da República; o capítulo 10 “Violência sexual, violência de gênero e violência contra crianças e adolescentes” item “A violência contra crianças e adolescentes, o legado traumático e sua transmissão” do relatório da Comissão Nacional da Verdade, o capítulo “Infância Roubada” Comissão do Estado de São Paulo “Rubens Paiva” e o capítulo 9 “O legado do trauma nas gerações que se seguiram” da Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro, foram utilizados para compreender os eixos de análise que o caso lançou.

¹³ VIEIRA, Maria do Pilar de Araújo; PEIXOTO, Maria do Rosário da Cunha; KHOURY, Yara Maria Aun. *A pesquisa em História*. 4ª Ed. São Paulo: Editora Ática. 2000.

a intenção do agente histórico presente no documento e a intenção [sua] do pesquisador, ao se acercar desse documento.

Dessa forma, o presente trabalho se estruturou em três capítulos, para melhor apresentação ao leitor.

No primeiro capítulo procurou-se descrever um panorama global do percurso institucional de busca pela efetivação do Direito à Reparação. Dessa forma, os dados extraídos (formulação dos pedidos, as circunstâncias fáticas e argumentos jurídicos delineados) dos Requerimentos de Anistia (RA) do Grupo *Dias do Nascimento*, foram expostos desde a perspectiva dos anistiados que diretamente exprimiram suas defesas/anseios; e também dos conselheiros/julgadores, a partir das formas com que a Comissão de Anistia do MJ instrumentalizou/operacionalizou o Procedimento da Anistia Política e os respectivos desfechos institucionais oferecidos no julgamento dos casos.

O segundo capítulo procurou situar a disputa dentro de um contexto aberto, imprevisível e disputado a partir da realização de um zoom na compreensão dos atores envolvidos na trama (anistiados, conselheiros e redes de solidariedade constituídas no decurso processual). Assim, procedeu-se à individualização dos anistiados dentro de um campo de luta/ação política constituída contra o regime militar e que ganhou contornos de significância no período da democracia. Atentou-se para as redes de apoio e solidariedade que marcam a conquista dos *direitos de transição* na trajetória específica, mas, que informam sobre as dinâmicas gerais na realidade brasileira. E, também, situou o espaço da trajetória, por meio de breve acesso à história institucional da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça, sobretudo focalizada para a periodização (LE GOFF, 2014) entre os anos de 2007 a 2012.

O terceiro capítulo procedeu a análise das experiências do grupo ante às possibilidades lançadas para compreensão dos direitos humanos e do constitucionalismo, com a tematização de indícios, vestígios e evidências que singularizam o caso estudado. Procurou-se demonstrar como os *direitos de transição* foram articulados dentro da institucionalidade, e quais possibilidades de interpretação para os eixos temáticos: histórico-político; jurídico-integrativo e pedagógico-comunicativo. Em outros termos, como as estratégias, ações, discursos, percepções e mecanismos e redes instadas pelo grupo dialogaram com contextos jurídicos, sociais e políticos mais amplos de disputas pelo significado da Anistia no tratamento do legado das graves violações de direitos humanos.

CAPÍTULO 1. UMA TRAJETÓRIA EM BUSCA DA REPARAÇÃO: OS REQUERIMENTOS DE ANISTIA DO GRUPO *DIAS DO NASCIMENTO* - CA/MJ

Entre 2003 e 2016, o poder executivo federal trabalhou em prol de medidas¹⁴ que buscaram promover a difusão e o acesso aos fundos documentais referentes a períodos importantes da história política e social do país. Nesse esforço, inserem-se os múltiplos aspectos materiais e imateriais referentes a última ditadura brasileira. As ações envolveram a disponibilização de acervos documentais em plataformas eletrônicas como é o caso do site *Memórias Reveladas* – Centro de Referências das Lutas Políticas no Brasil operado pelo Arquivo Nacional e o portal *Memórias da Ditadura* da Secretaria de Direitos Humanos (SDH) da Presidência da República, e nos esforços para abertura dos arquivos da repressão política sob guarda das várias instâncias¹⁵ do poder público, nos níveis municipal, estadual e federal.

As ações referidas estavam imbricadas com as políticas públicas de acesso à informação de acervos históricos desenvolvidas para o incremento e desenvolvimento de pesquisas científicas, bem como para a socialização de assuntos de interesse coletivo. O advento da Lei nº. 12.527, de 11 de novembro de 2011¹⁶, a chamada Lei de Acesso à Informação, deu novo tratamento ao acesso às fontes históricas que informam sobre as violações de direitos humanos praticadas por agentes públicos, particulares, ou por pessoas a seu mando¹⁷, e extinguiu a possibilidade de restrição de acesso, bem como extirpou o sigilo eterno de quaisquer informações.

No caso específico da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça, a obtenção de informações em poder do órgão está disciplinada no Parecer nº 01518/2016/CONJUR-MJ/CGU/AGU, que estipulou os trâmites administrativos para consulta aos Requerimentos de

¹⁴O Decreto nº. 5.584, de 18/11/2005, do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, determinou o recolhimento à Coordenação Regional do Arquivo Nacional no Distrito Federal, dos acervos dos extintos Conselho de Segurança Nacional – CSN, Comissão Geral de Investigações – CGI e do Serviço Nacional de Informações – SNI, que estavam em poder da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN). A partir desse instante, coube a “coordenação do recolhimento dos arquivos dos órgãos de informação e repressão dos governos militares à Casa Civil da Presidência da República, comandada à época pela Dilma Rousseff”. ISHAQ, Vivien. Os acervos governamentais da repressão política no Arquivo Nacional: acesso e pesquisa. In. *Gestão da memória: diálogos sobre políticas de informação, documentação e comunicação para a Universidade de Brasília*/ Cynthia Roncaglio e Elmira Simeão [organizadoras]. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2016. p. 113

¹⁵O Aviso nº 1.069, de 4/07/2012, do Ministério da Justiça solicitou de todos os ministérios o recolhimento – junto ao projeto “*Memórias Reveladas*”, do Arquivo Nacional (AN) – de documentos do período do regime militar. A Subsecretaria de Assuntos Administrativos do MEC, o Ofício-Circular nº 11/2012/SAA/SE/MEC – 08/2012 determinou que as instituições federais de ensino superior e tecnológico realizassem recolhimento de acervos afins.

¹⁶A referida lei foi promulgada em conjunto com a Lei que criou a Comissão Nacional da Verdade. São importantes chaves de leitura para o novo paradigma de acesso à informação no país.

¹⁷CALDAS, Roberto Figueiredo. A Comissão Nacional da Verdade e a Lei Geral de Acesso à Informação. In. BRASIL, Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. *Resgate da Memória e da Verdade: um direito histórico, um dever do Brasil*. Brasília, 2011: 49.

Anistia (RA) por parte de cidadãos interessados, terceiros e sociedade em geral. As consultas são realizadas por meio de protocolo digital do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), que se soma a disponibilização de publicações, informes, relatórios de atividades, multimídia (áudio, imagem e vídeo) seja no portal do próprio Ministério ou ainda no site do Memorial da Anistia Política, por meio da base de dados DOCPRO.

Trata-se de importantes registros com forte potencial para as pesquisas históricas, jurídicas e sociológicas. Relativamente aos processos de anistia, são compostos por grande variedade de documentos, alguns produzidos em contexto recente (petições iniciais/incidentais, memoriais, despachos, diligências, notas técnicas, relatórios, votos, atas de julgamento, portarias) e outros em contexto mais antigo (jornais, fotografias, memorandos, inquéritos policiais, informativos, peças judiciais e etc.). Além de utilizados para comprovação das perseguições políticas sofridas, têm o condão de reconstituir ações e momentos relevantes da história do país, tanto para o estado brasileiro, quanto para a sociedade, os indivíduos e grupos sociais violados. A documentação também retrata visões, práticas, narrativas, disputas que cristalizam determinados períodos da história, os seus contextos políticos de produção, por que e como foram construídos, a quem e a que serviu, nos permitindo auxiliar na perscrutação de fragmentos que informam aos recortes de pesquisa realizados no nosso trabalho.

Em 2015, o patrimônio documental da Comissão de Anistia foi reconhecido¹⁸ pela UNESCO (United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization) como integrante do programa *Memória do Mundo* e em 16 anos de atividades, a Comissão já recebeu cerca de 75 mil Requerimentos de Anistia (RA), dos quais 39.293 mil foram deferidos¹⁹, dispostos em 4.300 mil caixas-arquivo²⁰, com o acervo digitalizado em sua integralidade e disponível à consulta pública.

Dentre os casos, o caso da família *Dias do Nascimento*, expresso nos processos administrativos respectivos²¹, foi escolhido para compor os estudos desta dissertação. Observados em conjunto e profundidade, os processos singularizam uma trajetória em busca

¹⁸BRASIL, Ministério da Justiça. *UNESCO reconhece patrimônio a Comissão de Anistia como Memória do Mundo*. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2015/10/unesco-reconhece-patrimonio-da-comissao-de-anistia-como-memoria-do-mundo>

¹⁹Listagem geral dos cidadãos anistiados pela Comissão de Anistia entre 28 de agosto de 2001 a 07 de abril de 2017. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/anistia/pessoas-anistiadas/sinca-exportacao-07abr2017-16h36m-lista-anistiados-politicos.pdf>

²⁰O custo da reparação: indenizações aprovadas na Comissão de Anistia chegam a R\$ 34 bilhões. *O Globo*. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/o-custo-da-reparacao-indenizacoes-aprovadas-na-comissao-de-anistia-chegam-r-34-bilhoes-12037526>

por um direito humano: *i*) dizem respeito a um mesmo grupo etário, geracional e familiar; *ii*) retratam o mesmo episódio de perseguição política, inclusive há uma circularidade e duplicidade entre as fontes históricas utilizadas para comprovação dos pedidos; *iii*) trata-se de postulações com os mesmos fundamentos jurídicos; *iv*) são processos conexos e por este fato foram apreciados em conjunto (Zuleide e Samuel na sessão de 13.01.2010 e Luís e Ernesto Carlos em 02.02.2012); e, por fim, *v*) são casos em que é possível perceber a interveniência dos mesmos atores coadjuvantes, como advogados e representantes dos anistiados; bem como de outros protagonistas como os conselheiros da Comissão. Por este motivo, a narrativa que construiremos partirá da intenção de confluir os quatro processos administrativos autônomos, haja vista cada requerimento ter sido formulado individualmente, ao que se procurou encontrar no presente estudo semelhanças, lacunas, divergências, silêncios e ambiguidades intra e inter requerimentos que serão tomados à proveito da análise histórica.

Uma das características da micro-história é a proximidade com a etnologia, particularmente em relação à descrição densa da narrativa (LEVI, 2014; GINZBURG, 1989; REVEL, 1994, p. 19) que caracteriza os estudos micro-localizados. O intuito desse capítulo é identificar os principais eventos que singularizam o caso ou mesmo que os tornem especiais para a análise. Apresenta-se um panorama global a partir dos dados e informações obtidas nos Requerimentos de Anistia. Destacamos o início das demandas, as fases processuais, os contornos dos votos e decisões dos conselheiros da Comissão até o seu arquivamento.

2.1 DEMANDAS POR RECONHECIMENTO E INCLUSÃO

Lutas gloriosas e perdas, poesia e violência, iniquidades e protestos, cenas de amor ou de dor.... Cada um desses processos poderia ser um filme, um livro, um programa de tevê ou uma canção. Essas narrativas estarão à disposição da sociedade brasileira [...]. Você quer que as gerações futuras conheçam esta história? [...]. Apure os ouvidos: ele fala! A memória de um país é um bem público. Contribua para que estes documentos falem para as gerações presentes e futuras²².

Entre os anos de 2005 a 2010, os integrantes do Grupo Familiar *Dias do Nascimento* - Samuel Ferreira (Samuel Dias de Oliveira, na época das perseguições), Zuleide Aparecida do Nascimento, Luís Carlos Max do Nascimento e Ernesto Carlos Dias do Nascimento -, apresentaram ao Ministério da Justiça (MJ) reivindicação requerendo a declaração da condição de anistiados políticos. Os pedidos de Anistia Política foram formatados através do

²²Encarte anexado na contracapa dos processos: procedimentos para manuseio dos requerimentos: “*Comissão de Anistia: a História do Brasil está em suas mãos*”.

Requerimento de Anistia (RA), espécie de procedimento administrativo destinado a apreciar os processos fundados no tema e que são direcionados ao Ministro de Estado da Justiça. Os RAs do grupo foram selecionados como fonte principal de estudo a fim de observar as experiências em busca da reparação e interpretar as possibilidades ofertadas por uma pesquisa localizada numa trajetória processual.

O Requerimento de Anistia é o procedimento administrativo instituído pela Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, normativa que regulamentou os direitos reparatorios do Art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição de 1988. Com o procedimento, a legislação procurou criar condições para a operação de um amplo programa de reparação, destinado precipuamente para aqueles/as que tiveram prejuízos na órbita patrimonial e profissional decorrentes da perseguição política.

O dispositivo constitucional concedeu “anistia aos que, no período de 18 de setembro de 1946 até a data da promulgação da Constituição, foram atingidos, em decorrência de motivação exclusivamente política, por atos de exceção, institucionais ou complementares”. Foi somente com a promulgação da Constituição de 1988, que uma ideia ampla de política reparatoria aos perseguidos da ditadura ganhou status de projeto constitucional (SILVA FILHO, 2015, p. 73).

O Requerimento passou, na administração pública federal, a ser o instrumento processual adequado à discussão da Anistia Política. A edição da Lei n.º. 10559/2002, trouxe, ainda, a instituição de um órgão colegiado destinado a apreciar os pedidos e servir de assessoramento ao Ministro da Justiça, como instância temática e exclusiva do assunto: a Comissão de Anistia do MJ.

Há a possibilidade de postulação pelo próprio perseguido/a político/a, que pode elaborar uma espécie de *memorial descritivo* com as informações circunstanciadas das violências sofridas. A postulação pode ser realizada por intermédio de procurador e representante constituído, porém, facultativa. Em caso de falecimento do perseguido, o direito à anistia é legado aos descendentes, dessa forma, o direito de petição se estende aos sucessores, aos/as viúvos/as e, ainda, aos dependentes econômicos. A declaração de anistiado político pode ser requerida com ou sem pedido de reparação econômica.

Como requisito à conquista da condição de anistiado político é necessário a subsunção dos fatos históricos alegados à alguma hipótese de perseguição política e ideológica estabelecidas em rol do artigo 2º da Lei n.º. 10559/2002. Ao total, são 17 (dezessete) situações, como, por exemplo, aos sujeitos/as que foram atingidos por atos normativos do regime; os demitidos, compelidos ao afastamento e impedidos de exercerem atividade remuneradas; os

punidos enquanto estudantes, cassados de seus mandatos eletivos, impedidos de tomar posse em cargo público, dentre outras hipóteses.

Diante da constatação da perseguição, pode a Comissão efetivar a declaração da condição de anistiado político (art. 1º, inciso I), e também adotar as seguintes medidas: *i*) a “reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, ou em prestação mensal, permanente e continuada” (art. 1º, inciso II); *ii*) “a contagem, para todos os efeitos, do tempo em que o anistiado político esteve compelido ao afastamento de suas atividades, em virtude de punição ou de fundada ameaça de punição por motivos exclusivamente políticos”; *iii*) “conclusão do curso (...) para o punido na condição de estudante (...) ou o registro do respectivo diploma para os que concluíram curso em instituições de ensino no exterior (...)” (art. 1º, inciso IV) e, por fim, *iv*) “a reintegração dos servidores públicos civis e dos empregados públicos punidos” (art. 1º, inciso V).

As demandas do grupo familiar se iniciaram em 16 de junho de 2005, a partir da apresentação da primeira petição inicial de uma integrante. Tinha como interessada Zuleide Aparecida do Nascimento, residente na cidade de São Paulo/SP. Na descrição dos fatos alegados em sua petição, informou ter sido “presa junto com sua avó, seu tio e seu irmão, no dia 20 de abril de 1970 quando tinha apenas quatro anos; [...] internada na Casa de Plantão do Juizado de Menores da Capital, [...] incluída no grupo banido do país em troca do Embaixador Alemão[...]”. À requisição, anexou uma variedade de documentos comprobatórios dos fatos alegados, a maioria originários do Arquivo Público do Estado de São Paulo, além de documentos pessoais. O pedido foi subscrito pela advogada Michael Mary Nolan (OAB/SP n.º 81.309).

No correr da tramitação da primeira demanda processual, outro integrante da família, Samuel Ferreira, da cidade de São José do Meriti/RJ, representado, também, pela advogada Michael Mary Nolan, fez o mesmo pedido. O requerimento foi apresentado em 04 de junho de 2008, e informava as mesmas circunstâncias de perseguição: “preso em 20/04/1970, quando tinha 8 anos, juntamente com minha mãe de criação, Tercina Dias de Oliveira, banido do território nacional”. Ambos foram cadastrados na categoria “15.3 - Menor de Idade Perseguido”²³ pelo Setor de Protocolo da CA/MJ. Igualmente designados para relatoria do conselheiro Edson Cláudio Pistori. Pedidos pautados para julgamento na sessão da Comissão do ano de 2010, em 13 de janeiro.

²³ Conforme lista enviada pela Comissão, até 31 de maio de 2017 foram autuados 514 Requerimentos de Anistia na classificação – 15.1 Menor de Idade Perseguido.

Na véspera dessa sessão, exatamente no dia 12 de janeiro, a advogada Michael Nolan apresentou pedido de anistia política para outro membro do grupo familiar, irmão de Zuleide, o requerente Luís Carlos Max do Nascimento, residente na cidade do Rio de Janeiro/RJ. De igual modo, descrevia as seguintes circunstâncias fáticas, “preso junto com sua avó, seu tio e sua irmã, no dia 20 de abril de 1970 quando tinha apenas seis anos. [...] internado na Casa de Plantão do Juizado de Menores da Capital, onde permaneceu até 16 de junho de 1970 quando foi incluído no grupo banido do país em troca do Embaixador Alemão”. Também protocolado sob a classificação etária. Foi distribuído para relatoria do conselheiro Juvelino José Strozake. A última demanda da declaração da anistia política dos integrantes da família foi protocolada no dia 06 de outubro de 2010, ou seja, meses depois da apreciação dos dois primeiros casos pelo plenário da CA/MJ. Foi o RA de Ernesto Carlos Dias do Nascimento, residente na cidade de Guarulhos/SP. Apresentado pelo próprio requerente, distinguiu-se dos RAs dos outros integrantes, porque protocolado sem a representação de um causídico. Escreveu e apresentou, além do requerimento formal, uma espécie de “Memorial de Vida”, narrando os fatos que vivenciou. Registrou que fora “preso em 18/05/1970, quando tinha 2 anos, banido do território nacional [...] 15/06/1970”.

Ernesto citou, na petição inicial, para fins de comprovação, a existência da “documentação complementar sobre a prisão, banimento [...] de Manoel Dias do Nascimento [que poderia] pode ser consultado no Processo nº. 2001.01.01513”. Respaldou a postulação, do ponto de vista documental, no RA de seu pai, que naqueles idos já havia sido deferido²⁴ pela Comissão. A circularidade entre os processos de pais e filhos também foi percebida em relação a mãe de Ernesto, Jovelina Tonello Mantovani. Relativamente a esse ponto, o RA de Ernesto foi autuado²⁵ no mesmo dia do Requerimento de Jovelina, em 14 de outubro de 2010. A coincidência na data de protocolo, somado à referência da existência dos processos dos ascendentes, pode ser compreendida como um elemento de significância da experiência de perseguição comum entre a família: mãe, pai e filho. Inclusive essa data de entrada é um vestígio interessante a demonstrar uma intencionalidade política subjacente às demandas.

No mês de outubro de 2010, o país vivia em plena disputa eleitoral à Presidência da República. O Partido dos Trabalhadores (PT) - agremiação no qual Ernesto Carlos era filiado/militante - esteve concorrendo ao pleito com a candidata Dilma Rousseff. Naquela campanha, a vida pública de Dilma foi exaustivamente utilizada recursivamente tanto pela

²⁴O Requerimento do tio/pai das crianças (Manoel Dias do Nascimento) foi pautado e deferido em 10 de agosto de 2006.

²⁵Os processos cadastrados sob os números 2010.01.68063 e 2010.01.68062

coligação de que fazia parte, como pelas outras chapas de oposição e pelo eleitorado conservador. Durante a ditadura, Dilma Rousseff havia sido militante da VAR-Palmares – Vanguarda Armada Revolucionária, organização clandestina de luta armada, que também era integrada pela mãe de Ernesto, Jovelina Mantovani. Inclusive quando Jovelina esteve presa com o filho no presídio Tiradentes, teria tido convívio, no mesmo pavilhão, com a então guerrilheira Dilma.

Apesar de não ser possível comprovar a ligação entre as datas, possivelmente o clima de polarização vivido em 2010 pode ter conferido alguma intenção política ao ato de apresentação dos RAs. Os processos tiveram como relatores, respectivamente, os conselheiros Rodrigo Gonçalves dos Santos e Prudente José Silveira Mello. No Memorial à Comissão de Anistia, o anistiado Ernesto fez um registro de agradecimento às pessoas indeterminadas que o haviam encorajado à escrita da “minha história, melhor dito, nossa história”, orientando aquele ato para uma dimensão coletiva e política do registro das vivências na ditadura e da busca empreendida pela reparação.

Ante aos fatos suscitados, o grupo indicou a ocorrência de um padrão repressivo perpetrado em extensão familiar. Ou seja, os requerentes sustentaram que a história das violações de direitos humanos sofridas deve ser percebida como integrante das vivências maiores, de um núcleo familiar de militantes políticos contrários ao regime instaurado em 1964.

Quando se observam os recortes das vítimas, o etário (crianças com idade menor que 18 anos) e o geracional (filhos e netos de dissidentes do Regime) é difícil imaginar alguma atuação direta e deliberada de oposição política empreendida contra a Ditadura Militar. Da mesma forma que seria um tanto dificultoso pensar que integraram alguma organização política clandestina ou que responderam a acusações formais em investigações judiciais ou administrativas que evidenciasse situação apta a configurar a motivação exclusivamente política suscitada nas disposições da Lei nº. 10.559/2002. No entanto, reivindicaram as suas anistias recorrendo ao fato de que tiveram seus direitos violados por atos instaurados no decorrer da institucionalização do regime ditatorial, mesmo que não aplicados diretamente contra eles, mas em reflexo a repressão política desencadeada contra os seus ascendentes diretos: a prisão da avó pela Operação Bandeirante (OBAN) e o banimento do Território Nacional, em efeito da aplicação do Ato Institucional nº. 13/1969, perseguições também suportadas pelas então crianças.

Diante dessa afirmação, reivindicaram a inclusão no regime jurídico de anistiado político, já que, por vez, a situação histórica vivenciada se enquadraria na hipótese de “atingido por atos de exceção”, em razão da extensa abrangência do termo, como o textualizado no caput

do art. 8º do ADCT. Dessa forma, aduziram no item “Do Direito”: *i)* a “Constituição Federal concede Anistia aos cidadãos que foram atingidos em decorrência de motivação exclusivamente política”; *ii)* “O alcance da Anistia Constitucional, prevista no artigo 8º e seus parágrafos dos Atos e Disposições Constitucionais Transitórias atinge a recorrente” e *iii)* de que a “Lei nº. 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências no seu artigo 2º, inciso I inclui a situação da requerente quando elenca como sendo declarado anistiado político aqueles que: “I - atingidos por atos institucionais ou complementares, ou de exceção na plena abrangência do termo””.

As demandas materializaram-se no uso do discurso constitucional para postulação de seus enquadramentos e inclusão nas relações jurídicas de anistiado político e nas hipóteses de perseguição. Diante disso, expuseram os seguintes pedidos: *a)* para que fosse declarada a condição de anistiado/a político/a; *b)* a concessão de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única; *c)* e a possibilidade de matrícula em curso superior de instituição pública, o “direito de ingressar em qualquer curso superior em escola pública por período indeterminado”.

No Requerimento de Ernesto Nascimento, há uma singularidade, este não só requereu o direito de ingresso em instituição pública de ensino, como o reconhecimento de diploma seu, emitido pelo Instituto Politécnico Amistad Cubano Soviético. Pediu que a validade fosse reconhecida em graduação similar brasileira, dando preferência de registro escolar junto ao Centro Tecnológico Federal de Pernambuco. Todos requereram a contagem de tempo para todos os efeitos jurídicos.

A riqueza histórica dos processos é notória. Com a finalidade de comprovar os fatos alegados nas iniciais, os mais diversos tipos de provas foram encaminhados para atestar os atos de perseguição exclusivamente política, desde que ocorridos durante o interregno de 18 de setembro de 1946 a 05 de outubro de 1988 (datas de promulgação de duas constituições democráticas republicanas), e suas implicações, além de documentos de identificação pessoal.

Por este fato, os processos materializam uma importante fonte histórica, sobretudo de acesso a uma narrativa desde a visão dos próprios perseguidos políticos, que constituíram por meio de textos, testemunhos orais ofertados, quando compareceram às suas sessões de julgamento, e de documentos de natureza pública ou privada acostados aos autos, uma versão de violações de direitos humanos não tão profundamente conhecida no país.

Em muitos casos, a facultatividade da presença de advogado/a constituído permite a participação direta do próprio perseguido. Ainda que a postulação aconteça por meio de advogados, uma narrativa é reconstituída através das petições iniciais ou dos memoriais

elaborados, onde são descritos “[...] os fatos detalhadamente, dando ênfase às situações de perseguição política e os prejuízos causados por essa situação”²⁶. De fato, os requerimentos do grupo foram instruídos com vasta documentação, em sua maioria, fundos de arquivo originários dos mesmos órgãos de produção, por esta razão, muitas fontes foram replicadas nos processos, apesar de cada um conter registros inéditos que no exercício de percepção intertextual e interprocessual forneceu elementos interessantes.

O grupo constituiu e apresentou um *dossiê* com documentos oriundos do Arquivo Estadual de São Paulo, cópias datadas de 17 de março de 1999, 29 de março/02 de abril de 2001. Podem ter sido tomados de empréstimo dos documentos arrolados pelo tio/pai dos anistiados - Manoel Dias do Nascimento, que formulou requerimento²⁷ em 20 de setembro de 2001. Ou seja, no início das atividades da CA/MJ, que fora instalada a 28 de agosto de 2001. Possivelmente, as reproduções foram realizadas pela família para subsidiar outros processos administrativos de apuração para reparação pecuniária, sobretudo no âmbito do Estado de São Paulo. Em 08 de janeiro de 2001, houve a criação da Comissão estadual²⁸ destinada à apreciação dos pedidos de compensação financeira dos ex-perseguidos políticos paulistas. Foi possível perceber que vários membros do grupo formularam pedido diante dessa comissão estadual, pois foram recorrentes as cópias das decisões anexadas aos RAs.

O corpo documental constituído cingiu-se a variações de tipos e fontes, desde documentos pessoais (RG, CPF, diplomas e históricos escolares), até fontes oficiais da repressão política, como os produzidos pela Delegacia de Ordem Política e Social (DEOPS) de São Paulo (fichas policiais, prontuários e fotografias do “Álbum de fotografias de Terroristas e Subversivos”); documentos originários da Secretaria de Segurança Pública de São Paulo; Serviço Nacional de Informações; interrogatórios, mandados da Justiça Militar, autos de busca e apreensão, ofícios e expedientes sigilosos. Alguns documentos referiam-se aos próprios requerentes, outros tinham como objeto a avó do grupo, a militante Tercina Dias ou de Manoel

²⁶“Como apresentar um requerimento à Comissão de Anistia?”. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/anistia/como-requerer-sua-anistia-politica>

²⁷ Requerimento de nº. 2001.01.01513

²⁸No início dos anos 2000 foram criadas várias Comissões estaduais. Comissão Especial de Indenização do Rio Grande do Sul, instituída pela Lei nº. 11.042, de 18/11/1997 c/c Lei nº.11.815, de 26/06/2002; a Comissão Especial de Anistia Wanda Rita Sideu do Ceara, Lei nº. 13.202, de 10/01/2002, além da Comissão Especial de Indenização do Rio de Janeiro, Lei 3.744 de 21/12/2001 e Comissão Especial de Indenização da Lei nº.11.773/2000 e *Comissão Especial de Indenização de ex-presos políticos do Estado de São Paulo*, colegiado de reparação pecuniária instituída pela Lei Estadual nº. 10.726/2001. Em São Paulo, A legislação determina “o pagamento de indenização, a título reparatório, àqueles que participaram de atividades políticas no período compreendido de 31/3/1964 a 15/8/1979 e que tenham ficado sob a responsabilidade ou guarda dos órgãos públicos do Estado de São Paulo ou em quaisquer de suas dependências”.

Dias e de Jovelina Tonello. Há vasta reprodução de material biográfico como o livro “Mulheres que foram à luta armada” de Luiz Maklouf Carvalho.

A instrução processual foi realizada apenas por iniciativa do grupo familiar, seja diretamente ou através das redes de representação e solidariedade que se formaram no decorrer do caso. O ônus da prova em matéria de anistia, para comprovação dos fatos alegados, cabe aos próprios requerentes. Todavia a depender da necessidade, pode a Comissão determinar a produção de provas, como ainda realizar diligências complementares; requerer informações e documentos aos órgãos públicos e privados; ouvir testemunhas; além da possibilidade de emitir pareceres técnicos com a finalidade de instruir as demandas (art. 12, §3º da Lei 10.559/2002).

Nos casos do grupo familiar, percebeu-se que a Comissão não realizou nenhum ato de instrução, que ficou circunscrita às iniciativas dos próprios requerentes. Nos autos do RA de Zuleide Nascimento, em 20 de junho de 2006, a advogada Michael Nolan requereu a juntada da “decisão proferida pela Comissão Especial [...] do Estado de São Paulo”. Em 28 de maio de 2008, a causídica fez juntar documentos bancários atualizados. Novas inclusões foram realizadas em 17 de julho de 2009, por intermédio de Iara Xavier Pereira, que anexou passaporte de Zuleide Aparecia a fim de documentar a data efetiva de retorno ao país, após o exílio comprovado. Em 17 de julho de 2009, Iara Xavier também juntou documentos bancários, RG e atualização cadastral.

Nos processos de Zuleide e Samuel, a última anexação de documentos ocorreu no dia 11 de janeiro de 2010, nas vésperas do julgamento conjunto dos casos, quando também por intermédio de Iara Xavier Pereira, a advogada Michael Nolan anexou nova petição em nome de Samuel Ferreira, direcionada à vice-presidente da Comissão de Anistia, Sueli Bellato, esclarecendo que Samuel Dias de Oliveira e Samuel Ferreira, apesar da distinção dos sobrenomes, eram a mesma pessoa.

Para comprovação, foram acostados documentos escolares de Samuel²⁹ da época do exílio, além de declaração pessoal de Manoel Dias do Nascimento esclarecendo a incompatibilidade entre o sobrenome constante nos documentos históricos (Dias de Oliveira) e nos documentos atualizados (Ferreira). Nos processos de Zuleide e Samuel, percebeu-se a confusão de juntadas de novas provas entre os processos. Como a juntada ocorreu dias anteriores ao julgamento conjunto, pode ter havido uma confusão no protocolo da comissão e

²⁹ Cópia do “Certificado de sexto grado” emitido pela Escuela Primaria Internato “José Martí” – Ministério da Educação da República Cubana, em 05 de julho de 1974. “Samuel Díaz de Oliveira”, assinado por Modesto Ruíz Pérez da Assessoria Jurídica do Ministério da Educação. “visto en la embajada de Suiza en la Habana, servivio intereses extranjeros sección Brasil, para la legalización de la firma de Miguel Lorente, del Ministerio de Relaciones exteriores de la república de Cuba” – documento de 19 de novembro de 1982.

a última instrução tenha sido realizada nos dois processos, o que pode explicar a reprodução de petições de aditamento de Samuel³⁰ nos autos de Zuleide. Não houve novas anexações nos processos de Luís e Ernesto.

Assim, dentro dessa perspectiva de reivindicação, as demandas da família foram apresentadas entre junho de 2005 e outubro de 2010. Os casos do grupo foram todos julgados com uma composição semelhante da Comissão entre janeiro de 2010 e fevereiro de 2012.

2.2 RESPOSTA INSTITUCIONAL

Apresentado um panorama global dos pedidos e as fontes que os subsidiaram, por meio de uma descrição processual detalhada, a espacialidade institucional e a temporalidade da trajetória nos fizeram perceber e identificar dois movimentos inseridos: *i*) um primeiro de luta por reconhecimento e inclusão das vivências de violações de direitos humanos nas relações jurídicas fundadas na anistia e *ii*) uma resposta institucional de efetivação de um direito humano e fundamental. O interessante é perceber como esses movimentos se desdobraram em outros níveis de complexidade e são o ponto de encontro entre dois polos de um dialógico fluxo comunicativo: anistiados e conselheiros.

Os Requerimentos de Anistia situam-se espacialmente na Comissão de Anistia do Ministério da Justiça³¹, instituída pela Medida Provisória n.º 2.151-3, de 31 de maio de 2001. Instalada em 29 de agosto de 2001, o surgimento foi resultante da persistente pressão de entidades e organismos representativos de anistiados políticos, bem como do empenho de gestores públicos ainda na presidência de Fernando Henrique Cardoso (PSDB/SP) (MEZAROBBA, 2007). Com a CA/MJ, todos os processos fundados no tema, que estavam em tramitação na administração pública (nas esferas federal, estadual e municipal), foram centralizados para decisão do Ministro da Justiça. É o órgão competente para autuar/processar os Requerimentos e desenvolvê-los por impulso oficial; auxiliando o Ministro da Justiça na tomada de suas decisões. Incumbe a organização dos documentos que se encontram sob sua guarda, tendo em vista a notória importância da preservação do acervo documental para a memória e história do país.

³⁰ O processo de Samuel é o que se percebeu maior repetição de documentos, possivelmente pela reconstituição dos autos do processo, tendo em vista o registro processual de que houve extravio de parte da documentação entregue, conforme despacho da Secretária Executiva da CA/MJ, Roberta Alvarenga. O segundo volume iniciou com um breve requerimento assinado por Samuel Ferreira, datado de 30 de setembro de 2010.

³¹ Reiterada pela MP n.º 65/2002, de 28 de agosto de 2002, posteriormente convertida na Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

De acordo com o Regimento Interno, instituído pela Portaria n.º 1.797, de 30 de outubro de 2007, a Comissão de Anistia é composta por no mínimo 20 (vinte) conselheiros designados pelo Ministro de Estado da Justiça, sendo um deles representante do Ministério da Defesa, indicado pelo Ministro-titular respectivo, e um ou mais representantes dos anistiados, que são indicados pelas respectivas associações de anistiados. Dentre eles, há um cargo de Presidente e dois de Vice-presidentes, além de um Secretário-Executivo, um Assessor da Presidência e dois Assessores Técnicos.

Os integrantes organizam-se em setores do órgão destinados ao processamento dos feitos, sendo os seguintes: *i)* seis turmas, compostas cada uma por pelo menos três conselheiros/as com a competência para a apreciação dos pedidos, emissão de parecer conclusivo e requisição de diligências necessárias à instrução processual e *ii)* pelo Plenário, que congrega a totalidade dos membros, com a atribuição de apreciar recursos; emitir Súmulas Administrativas; dirimir dúvidas sobre a aplicação da lei; estabelecer normas para funcionamento do colegiado; bem como realizar sessões administrativas e audiências públicas “com o objetivo de definir teses e firmar entendimentos sobre as diversas matérias”.

As sessões de julgamento ocorrem em dia e horário previamente agendado, com a divulgação antecedente da pauta de julgamento para que os requerentes e/ou seus advogados se façam presentes. Os julgamentos ocorrem de forma individual ou de modo conexo, a depender de indicação do presidente. A sessão é iniciada a partir da leitura, pelo conselheiro relator, de um resumo das fases processuais, dos fatos elevados à consideração e ao conjunto documental apresentado com a finalidade de comprovação. Depois dessa apresentação fática, regimentalmente é ofertado o prazo máximo de 10 (dez) minutos para a sustentação oral dos defensores e/ou dos perseguidos. Após, é lido o voto do relator e aberto espaço para que os conselheiros discutam os fatos e a aplicação do direito. Os requerentes podem realizar apartes para complementar informações, e depois disso é colhido os votos dos membros e proferido o resultado do julgamento pela presidência.

A primeira resposta às demandas do grupo foi concretizada no seio da 11ª Anistia Cultural³² destinada exclusivamente à “Homenagem aos perseguidos políticos, filhos e netos de militantes”. Segundo a pesquisa garimpou tratou-se, de maneira inédita, de julgar casos envolvendo esse recorte geracional, vez que não encontramos dados que indicassem reparações

³²“As Anistias Culturais constituem-se em atividades reflexivas desenvolvidas por meio de uma abordagem cultural e pedagógica, a partir de fatos históricos e datas marcantes no processo de luta pela redemocratização do país” In, BRASIL, Comissão de Anistia. *Relatório de Gestão 2007 – 2010*. Ações Educativas da Comissão de Anistia. p. 16.

ocorridas antes do ano de 2010. A Anistia Cultural se inseriu nas atividades da 1ª Sessão de Turma Especial da Comissão de Anistia, realizada em 13 de janeiro de 2010, na sala 404 do Edifício Raymundo Faoro do Ministério da Justiça. Os Requerimentos de Zuleide Aparecida e Samuel Ferreira foram pautados.

A sessão³³ foi presidida pelo presidente Paulo Abrão Pires Júnior que, de antemão, solicitou apoio da então anistianda Zuleide Nascimento, presente à sessão, diante da necessidade de a requerente dar, nas palavras do presidente, “mais detalhes porque na instrução dos processos, as petições iniciais se ativeram mesmo ao fato que justificava os pedidos de reparação”. Como os processos apresentaram os mesmos pedidos, bem como as circunstâncias fáticas, além do parentesco dos requerentes e o mesmo relator, o presidente determinou que o conselheiro Edson Cláudio Pistori apreciasse os processos em conexão. E desta maneira foi realizada a leitura dos dois votos.

Na leitura do relatório e do voto dos casos, o relator inicialmente frisou que os requerentes haviam sido presos “em virtude das atividades políticas da sua avó Tercina”, no dia 20 de abril de 1970. Relatou que foram encaminhados à OBAN, depois à sede do DEOPS de São Paulo e internados na Casa de Plantão do Juizado de Menores, local onde permaneceram até o dia 16 de junho quando liberados em troca do embaixador alemão. O relator considerou que a perseguição política sofrida restou comprovada, registrando: *a)* “pois documentos do DOPS o seu nome consta em relação datada de 15 de junho de 1970 de menores que se encontravam recolhidas no Juizado (fls. 32 e 35) e que constava em relação de “elementos subversivos solicitados para resgate” (fls. 31, 34)” e *b)* “em lista do DOPS de pessoas banidas em troca do Embaixador Alemão, sequestrado em 11 de junho e liberada em 16 de junho de 1970, como menor banida e que viajou para a Argélia em companhia de Tercina Dias de Oliveira (fls. 280)” e que havia fotografias do fichamento policial das crianças nos arquivos do DOPS.

A ênfase do voto foi ao fato da comprovação do banimento estar respaldada em ato oficial da presidência. Pontou que “no processo [...] consta o Decreto nº. 66719, de 15 de junho de 1970, na qual consta uma lista de 40 nomes, neste decreto de pessoas que foram banidos do país, dentre os quais Samuel Dias de Oliveira; [...] Zuleide”. O relator Edson Pistori caracterizou o decreto como um “ato de exceção absurdo, onde toda a história da Dona Tercina, que, por consequência, acabou acarretando em perseguição aos seus entes mais queridos”.

³³ Contou com a presença: da vice-presidente Sueli Aparecida Bellato e dos conselheiros Egmar José de Oliveira, Roberta Camineiro Baggio, Rodrigo Gonçalves dos Santos, Vanda Davi Fernandes de Oliveira, Marina da Silva Steinbruch, Rita Maria Miranda Sipahi e Maria Emília Guerra Ferreira, além do relator

Afirmou que a comoção que sentia ao relatar os processos porque causara “emoção [...] porque eu tenho [teria] um filho de 9 (nove) anos e 4 (quatro) anos”. O relator destacou a necessidade de reflexão pública, ao afirmar “que o Brasil tem que pensar muito no que fez com os outros brasileiros para que essa história não se repita”.

O relator, ao fim, de seu voto, opinou pela declaração da condição de anistiados políticos, com prestação única calculada entre 15.06.1970 a 28.08.1979, respectivamente as datas de banimento do país e da promulgação da Lei nº. 6.683 de 1979, (Lei de Anistia). Após a leitura, o presidente Paulo Abrão agradeceu o relato do conselheiro/relator e convocou a requerente Zuleide Aparecida do Nascimento para fazer uso da palavra, ao que pediu que as considerações também fossem feitas “em nome de Samuel, que não está aqui, porque isso nos ajuda para fins de esclarecimento da verdade” (fls. 188).

A requerente informou que ela, Samuel, Luís Carlos e Ernesto, se consideram como irmãos, pois pertencem à mesma família, Luís e Zuleide (irmãos); Ernesto (primo) e Samuel (tio). Rememorou o dia da prisão, dos momentos sofridos quando levada ao Juizado de Menores e sobre a experiência política de sua avó, Tercina Dias de Oliveira. Esclareceu também a divergência entre os nomes constantes nas fontes históricas (Samuel Dias de Oliveira) e nos documentos atuais (Samuel Ferreira). Samuel havia sido criado por Tercina e no processo de perseguição foi retratado como filho da militante. Frisou que a dificuldade com os sobrenomes também a acompanhou, pois no percurso do exílio, chegou a ser referida como Zuleide Oliveira Lucena, “porque era o único nome que eu tinha para me registrar na escola pra poder estudar lá em Cuba”, emprestado da exilada Damaris Lucena. Ao fim de sua sustentação, Zuleide requereu a contagem de tempo para todos os fins, no seu processo e no de Samuel.

O presidente agradeceu o relato, destacando o teor da emoção, e sugeriu que o conselheiro Edson trouxesse em seu voto a mesma solução que a Comissão adotou em casos semelhantes, ou seja, de considerar o tempo para averbação no INSS, a partir da data que o requerente completou 14 anos de idade, pois era a idade mínima de labor na legislação trabalhista brasileira. O conselheiro Edson manifestou dificuldades na contagem de tempo no caso de Zuleide, porque no termo final adotado de anistia, 1979, ela ainda não teria completado 14 anos, e no caso de Samuel restaria contados dois anos.

O presidente Paulo Abrão questionou a requerente a exatidão da data efetiva de retorno ao país, a data que os perseguidos conseguiram regularizar os documentos. Segundo o presidente a “perseguição política se estende até esse momento, assim enquanto ela não pôde regularizar seus documentos colocando o nome dos seus familiares, está caracterizada perseguição política continuada, consequência dessa perseguição”. O conselheiro Edson

reafirmou a necessidade maior instrução processual a fim de determinar com exatidão a volta do exílio.

A requerente, Zuleide Nascimento, afirmou que a família não pôde retornar tão logo promulgada a Lei de Anistia, porque foram “obrigados a permanecer na clandestinidade, permanecer no exílio”. Até que fosse possível regularizar a documentação brasileira, segundo ela, “onde nós pudéssemos fazer nossos documentos dentro daqueles trâmites burocráticos e diplomáticos para vir para o Brasil”. Quando questionada sobre a especificação da data de regularização da documentação, Zuleide disse que o Samuel retornou ao país no ano de 1982 e que o seu retorno só deu em 1986, pois tinha tido um filho em Cuba (exílio) e encontrou dificuldades para a regularização da documentação do filho, para sair de Cuba. Segundo contou, “Cuba não tinha relação diplomática com Brasil, e eu não podia sair com essa criança de Cuba, por isso que meu retorno para o Brasil se tornou mais difícil, e eu só pude retornar em 1986 era uma dificuldade de sair com uma criança de 3 (três) anos, não podia sequestrar a criança e sair”. Posto em discussão pelo Presidente, o conselheiro Edson entendeu que poderia considerar a contagem até o efetivo retorno, enfatizou a necessidade de comprovação, “mas nós precisamos que essa informação venha oficialmente para o processo para que a gente faça a contagem, de datas exatas para que possamos fixar os termos”. Por fim, o presidente sintetizou a proposição de estender o termo final da anistia “a data da regularização dos documentos e do efetivo retorno, que é isso que interessa, o fim do exílio só termina com efetivo retorno, e a pessoa exilada está, evidentemente, isso é fato né, está impedida de trabalhar no seu país, e conseqüentemente, de fazer contribuição previdenciária”. Completou afirmando que a requerente teria “direito à contagem de tempo, até todo tempo que ela foi impedida a assumir um trabalho regular em seu país sem quaisquer riscos, dentro do período compreendido até no máximo de 1988, que é o limite temporal da nossa legislação”.

No dispositivo dos votos, o conselheiro relator opinou pelo deferimento dos pedidos formulados, para que fosse concedido: “a) declaração de anistiado político, oficializando em nome do Estado Brasileiro, o pedido de desculpas [ao Sr. Samuel Ferreira e a Sra. Zuleide Aparecida do Nascimento]; b) Reparação econômica em prestação única, considerando-se como termo inicial o dia 15/06/1970 e como termo final a data de [25/11/1982 – Samuel e 28/08/1979 – Zuleide] [...] respeitado o teto de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) conforme arts. 1º, II e 4º, § 1º e 2º da Lei nº 10.559/2002 e c) Contagem de tempo de serviço do dia 11/10/1978, data em que estava apto ao trabalho segundo Direito do Trabalho brasileiro, a 25 de novembro de 1982, data de retorno do exílio, cabendo ao INSS verificação da contagem [última concessão apenas no caso de Samuel].

Colocado em votação, os conselheiros presentes concordaram, em unanimidade³⁴, pela aprovação do relatório/voto. Foram declarados anistiados políticos³⁵; concedida reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação única, do período entre 15 de junho de 1970 a 28 de agosto de 1979, data da promulgação da Lei de Anistia, o que totalizou 10 anos de perseguição e 330 salários mínimos, com a contagem de tempo até o efetivo retorno. Por fim, o presidente Paulo Abrão declarou, solenemente, os requerentes Samuel Ferreira e Zuleide Aparecida como anistiados políticos brasileiros, reconheceu, em nome do Estado brasileiro os erros do passado, oficializando as “desculpas oficiais pelos erros que cometeu contra você, seu irmão, e trazendo à tona nesse momento a memória da sua vó, tão importante que certamente ficaria muito contente em saber que a justiça demorou, mas é preferível justiça do que a injustiça eterna. [...] Nossas justas homenagens”.

A conselheira Sueli Bellato, ao fim, informou que havia tido audiência com Samuel Ferreira, no dia anterior, e enfatizou a “questão do espancamento. [...] Ele me contou que aos 9 (nove) anos foi espancado como gente grande, então isso traz, claro, consequências e marcas e a informação que nós não dispomos, eu acho que é uma informação que o povo brasileiro não dispõe, que seus filhos, filhos da Pátria Brasileira estavam encarcerados sendo espancados”. No mesmo dia Zuleide assinou desistência do recurso.

O termo final para a contagem do tempo ficou pendente de finalização. Em 04 de março de 2010, a advogada Michael Mary Nolan juntou petição informando que Zuleide retornou do exílio no ano de 1986. A falta de documentação brasileira, sobretudo a Certidão de Nascimento, acabou por prolongar o percurso do exílio dela até o ano de 1986. Ou seja, mais de um ano após depois de oficialmente terminado o regime, já no decurso do governo civil de José Sarney. Nesse período ainda havia restrições ao exercício da cidadania de brasileiros/as perseguidos. Acompanhou a petição de comprovação um Termo de Declarações subscrito pela própria Zuleide, que aduzia a seguinte informação “retornei para o Brasil, do meu banimento em Cuba, apenas no ano de 1986 - e não em 1979, ano da Lei de Anistia - devido ao fato de que, quando se deu o banimento todos os seus documentos encontravam-se em poder do Estado, pois a declarante havia sido presa, e tais documentos não lhe foram devolvidos na ocasião da sua expulsão para Cuba. [...]. Quem lhe enviou sua documentação foi seu tio, Manuel [sic] dias do Nascimento, que havia retornado para o Brasil pouco tempo depois da Lei de Anistia”.

³⁴ Presentes o Presidente Paulo Abrão Pires Junior, a Vice-Presidente Sueli Aparecida Bellato e os Conselheiros Egmar José de Oliveira, Roberta Camineiro Baggio, Rodrigo Gonçalves dos Santos, Vanda Davi Fernandes de Oliveira, Edson Cláudio Pistori, Marina da Silva Steinbruch, Rita Maria de Miranda Sipahi, e Maria Emília Guerra Ferreira.

³⁵ Ata da sessão de Julgamento, 13.10.2010. fl. 118 – RA n.º 2005.01.50972.

Para comprovar as datas, a advogada anexou os passaportes de Zuleide e de seu filho, que foram emitidos em 14/10/1985 e 10/01/1986, respectivamente. Também pela Declaração assinada por Manoel Dias do Nascimento, de 10 de fevereiro de 2010, relatou que pôde providenciar a regularização documental de seus sobrinhos somente após retorno do exílio que se deu em 1980: “cuidei de providenciar as documentações necessárias para que fosse possível o regresso de Zuleide e os demais familiares, pois os mesmos foram banidos do país em 1970 sem documento algum”. Segundo Manoel Dias, o retorno dos seus familiares não dependia apenas do envio da documentação, era necessário ter certeza não sofreriam mais nenhuma represália, além do que dependiam que da organização de formas e condições de sobrevivência para recebê-los. Somente em 1986 obteve as devidas condições (moradia, emprego estável, sustento) “para receber [...] a família de volta do exílio e garantir a sobrevivência dos mesmos”. Assim, foi justificada a demora no retorno dos demais familiares do exílio.

A dificuldade no retorno denota a continuidade das formas de perseguição em vidas concretas, por longo tempo. De fato, de acordo com a análise da Certidão de Nascimento de Zuleide, constante nos autos, foi lavrada pelo 1º Tabelião da Comarca de Osasco/SP na data de 27 de maio de 1980 e o seu passaporte expedido em 14 de outubro de 1985. Ou seja, confirmadas as versões apresentadas. Outras declarações, nesse mesmo sentido da volta do exílio, foram reiteradas, em 24 de fevereiro de 2010, com a petição avulsa assinada por Iara Xavier Pereira³⁶, anexa a declaração de Zuleide afirmando que seu “retorno ao meu país não dependia apenas de documentação³⁷, dependia também de sobrevivência e só pude retornar após [o] tio [Manoel] ter criado condições para receber-me, condições estas como moradia, emprego estável, sustento, já que eu vivia sobre a tutela de meu tio desde os 5 meses de idade, quando fui abandonada por meus pais”.

A situação foi resolvida com a publicação da Nota Técnica de 12 de agosto de 2010, ao que servidoras Vanessa Azevedo Gripp (Analista Técnico Administrativo) e Roberta Vieira Alvarenga (Secretária-Executiva da CA/GM/MJ) assentaram que observando-se o áudio da gravação da citada sessão de julgamento; “[...] foi verificado que a contagem de tempo de

³⁶ Iara fez carga do processo – Iara Xavier Pereira. Em 20 de maio de 2010. Devolvidos em 21 de maio.

³⁷ Na análise dos passaportes de Zuleide e de seu filho, emitidos pela Embaixada do Brasil no Panamá, consta os carimbos de entrada no Panamá em “07 ene 1986” e saída “11 jan 1986”, carimbo da “Fuerzas de Defensa”. Numa informação constante no passaporte do filho de Zuleide, Carlos Dionísio Aparecida do Nascimento, registrada em 10 de janeiro de 1980 confirma o retorno no início de 1986 “Brasileiro nato de acordo com o artigo 145, inciso I, letra C da Constituição, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 1, de 17/10/69. Para conservar a nacionalidade brasileira, o titular deverá residir no Brasil antes de atingir a maioridade e optar pela nacionalidade brasileira até quatro anos depois de atingida a maioridade. Panamá, em 10 de janeiro de 1986”, assinado por Francisco Carneiro de Almeida, Vice-Cônsul. Carimbo do “Migration” da República do Panamá em 11 de janeiro de 1986”.

serviço concedida foi pelo período de 05.08.1979 (data que a requerente completou 14 anos) até 11.01.1986 (data em que retornou do exílio, conforme comprova o documento de fls. 127)”. Após, Paulo Abrão despachou concordando com a retificação e encaminhou o processo ao setor de julgamento, em 15 de agosto de 2010. A declaração da condição de anistiada política de Zuleide Aparecida do Nascimento foi reconhecida pela Portaria nº. 2.984, de 14 de setembro de 2010³⁸ assinada pelo Ministro da Justiça Luiz Paulo Barreto.

No caso do processo de Samuel, em 01 de outubro de 2010, o conselheiro relator, em Nota Técnica, aduziu que “posteriormente verifiquei que o Requerente teria direito a uma prestação única por período superior àquele que lhe havia sido concedido, e à contagem de tempo de serviço”. Os autos foram remetidos a presidente em exercício da Comissão, para inclusão do processo em pauta de novo julgamento de sessão de turma para revisão do parecer conclusivo. Ainda em 01 de outubro, Sueli Aparecida Bellato ratificou a nota e remeteu ao setor de julgamento, que em 07 de outubro de 2010, na 77ª sessão de turma, retificou o período de anistia até 25 de novembro de 1982. De fato, conforme a Certidão de Nascimento nº. 15.524 emitida pelo Registro Civil do Município de Nova Iguaçu, de Samuel Ferreira, foi expedida em 21 de janeiro de 1980, ou seja, não retorno tão logo a Lei de Anistia de 1979. Em 13 de outubro, Iara Xavier Pereira fez juntar cópia de ciência do voto e desistência do recurso. A anistia de Samuel Ferreira foi declarada pela Portaria nº. 3.701, de 18 de novembro de 2010, assinada por Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto.

O segundo julgamento do grupo aconteceu na 1ª Sessão³⁹ de Turma da Comissão, julgamento no dia 02 de fevereiro de 2012. Foram pautados os processos de Ernesto Carlos Nascimento, de sua mãe Jovelina Tonello Mantovani e do primo Luís Carlos Max do Nascimento. A sessão foi também destinada exclusivamente a apreciar os casos de “famílias perseguidas e de filhos e netos de militantes”. Os relatórios e votos dos processos de Ernesto e Jovelina foram lidos em sequência.

Presidido pelo presidente Paulo Abrão, o julgamento foi dividido em dois momentos, um no período da manhã com a presença do Ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo e outro no período da tarde. Os processos do grupo foram apreciados à tarde. O presidente também determinou que a leitura dos relatórios sobre os processos de Jovelina e de Ernesto fossem

³⁸ Publicada no DOU 15 de 9 de 2010, seção 1.

³⁹ Vice-presidente Sueli Aparecida Bellato, o Vice-presidente Egmar José de Oliveira, e os Conselheiros Ana Maria de Oliveira, Juvelino José Strozake, Prudente José Silveira Mello, Narcísio Patriota Fernandes Barbosa, Rodrigo Gonçalves do Santos, Marina da Silva Steinbruch, Vanda Davi Fernandes de Oliveira, Virgínius José Lianza da Franca, Edson Cláudio Pistori, Ana Maria Guedes, Rita Maria de Miranda Sipahi, Mário Miranda de Albuquerque, Nilmário Miranda, Cristiano Otavio Paixão Araújo Pinto e Carolina de Campos Melo

realizadas em sequência, apreciados em conexão, com o início da exposição por parte do Conselheiro Prudente Mello, relator do RA de Jovelina.

O conselheiro fez uma indicação das perseguições sofridas por Jovelina, e ressaltou que a maioria delas esteve associada à participação do seu companheiro, Manoel Nascimento, nas movimentações sindicais da greve operária de 1968, na cidade de Osasco, São Paulo. Na leitura do relatório, o conselheiro destacou que Jovelina havia registrado na petição que seu filho Ernesto Carlos, ainda recém-nascido, já participara com ela das manifestações políticas ocorridas em 1968, relativa aos protestos pela morte do estudante carioca, o secundarista Edson Luís Souto. Como Jovelina havia começado a trabalhar na Prefeitura Municipal de Osasco em 15 de maio de 1967 e em menos de um ano havia sido demitida em 13 de abril de 1968, o conselheiro defendeu que a dispensa seria produto da repressão política que já a atingia e também ao seu companheiro.

O conselheiro lembrou que em 1968, o mundo operário registrou importantes marcos do sindicalismo, com as greves em Contagem (MG) e de Osasco (SP) onde o grupo vivia. O relator enfatizou o fato da requerente ter sido presa com o filho menor no dia 12 de maio de 1970. O relator ainda comentou que o processo estava bem instruído. O voto foi no sentido de conceder uma prestação mensal, permanente e continuada (PMPC) em razão da certidão que comprovou o rompimento do seu vínculo laboral com a Prefeitura Municipal de Osasco.

Em sequência, o conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos apresentou voto no caso de Ernesto. No relatório do Conselheiro, aduziu a vasta comprovação da perseguição a partir dos seguintes indícios: *a)* “consta à fls. 40/42 “Álbum de Terroristas e Subversivos”, onde o anistiando foi inscrito em 29 de junho de 1970 como menor de idade preso, e no dia 17 do mesmo mês, ao lado de sua data de nascimento e de seu nome consta informação “sem terrorismo”, fato “coerente”, uma vez que é difícil acreditar que uma criança de 2 (dois) anos de idade seja capaz de cometer algum ato de terrorismo, mesmo estado ela presa como se um adulto fosse (fls. 41)””; complementou *b)* “consta informação de que o anistiando, com 2 anos de idade, seria subversivo. O documento informa também que foi trocado pelo Embaixador Alemão (fls. 42)””; *c)* “na relação de banidos em troca do Embaixador Alemão, seu nome aparece na lista como um dos menores que viajaram em companhia de Tercina Dias de Oliveira (fls. 45)” e *d)* “junta fotografias suas e de outros menores feitas no DOPS, enquanto estavam presos e quando embarcaram para Argélia (fls. 46/47)”.

Ainda pela análise do voto, percebeu-se que o relator vinculou a perseguição sofrida por Ernesto ao fato da militância dos pais, declarou ser “intolerável aceitar os fatos acima narrados, uma criança de 2 anos ter sua liberdade retirada, receber uma pena por ter cometido o terrível

crime de ser filho de duas pessoas tidas como criminosas por um regime criminoso, pois autoritário, de exceção”. Para o relator, o ato de perseguição contra uma criança, ainda violara normativas do direito internacional dos direitos humanos. Frisou que, naqueles idos, a Declaração dos Direitos das Crianças e Adolescentes, elaborada pela Assembleia das Nações Unidas (ONU), em 20 de novembro de 1959, e dessa forma, já integrava o direito costumeiro internacional. Em outros termos, defendeu que havia a prevalência da infância e juventude em período anterior ao Regime Militar. A normativa que foi ratificada pelo Brasil determina o princípio da proteção integral das crianças e adolescentes, em seu princípio 2º. “A criança gozará de proteção social e ser-lhe-ão proporcionadas oportunidades e facilidades, por lei e por outros meios, a fim de lhe facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, de forma sadia e normal em condições de liberdade e dignidade. Na instituição das leis visando este objetivo levar-se-ão em conta sobretudo os melhores interesses da criança”.

O relator Rodrigo Gonçalves refletiu sobre os possíveis efeitos das perseguições sofridas, “ao prender o anistiando, o estado retirou a sua liberdade e sua dignidade. Não dá para avaliar o tamanho do impacto dessa atitude em sua vida. Com apenas 2 anos, se viu sem os pais, longe de casa e, posteriormente, longe de seu país”; bem como, afirmou dos danos que “os atos do regime militar fizeram com que o anistiando perdesse sua liberdade, a convivência com seus pais, a nacionalidade, e a oportunidade de aprender a falar suas primeiras frases em seu idioma. Não restando nenhuma dúvida quanto à perseguição sofrida pelo anistiando”.

Opinou pelo deferimento do pedido para declarar a condição de anistiado político, “oficializando em nome do Estado Brasileiro o pedido de desculpas pelos erros cometidos no passado” e estabeleceu reparação econômica de caráter indenizatório; fixou data de contagem de tempo para todos os efeitos, a contar de 2 de fevereiro de 1982, data em que completou 14 anos, a 6 de janeiro de 1986, quando retornou do exílio e, também, reconheceu “registro do diploma de Tecnólogo em Projetos Mecânicos e Ferramentas, emitido pelo Centro Tecnológico Amistad Cubano-Soviético, em universidade de sua escolha nos termos da lei 10559”. Em seguida, o presidente fez o convite para os requerentes fazerem uso da palavra.

Em sequência, o presidente Paulo Abrão pautou o processo de Luís Carlos Max do Nascimento. O conselheiro Juvelino Strozake fez a leitura do relatório, no qual destacou as seguintes comprovações das perseguições sofridas: *a)* “consta a ficha da avó do requerente, informando que a mesma foi presa em 20 de abril de 1970 pelo DOPS e em seu histórico consta a relação de menores que a acompanhavam, na qual o nome do requerente está presente, juntamente com a informação de sua idade, 6 anos”; *b)* “consta na fl. 15 fotos do arquivo do DOPS onde o requerente aparece com sua avó e os outros menores presentes na relação da fl,

18” e c) “Através do decreto nº. 66716, de 15 de junho de 1970, a avó do requerente foi banida do país (fls. 21/22), e o requerente se viu obrigado a seguir sua avó no banimento”.

Ao fim, o relator acrescentou, “estar devidamente comprovada a perseguição política sofrida pelo requerente, e não há o que se questionar quando se trata dos prejuízos que esta perseguição causou em sua vida”. O relator ainda ressaltou a situação de apátrida vivenciada pelo grupo - uma dimensão jurídica advinda da perseguição: “i) o banimento é uma medida jurídica pela qual um cidadão perde o direito à nacionalidade, passando a ser um apátrida. É uma medida política cujo objetivo é retirar opositores do País. É um método utilizado na repressão política, e significa obrigar alguém a sair do país e se tornar um ninguém, sem documentos, sem nacionalidade, sem uma identidade civil; ii) o requerente foi retirado do Brasil, sem ao menos o direito a uma nacionalidade, sem direito de levar consigo seus documentos pessoais”.

Em seu voto considerou que os documentos acostados nos autos do RA do seu primo Ernesto, e no depoimento prestado na sessão de julgamento, comprovou-se que Luís Carlos ficou impossibilitado de retornar ao país, em razão da falta de documentação pessoal, só retornando de fato no dia 06 de dezembro de 1982, até o dia do retorno. Opinou pelo deferimento, e pela concessão da declaração de anistiado político, efetuando também o pedido de desculpas, em reconhecimento aos erros do passado. Estabeleceu um montante de reparação econômica, calculado entre as datas de 20 de abril de 1970 e 06 de dezembro de 1982, além de contagem de tempo a partir de 27 de novembro de 1974, quando Luís Carlos completou 14 anos. Após, o relator Juvelino recomendou que os três requerimentos fossem julgados em conjunto, o que o presidente achou muito pertinente, fez o convite para Luís fazer uso da palavra. Após a fala de Luís Carlos, então o presidente colocou em discussão os requerimentos.

A Conselheira Sueli Bellato questionou se os pedidos de reconhecimento dos cursos estavam pautados nos votos. O relator do processo de Ernesto, Rodrigo Gonçalves, disse que a questão do reconhecimento do curso realizado no exterior estava incluída no dispositivo do seu voto, mas quanto à questão de ingresso em curso superior contou que teria “dificuldade na construção disso”. O presidente Paulo Abrão descartou a possibilidade desse tipo de providência, afirmou que a CA/MJ só poderia determinar a matrícula em curso interrompido “quem não chegou a ingressar num curso, a gente não tem poder para determinar uma matrícula”.

A partir dessa etapa do julgamento, os debates se concentraram na redação e na possibilidade de reconhecimento ou declaração de validade de diploma de curso estrangeiro. O conselheiro-relator sugeriu que a redação fosse no sentido de “reconhecer como válido, em todo

território nacional do diploma de tecnólogo em projeto mecânico e ferramentas, emitido pelo Centro tecnológico Amistad cubano-soviético”. O presidente considerou que a sugestão do reconhecimento daria maior efetividade. Não houve maiores divergências e em votação os requerimentos foram apreciados e aprovados por unanimidade. A declaração de anistia de Luís Carlos foi oficializada pela Portaria nº. 482, de 13 de março de 2012⁴⁰ e no caso de Ernesto, pela Portaria nº. 639, de 26 de abril de 2012⁴¹, ambas assinadas pelo Ministro José Eduardo Cardozo.

⁴⁰ Publicada no DOU 14/03/2012, seção 1.

⁴¹ Publicada no DOU 27.04.2012, seção 1.

CAPÍTULO 2. ATORES DE UMA LUTA POLÍTICA E EXPRESSÃO INSTITUCIONAL

Na análise da demanda do grupo familiar, foi possível destacar a participação de determinados atores dessas tramas processuais. O objetivo deste capítulo será o de reduzir a escala de observação e apresentar informações sobre os protagonistas. O processo é de certo modo uma invenção, uma obra de ficção social onde o real é extraído, com seus personagens e ações. Corporifica por meio de uma série de procedimentos, dentre os quais se destaca o conjunto de falas de personagens diversos, os diversos discursos que internalizam mecanismos e conteúdo. Os discursos dos anistiados e da aplicação do direito representam fonte importante para apreensão de valores e representações. Entender os atores e o contexto onde estiveram inseridos, é necessário para compreensão da complexidade envolvendo os limites e expectativas da luta pelo reconhecimento e reparação.

O primeiro grupo é representado pelos anistiados/requerentes da família *Dias do Nascimento*, - Samuel Ferreira, Zuleide Aparecida do Nascimento, Luís Carlos Max do Nascimento e Ernesto Carlos Dias do Nascimento, que foram perseguidos ainda crianças –os filhos e netos de militantes e que, por este fato, reivindicaram o enquadramento na categoria de anistiados políticos e a concessão dos direitos de cunho reparatório. O segundo grupo formado pela rede de solidariedade constituída na trajetória processual, como os advogados que representaram formalmente o grupo – os advogados Michael Mary Nolan e Luís Eduardo Greenhalgh; bem como a presença de militantes da luta por memória, verdade e justiça como Iara Xavier Pereira que intercederam a favor das causas. O terceiro ator, institucional, a Comissão de Anistia do Ministério da Justiça.

A trajetória e a inserção de determinado grupo social são meios de percepção de ocorrências que são reveladoras em relação aos problemas culturais, políticos e jurídicos que o pesquisador está disposto a estudar. Assim, a “compreensão do contexto mais amplo onde se situa o conflito, o qual se apresenta como uma referência imprescindível para o antropólogo” (OLIVEIRA, 2010). O interesse não foi o de realizar uma biografia em si, mas evidenciar os aspectos a serem percebidos através do exame. A focalização nas trajetórias relacionadas à construção de um breve contexto pode nos fornecer o quadro mais amplo de questões que nos interessam. O contexto que construímos para o caso irá reverberar no quadro teórico e no estoque de questões que serão consideradas relevantes para circunscrever o caso e permitir a segmentação de categorias teóricas.

2.1 O GRUPO FAMILIAR DE ANISTIADOS E AS ROTAS DE MILITÂNCIA POLÍTICA

O intuito deste tópico será o de apresentar informações mais detalhadas sobre o grupo familiar. Nessa perspectiva, destaca-se o espaço de resistência política, que é essencial para compreender a abrangência da perseguição sofrida pelo grupo familiar e, também para entender a conexão de suas reivindicações e as significações oferecidas à luta política da anistia. A singularidade do caso reside não apenas na evidenciação da ampliação de um exercício já estendido de reparação no âmbito da CA/MJ, mas, em razão, de que na época dos episódios históricos de perseguição anunciados, eram crianças com faixa etária entre os 02 e 09 anos de idade. Todos descendentes diretos de uma importante personagem da luta contra a Ditadura Militar, a guerrilheira e costureira Tercina Dias de Oliveira.

Tercina Dias de Oliveira integrou a organização clandestina Vanguarda Popular Revolucionária (VPR), onde foi notoriamente conhecida como a “*Tia da VPR*”, cognome que carregou por muito tempo nos meios da esquerda armada. Ela era responsável pela formação de seu filho, Samuel Ferreira que, na época era chamado por Samuel Dias de Oliveira, adotivo e natural da cidade do Rio de Janeiro/RJ, criança mais velha do grupo, nascido em 11 de outubro de 1962.

Tercina também era responsável pela educação dos netos/a Luís Carlos e Zuleide Aparecida do Nascimento, ambos naturais da cidade de Osasco/SP, nascidos, respectivamente no dia 27 de novembro de 1963 e 05 de agosto de 1965; ambos filhos de Sebastião Rivom do Nascimento (este filho de Tercina) e de Maria do Perpétuo Socorro do Nascimento. O neto mais novo, Ernesto Carlos Dias do Nascimento nasceu em 04 de fevereiro de 1968, em São Paulo/SP; filho de Manoel Dias do Nascimento (filho de Tercina) e de Jovelina Tonello do Nascimento, também militantes da VPR.

A história de vida do grupo e as rotas de militância engajadas politicamente no enfrentamento do autoritarismo se situaram espacialmente na cidade de Osasco, interior do estado de São Paulo. No início da década de 1950, Osasco e os municípios de Guarulhos, São Paulo e o complexo do ABC, tornaram-se importantes eixos geográficos da matriz industrial paulista. Na cidade, radicou-se a família da costureira e dona de casa Tercina Oliveira, de origem pernambucana. A ida a Osasco se deu exatamente no ano de 1959, em razão da oferta de emprego surgida no vertiginoso crescimento industrial dos grandes conglomerados paulistas, que arregimentou grande fluxo de trabalhadores de todas as regiões do país.

Movidos pelos atrativos de Osasco, o filho de Tercina, o operário Manoel Dias do Nascimento, natural de Recife, aos 15 anos engajara-se no movimento de luta operária como

aprendiz do Senai e logo depois como operário na empresa “Metalúrgica Brasileira”. Nesse contexto profissional, Manoel Dias estabeleceu contato com o Partido Comunista Brasileiro (PCB), que desde o início do processo de industrialização brasileiro disputou influência nos meios sindicais do operariado nacional. O PCB teve atuação política destacada nas cidades de São Paulo, Guarulhos e Osasco, o que explica a aproximação de Manoel Dias com a legenda. A partir de 1961, Manoel Dias filiou-se e compôs a direção partidária comunista e aproximou-se do Sindicato de Metalúrgicos de São Paulo. O interessante é que, segundo foi possível captar no depoimento de Manoel à Comissão Nacional da Verdade (CNV), o início de sua militância sindical foi produto da influência política de sua mãe, Tercina.

Essa influência familiar além de fator decisivo para a militância sindical, também se desdobrou no contexto de luta direta contra o Regime. De antemão, um dado importante extraído dos requerimentos: a perseguição política sofrida se deu em perspectiva intergeracional e familiar, porque a militância política também era exercida pelos membros da família. Na análise de outras fontes, que geraram uma importante intertextualidade, foi possível captar indícios de um exercício político que tinha como um dos seus vetores a influência familiar, sobretudo da mãe, Tercina, que segundo Manoel há tempos “sempre procurou estar mostrando esses caminhos. Quando foi das eleições Lott e Jango, também, na época do Marechal Lott e o Jango, também a dedicação dela e o apoio a essa frente, porque o Partido Comunista ao qual ela tinha toda essa ligação estreita, ela estava apoiando o Jango” (BRASIL, 2014, Termo CNV). Circunstância também enfatizada na voz de Ernesto “meu pai iniciou sua militância [...] sempre incentivado pela minha avó Tercina Dias de Oliveira” (SÃO PAULO, 2014, p. 139).

Nos requerimentos de Zuleide, de Luís Carlos e Samuel, são recorrentes cópias do livro “As Mulheres que foram à luta armada”, do jornalista Luiz Maklouf Carvalho. Ao jornalista, Tercina contou que sempre contribuiu com as atividades sindicais do filho Manoel: “Tercina dando todo o apoio. Ia a palestras que ilustres comunistas proferiam nos sindicatos (Prestes entre eles, diz)”⁴²; ao que revelou ao seu entrevistador que “Gostou quando Neto [seu filho Manoel] foi ao Rio visitar uma exposição da União Soviética e não se apoquentou, no pós-64, quando viu o filho crescer de importância no movimento operário sindical de Osasco, todos os “meninos” (José Campos Barreto - o Zequinha, assassinado com Lamarca -, Roque Aparecido, Espinosa, José Ibrahim e outros) lhe frequentando a casa”.

Em relação à matriarca da família, é uma importante personagem neste processo de militância, não só no quesito de influência, mas também de participação política. Natural de

⁴² Tercina, a “Tia” e seus quatros maridos. As mulheres que foram à luta armada. p. 147-149.

São José da Côroa Grande, então distrito do município de Barreiros/PE; quarta filha dos nove que tiveram o pescador Manoel Dias de Oliveira e Maria Emília Lima de Oliveira, nascida em 02 de novembro de 1914. Nos idos do início do século passado, São José da Côroa Grande era um pequeno povoado formado às margens do mar na Mata Sul Pernambucana, essencialmente habitado por trabalhadores que se dedicam à pesca e à agricultura, principais atividades econômicas da região, como de fato exercia o pai de Tercina. Povoado de cultura simples e de baixa densidade demográfica, se tornou o primeiro espaço de vivência comunitária de Tercina. A partir das informações prestadas por Ernesto à CNV, desde muito nova ela tornou-se referência no lugarejo.

Tercina ainda revelara conhecimentos afeitos à cultura popular, que se explicitava na manipulação de plantas para uso medicinal, “qualquer coisa eram as ervas da minha avó. Ela conhecia todos os detalhes, andava na rua, e já ia pegando o matinho, todos os matos serviam, comprovados cientificamente, como remédios, xaropes, tudo. Tudo ela fazia o lambedor”, revelou Ernesto à CNV. Um dos exercícios que podemos depreender dessas informações é que Tercina pôde ter influenciado e sido influenciada pela dinâmica política e comunitária de São José da Coroa Grande, muitas informações indicam essa conclusão: em se tratando de uma comunidade com poucos habitantes, na década de 1920/30, o fato dela ser liderança religiosa e ter conhecimento sobre a manipulação de remédios naturais revelara uma aptidão na criação de redes de solidariedade comunitária e outra possibilidade é que tenha sido influenciada no contexto da pesca e da agricultura, que eram as principais atividades econômicas, e como filha de pescador, pôde presenciar o distrito se organizar em torno da criação de uma espécie de cooperativa, com início de institucionalização a partir de 1922, com o nome Colônia de Pescadores (Z9).

De todo modo, na trajetória de vida de Tercina, vivências políticas afloraram em determinados momentos. Aos 15 anos e já viúva, contraiu matrimônio com o segundo-tenente Carlos Lopes Bezerra, e “fugida de casa”, mudou-se com ele para a capital pernambucana, Recife, em fevereiro de 1930. O relacionamento logo findou, e novamente solteira, Tercina empregou-se como operária numa fábrica têxtil (onde tornou-se costureira, ofício que levou durante toda a vida). O fato faz entrever uma inicial experiência operária numa Recife marcada pelos primeiros arroubos de industrialização, como centro econômico e industrial do Nordeste, num processo de transição de uma tradição nacional agrária-exportadora para a industrialização com o advento da Era Vargas. Em junho de 1932, retornou a Barreiros onde conheceu o ex-marineiro e mestre da barcaça Manoel Roque Dias do Nascimento, com quem teve cinco filhos, daí outro elemento de proximidade com o trabalho comunitário. Do relacionamento com

Manoel Roque nasceu o filho Manoel Dias do Nascimento, em 04 de outubro de 1944. Já separada e de volta a Recife, Tercina conhece o alfaiate Gentil Virgílio das Chagas, com quem teve o filho José Joaquim Dias e com o companheiro, a partir de 1945, passou a produzir roupas para a Usina Santo André e novamente a vivência operária aflorou em sua trajetória. No caso de Gentil, a própria Tercina revelara a influência que recebeu e a proximidade dele “à política, andaram metidos com um comitê de apoio a candidatos do Partido Comunista do Brasil. Tercina data daí sua simpatia por Luís Carlos Prestes. A rigor estava muito longe de ser uma comunista - como sempre esteve -, mas, diz, se identificava “com a luta contra a pobreza e a opressão””.

“O Gentil, já era ativista da Coluna Prestes, daquela época. Foi quando eles começaram a ter as primeiras perseguições”, enfatizou Ernesto em seu depoimento para a Comissão Nacional da Verdade, e do mesmo modo Manoel Dias ao recordar sua infância e convivência familiar disse “Então, eu falo meus seis, sete anos. Esse meu padrasto tinha uma alfaiataria e vários funcionários para computar as vendas. As brincadeiras que eles faziam, a maior parte política. Realmente, ela estava engajada naquela campanha de Magalhães. Não, de Pernambuco mesmo. Agamenon era um rapaz novo. Ela participava e fazia as reuniões dentro de casa”. O nome de Agamenon Magalhães, se vincula ao tema do trabalhismo nacional, diretamente ligado ao capital político de Getúlio Vargas, fato que foi seu Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, a partir de 1934. Foi deputado constituinte nas Assembleias de 1933 e 1946 e interventor no estado de Pernambuco, onde, em outubro de 1950, elegeu-se governador.

Como visto, essa ligação da família aos meios sindicais, do operariado e da política partidária, está no cerne de um processo de militância que vem desde a inserção política de Tercina. A trajetória da família, dos pais e da avó das crianças, está associada a esse contexto de lutas, de constitucionalização de direitos sociais do trabalho, e é um dos indícios que levaram a forte repressão que abateu logo no pós-1964.

Como de fato colocou, Manoel Dias adentrou na política sindical no período de efervescência popular, no pré-golpe. O Sindicato dos Metalúrgicos de Osasco fundado em 23 de julho de 1963, por desmembramento do Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo, vinha a reboque desse processo de politização do operariado, que sob composição da esquerda no espectro político, estabelecia uma rede de influências com o então presidente João Goulart⁴³.

⁴³A massificação da influência popular no governo Jango, levou ao acirramento da luta de classes já potencializada pela crise econômica subjacente aos anos sessenta. O clima de antagonismo, próprio do contexto de Guerra Fria registrada globalmente, eram representados por outro lado pelas elites brasileiras que experimentaram um inconformismo no plano econômico, em razão de toda política adotada nos anos iniciais da década por Goulart. Estabelecida um amplo plano de industrialização – calcado na vertente de substituição das importações e no estímulo à indústria pesada nacional, veio a produzir resultados catastróficos e de imediato sentidos pela população brasileira: os índices de inflação galopavam diante da limitação da entrada de capital estrangeiro no país; a queda

Os sindicatos davam massivo apoio ao presidente, que confiava no capital político do dispositivo sindical para sua sustentação e em via dupla, abria espaço para que as organizações operárias e os sindicatos pudessem influir nas plataformas políticas e econômica do país. O Sindicato dos Metalúrgicos de Osasco teve como primeiro presidente Conrado Del Papa, Lino Ferreira dos Santos como Secretário-Executivo e Manoel Dias do Nascimento atuou como segundo secretário. Além de fundadores, todos eram militantes do PCB.

Em análise detida do processo de Ernesto, é possível perceber que Manoel Dias foi preso já em razão desse clima de antagonismo, como fruto da empreitada anticomunista que já estava em marcha e produzia ataques ao dissenso político no pré-golpe. O Boletim de Ocorrência (BO), datado de 22 de março de 1964, ou seja, semanas anteriores ao movimento civil-militar de derrubada do presidente João Goulart, houve a detenção e o indiciamento de Manoel Dias do Nascimento; Francisco de Campos Costa; Francisco Matias Viana e José Lopes de Oliveira. O Boletim registrou a constatação de um “pixamento [sic] de vias públicas” na “Rua da Estação c/ Estrada de Itú, às 23,00”, e que o grupo havia sido visto “pixando” as vias públicas com os dizeres “Viva o P.C.B”. Manoel Dias e outros operários haviam sido detidos pela Ronda da 24ª Circunscrição Policial. O termo foi assinado por Wilson Rodrigues, delegado de plantão do DOPS/SP.

Em busca a documentos da Comissão Nacional da Verdade (CNV), encontramos o depoimento de Manoel Dias que contou dos episódios anteriores, ao golpe, de repressão à atuação sindical e partidária que desempenhara. Naquele dia 22 de março de 1964, comemoravam-se os 32 anos de fundação do PCB, e provavelmente o dia foi marcado por atos e festividades ao aniversário do partido: “antes de 64, estive em torno de seis prisões no DOPS. Ia direito para o DOPS. Era preso lá e eles selecionavam e a gente vinha pra cá”, contou ele. A repressão que se desencadeou no pré-golpe, era uma clara evidência do progressivo processo de enfraquecimento das forças sociais que davam sustentação ao presidente Goulart.

Nos dias subsequentes de março de 1964, a massificação da oposição ao governo Jango no âmbito das forças armadas, e ainda nos setores médios urbanos⁴⁴, na grande imprensa e

brusca da taxa de lucro e de investimento repercutiram na área econômica. Tendo o governo nacional-desenvolvimentista⁴³ de João Goulart, e de caráter populista, dado espaço propício a essa eferescência própria das suas alianças com setores do trabalhismo urbano e do campo, o confronto entre o capital e o trabalho tornou-se mais visível, “agravando a crise de direção política do Estado” (GERMANO, 2011).

⁴⁴ Ficaram famosas as “Marchas da Família, com Deus pela Liberdade” que precederam e sucederam a intervenção militar. Para Aline Presot, as marchas enquanto fenômeno social de expressão conservadora, demarca a radicalização da luta política na década de 1960, estabelecido numa plataforma que buscava derrubar o governo legalmente estabelecido e promover uma intervenção militar nas instituições democráticas. Tinha como pilares, a ideia cristã: Deus, Pátria e Família buscando se contrapor ao comunismo, que se relacionava no discurso conservador à ideia de sombra, medo e terror. PRESOT, Aline. Celebrando a “Revolução”: as Marchas da Família com Deus pela Liberdade e o Golpe de 1964. In. *A construção social dos regimes autoritários: Brasil e América*

empresariado nacional; convergiu para o boicote político e militar que o governo já vinha sofrendo de antes. O Golpe Militar⁴⁵ concretizou-se, a partir do deslocamento das tropas do General Mourão Filho e dos esforços dos governadores da Guanabara e de Minas Gerais, Magalhães Pinto e Carlos Lacerda, respectivamente, que acabou por forçar a saída do presidente do país, antes disso, já foi declarada a vacância de seu cargo pelo presidente da Câmara dos Deputados.

Com a consumação do golpe, logo as organizações que representavam algum tipo de ameaça ao poder instituído passaram a ser objetos de intensa repressão e vigilância, que se materializou, dentre outras manifestações, nas perseguições contra as lideranças sindicais. Violência que abateu também nos movimentos populares, universidades, lideranças políticas e até nos meios militares com centenas de cassações de oficiais das forças armadas identificados com as esquerdas. A repressão inicial demonstrou desde então o rompimento com uma cultura política e econômica do nacional-estatismo, calcada sobretudo nas alianças com os trabalhadores do campo e da cidade, para então, vir a adotar uma vertente liberal. Logo após a edição, pela Junta Militar responsável pela presidência da república, do Ato Institucional (AI), de 09 de abril de 1964, a diretoria do Sindicato dos Metalúrgicos de Osasco sofreu a sua primeira intervenção, poucos meses após sua fundação. O cargo de secretário de Manoel Dias foi cassado, com a destituição de toda a diretoria. No lugar do presidente foi nomeado Luiz Camargo como interventor⁴⁶,

Depois dessa intervenção, Manoel Dias do Nascimento foi demitido da indústria OSRAN. Forçado e sem condições de trabalho, teve que transferir para a capital São Paulo, onde empregou-se na Pentágono Montagem Industrial. Em agosto de 1965, Manoel conheceu sua companheira Jovelina Tonello Mantovani⁴⁷, também operária, do frigorífico Bordon, na época ela com 27 anos, e ele com 22.

Latina, volume II / Denise Rollemberg e Samantha Quadrat (organizadoras); [tradução Maria Alzira Brum Lemos, Sílvia de Souza Costa]. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

⁴⁵ “Quando se encerrou a 11 de junho de 1964, o prazo que o primeiro Ato havia estabelecido para as cassações, o balanço inicial foi de 378 atingidos: três ex-presidentes da República (Juscelino Kubitschek, Jânio Quadros e João Goulart); seis governadores de estado; dois senadores; 63 deputados federais e mais de três centenas de deputados estaduais e vereadores. Foram reformados compulsoriamente 77 oficiais do Exército, 14 da Marinha e 31 da Aeronáutica. Aproximadamente dez mil funcionários públicos foram demitidos e abriram-se cinco mil investigações, atingindo mais de 40 mil pessoas. (SÃO PAULO, 1985, p. 61)

⁴⁶ Várias investigações sumárias decorreram-se contra a antiga diretoria sindical, inclusive contra Manoel e contra o ex-presidente, Conrado Del Papa, que foi acusado da prática de malversação de fundos sindicais e apropriação indébita de recursos previdenciários (art. 168 CP), em 24 de setembro de 1964.

⁴⁷ Ela não era envolvida com o mundo sindical e partidário. De origem humilde, Jovelina era uma das quatro filhas dos trabalhadores rurais Luiz Tonello e Gioconda Mantovani - meeiros de plantações de café, em Presidente Prudente (SP). Desde cedo começou a trabalhar e observar “a pontual inquietude da mãe com a injustiça dos patrões”. Jovelina havia chegado a São Paulo com a família, em 1963, após a morte de sua mãe. Para Luiz Carvalho, Jovelina confidenciou que até conhecer Manoel (o Neto) tinha certo distanciamento à política sindical:

O ano seguinte, 1967, guardou um ponto de inflexão importante no processo de luta do sindicalismo paulista. O movimento sindical começou a ressurgir. A comissão interventora do Sindicato dos Metalúrgicos de Osasco deixou a diretoria da entidade e um processo eleitoral foi instado. José Ibrahim foi alçado à presidência, pela Chapa Verde, e então um processo de rearticulação marcou a ascensão política dos sindicatos em São Paulo, do ABC, Campinas, dentre outros. Em outubro de 1967, esses sindicatos convergiram-se e criaram o Movimento Intersindical Antiarrocho (MIA), com o intuito de pressionar o governo contra as medidas de austeridade salarial implementadas no bojo da política econômica de forte viés liberal do Marechal Castello Branco. Nos meses subsequentes, o MIA promoveu diversas concentrações e atos públicos. O esforço era movimentar-se não só contra o arrocho salarial dos trabalhadores, mas também contra toda política de mitigação de direitos sociais e de encarecimento do custo de vida

O espaço político⁴⁸ de Osasco retomara-se novamente como importante espaço de articulação e enfrentamento contra o regime militar. Nessa época, cerca de 35 mil operários eram contabilizados nas indústrias da região, e paulatinamente os operários iam “adquirindo um sentimento de luta, de combatividade frente ao arrocho dos salários, o aumento do custo de vida, a perda de estabilidade no emprego (COUTO, 2001, p. 99). Naquele espaço-tempo, outros fatores se somaram para a efervescência em Osasco.

No Quartel do 4º Regimento de Infantaria Leve (4º BIL), anteriormente de Infantaria Blindado ou Regimento Raposo Tavares, instalado no bairro de Quitaúna, em Osasco, os militares próximos às esquerdas, especialmente ligados ao Partido Comunista como o capitão Carlos Lamarca, o sargento Darcy Rodrigues, o cabo José Mariani e o soldado Carlos Zanirato, realizavam trabalhos de conscientização dos recrutas daquela unidade para a adesão à luta

“Neto era comunista, “mas” era legal, calmo, boa gente - achou Jovelina quando ele finalmente apresentou-se. Àquela época esse “mas” refletia bem o que pensava dos vermelhos, cabeça posta à ideologia oficial”. Jovelina e Manoel casam-se em 10 de dezembro de 1966, na Igreja de Santo Antônio em Osasco. Nesse tempo, Jovelina sabia muito pouco das atividades de Manoel e é a partir do contato com ele que começa a militar. (MAKLOUF)

⁴⁸Numa das reuniões do MIA, nos fins de 1967, realizada na sede do Sindicato de Osasco, com cerca de 500 trabalhadores a “Carta de Princípios dos Trabalhadores”, tirada do encontro, difundia aos sindicatos o empenho político, em suas concentrações operárias, contra a política de arrocho do governo federal. O presidente José Ibrahim, convocou os sindicalizados à abandonarem as comemorações do Primeiro de Maio, marcadas para aquele ano, festa que para ele era “*promovida pelos patrões, e que a luta fosse autênticas*”. Tão logo as movimentações do MIA e a declaração de Ibrahim não seriam bem recebidas pelo Ministro do Trabalho, Jarbas Passarinho, que chegou a levantar a hipótese de nova intervenção no sindicato de Osasco, porque considerava inaceitável manifestação de cunho político, ao que dizia “*há para os sindicatos a mais ampla liberdade de ação dentro da lei, inclusive a liberdade de gritar e insultar o governo. O que não podemos, no entanto, aceitar é a tentativa de misturas política sindical com política partidária*”. A ameaça de intervenção não foi logo cumprida, mas a diretoria sofreu suspensão disciplinar aplicada pela Delegacia Regional do Trabalho, após determinação direta do Ministro do Trabalho (COUTO, 2001).

armada “inspirados na Revolução Cubana, estavam convencidos de que o regime só seria derrubado pela guerrilha do campo” (MATTOS, 2008).

O movimento estudantil também se consolidava promovendo articulação com o sindicalismo então reerguido. Houve forte atuação de setores do clero progressista⁴⁹ da Igreja Católica ao fomentar o entrosamento entre o movimento estudantil e o sindical.

Durante esse processo de retomada política nasceu, em 04 de fevereiro de 1968, Ernesto Carlos Dias do Nascimento, filho de Manoel Dias e Jovelina Tonello. No seu requerimento, Ernesto aduziu que os sofrimentos vivenciados pela família e por ele próprio começaram ainda quando recém-nascido, após a mãe em gozo de licença-maternidade, ter sido demitida da Prefeitura Municipal de Osasco. Na exposição do relatório pelo conselheiro Prudente Silveira, no processo de Jovelina, há informações de que ela havia começado a trabalhar na Prefeitura, em 15 de maio de 1967 e em menos de um ano havia sido demitida em 13 de abril de 1968, o conselheiro entendeu que a dispensa seria produto da repressão política que já atingia ao seu marido⁵⁰, e nos meses subsequentes seria mais drástica.

⁴⁹ Esse setor progressista era formado sobretudo por padres estrangeiros originários muitas vezes da França, onde já desenvolviam trabalhos junto ao setor operário. Na França, o padre dominicano *Tiago Loew* havia criado a *Missão Operária São Pedro e São Paulo*, inicialmente desenvolvida junto à estivadores do porto de Marselha, em 1954, e em um centro de formação operária em Toulouse. No Brasil, haviam chegado desde o início da década de 1960, com o processo de industrialização; aportando em Osasco, centro industrial, com a missão de desenvolver um trabalho de politização operária, realizado por meio de comunidades de base – unidade política para discussão de questões sociais enfrentadas pelos operários. Contava com apoio e participação da Comissão Pastoral Operária paulista, criada pelo Dom Carmelo Vasconcelos, com a missão “Revelar Jesus Cristo e conscientizar o operariado”. Alguns desses padres estrangeiros, também eram operários. (COUTO, 2001).

⁵⁰ A insatisfação com as políticas de arrocho salarial e as intimidações do governo militar, somou-se a mobilização do sindicalismo nacional diante da grande greve que tomou conta dos metalúrgicos da Belgo Mineira, em Contagem (MG), em 16 de abril de 1968. O operariado de Osasco se articulou ao movimento estudantil local, e no dia 1º de maio, com outros sindicatos paulistas organizaram diversas manifestações “não oficiais” em alusão ao dia do trabalhador. No polo industrial de Osasco, que já acumulava perdas salariais mais acentuadas, o ano de 1968 é paradigmático, situando um importante marco grevista na história do sindicalismo nacional. A greve se estabelecia também numa clara tentativa de diversos setores de quebrar o isolamento político até então imposto. O Sindicato dos Metalúrgicos de Osasco passou, então, a articular o início da greve no polo industrial osasquense. Segundo depoimento de Zuleide Aparecida à Comissão da Verdade de São Paulo (SÃO PAULO, 2015), na época, tinha apenas 3 anos de idade, mas reconhece que “a greve de 1968 foi planejada na casa da [sua] minha avó, lá em Osasco. Ela dava todo o apoio”. “A grande greve de julho de 68, com ocupação de fábricas, colocou o movimento operário em cena”⁵⁰. No memorial de Ernesto à Comissão de Anistia, contou que seu pai teve atuação destacada no Sindicato e na organização do movimento paredista. Em 16 de julho de 1968, deu-se início na manhã, a paralisação, promovidas por piquetes e pela ocupação da fábrica Cobrasma (Companhia Brasileira de Materiais Ferroviários), com o envolvimento de cerca de 2 mil trabalhadores. A greve não durou muito, sendo duramente atacada. No dia seguinte, dia 17 de julho, a Força Pública de São Paulo sediou o complexo da Cobrasma e invadiu as instalações. Centenas de trabalhadores foram presos na operação. Em consulta ao relatório produzido pela Subcomissão de entidades civis da Comissão da Memória e Verdade de Osasco (OSASCO, 2014), é possível conhecer como as relações entre a direção da Cobrasma e o DEOPS foram decisivas no no desbaratamento da movimentação operária. Luís Eulálio de Bueno Vidigal Filho, funcionário da direção da Cobrasma, empresa de sua família, contou que dias antes da eclosão do movimento grevista, havia sido convocado ao 4º Regimento de Quitaúna, sediado em Osasco. Lá conversou com um oficial de nome Carlos Lamarca, que teria solicitado o fornecimento de uma planta baixa da fábrica. Para Bueno Vidigal Filho, o pedido transpareceu um certo planejamento de greve que seria executada. O que de fato aconteceu. Ainda no dia 16, o movimento se espalhou para várias outras fábricas da região. O sindicalista Manoel Dias do Nascimento havia liderado a greve na

Em entrevista ao jornalista Luiz Carvalho, Jovelina contou que até então “seguia assistindo à intensa movimentação do marido no sindicalismo, linha de frente de Osasco”⁵¹ mas sem envolvimento mais incisivo na militância política. Porém quando do acirramento da situação em decorrência da repressão consequente a greve de 1968 e a entrada do companheiro na luta armada decide se engajar também, ao ponto de que “topava tudo o que ele (Neto) falava”⁵² e já demitida da prefeitura “e lá pelo meio do ano a “necessidade de luta” convocou os serviços do bebê, um bom disfarce para que Jô (Jovelina) fosse distribuir panfletos, Ernesto Carlos no carrinho, algumas bombas caseiras na bolsa que carregava”⁵³. Para Ernesto, sua mãe “entrou em todo esse processo de luta armada em amor ao meu [seu] pai”.

A repressão à greve e a conjuntura nacional delinearão um acesso ao período de maior endurecimento do Regime Militar, com o Ato Institucional nº. 5 (AI-5), de 13 de dezembro de 1968. A partir do AI-5, que seguia a lógica autoritária dos outros atos institucionais, “as possibilidades de exercício de direitos ligados à liberdade de expressão e manifestação vão se esvaindo, no rastro das mortes de opositores e repressão ao movimento estudantil e aos trabalhadores”. Segundo Elio Gaspari, nesse instante de acirramento, o elemento físico “a tortura” torna-se algo central na política de combatividade do regime, tornando-se “matéria de ensino e prática rotineira dentro da máquina militar de repressão política” (GASPARI, 2001). No seu requerimento, Ernesto data de 1969 a “intensa convivência dos pais na clandestinidade e a luta armada”.

De fato, logo após o AI-5, um movimento diásporico abateu a militância de Osasco. Os militares de esquerda que atuavam no Quartel de Quitaúna, como Carlos Lamarca e Darcy Rodrigues, dentre outros, preparavam-se para abandonar a carreira militar, mas antes desviaram armas e munições do quartel, exatamente no dia 24 de janeiro de 1969, após aproximação do grupo militar à Carlos Marighela e Joaquim Câmara Ferreira, comandantes da Aliança Libertadora Nacional (ALN) e também à Onofre Pinto dirigente da VPR. Sem outras chances de atuação contra a ditadura, a VPR ganhava corpo e via a luta armada como a única forma de derrota da ditadura, como meio de implantação do socialismo.

LONAFLEX, mas já no dia seguinte, 17, Osasco amanheceu com forte presença militar, e Manoel não conseguiu entrar na fábrica ocupado ao perceber a presença de militares na porta de entrada. Em 18 de junho, o Sindicato dos Metalúrgicos de Osasco sofreu a sua segunda intervenção, com a nomeação de Nelthair Pithan e Silva como interventor. A intervenção foi instituída pela Portaria nº. 529, de 17 de julho de 1968, da Delegacia Regional do Trabalho, publicada no Diário Oficial da União no dia seguinte. Na narrativa do memorial à Comissão de Anistia, Ernesto Carlos descreve que nesse momento pós-greva uma prisão é decretada contra o seu pai e toda a família entra em clandestinidade. Manoel vai trabalhar como boia-fria no noroeste de São Paulo, instante de aproximação dele com a Vanguarda Popular Revolucionária (VPR) (OSASCO, Comissão da Verdade, 2014).

⁵¹ Jovelina, mulheres que foram à luta armada.

⁵² Jovelina, cap. 27. As mulheres que foram à luta armada. p.150-152.

⁵³ Jovelina, cap. 27. As mulheres que foram à luta armada. p.150-152.

A cidade de Osasco/SP era a principal base operacional e política da VPR, e se formou a partir da unificação de tendências e, diferentemente das outras organizações constituídas de rupturas do PCB, foi formada no início de 1968, pela aproximação de três correntes de militância (MATTOS, 2008): *i*) um primeiro grupo de setores intelectuais e de estudantes dissidentes da Política Operária (POLOP), organização marxista cuja existência data de período anterior ao Golpe de 1964; *ii*) o segundo de militantes do Movimento Nacionalista Revolucionário (MNR), sobretudo militares cassados; e *iii*) e por estudantes e operários da cidade de Osasco/São Paulo, como os líderes José Ibrahim, José Campos Barreto e Manoel Dias do Nascimento.

Com o envolvimento de Manoel na greve e a decretação da prisão⁵⁴ em 1969, Tercina começou a ser vigiada pela polícia. Um outro filho seu, José Joaquim Dias (Zeca) foi preso e, no relato realizado pelo jornalista Luiz Carvalho, diz que Tercina “encarou a polícia [...], indo buscá-lo na delegacia de Osasco, impávida e despachada na companhia dos três netos que então com ela moravam (Zuleide e Carlinhos, filhos de Sebastião Rivon, e mais Samuel, que criava). Andaram vigiando a casa, fazendo perguntas, e Tercina enxotando”⁵⁵. As circunstâncias de vigilância a compõem a cair na clandestinidade junto com os netos. Para Luiz Carvalho, Tercina contou que “a ida ao Sítio, e o convite para integrar a VPR, partiu de ideia de Manoel

⁵⁴ Nas fontes jornalísticas que pesquisamos, há referência a um inquérito instaurado em meados de junho de 1969, em âmbito do DEOPS, e pretendeu averiguar as atividades da VPR. Manoel Dias foi indiciado no inquérito, em razão das ações realizadas pela VPR em Osasco, nesse período estava foragido, já clandestino. Pelo que foi pinçado no jornal, o relatório do Inquérito distribuído à imprensa pelo general Sílvio Correia de Andrade, delegado regional do Departamento de Polícia Federal, dava conta que a polícia já havia prendido dos 32 dos 68 indiciados e estava à procura de 36 foragidos. Apesar de ter havido o indiciamento de Manoel Dias, o relatório do inquérito textualizada: “Manoel Dias do Nascimento – vulgo “Paiva”. Segundo consta pertence à VPR. Nos autos não existe nenhuma alusão à possível participação do mesmo em alguma ação militarizada. Pertenceria a uma base de Osasco. Para o seu enquadramento há absoluta insuficiência de elementos”⁵⁴. Mesmo ao aludir a falta de provas para subsunção das atividades de Manoel Dias à legislação de exceção, o Conselho Permanente da Justiça Militar da 2ª Auditoria de Guerra, atendendo representação do promotor Durval Ayrton de Moura Araújo, resolveu decretar⁵⁴ a prisão preventiva. A tipificação do delito denunciado ficou circunscrita ao art. 54 do Decreto-Lei n.º 314, de 1967 (a Lei de Segurança Nacional). Na observação da reportagem, consta que os indiciados integravam a VPR, “cujo organograma faz parte dos autos, e do grupo Marighella”. A denúncia e o pedido de prisão preventiva subscrita pelo promotor aludiram a necessidade de “deferir aquela medida excepcional, no interesse da Justiça e da instrução criminal”, ao que afirmou: “Alega aquela autoridade policial que, durante as investigações, quando surpreendidos pela polícia, reagiram violentamente, produzindo ferimentos nos policiais encarregados da diligência, e, em contrapartida, foram mortos alguns dos componentes das gangs do terror, cujas circunstâncias, nenhuma outra atitude se poderia exigir daqueles mantenedores da ordem, que agiram no estrito cumprimento do dever, em verdadeiro estado de necessidade, quando da ocorrência dos episódios letais”. Ainda segundo a denúncia ministerial⁵⁴, os atos praticados pelos militantes da VPR além de estarem tipificados na Lei de Segurança Nacional e em outros dispositivos da Lei Penal Comum, e que a autoria havia sido constatada a “através das confissões e demais provas, quer a testemunhal, quer a documental e quer a indiciária”. Para o promotor, o fato se situa no contexto maior, inferindo “pelo que se colhe ainda do relatório do inquérito foram apurados todos os fatos delituosos, de suma gravidade, que de uns tempos para cá vêm, sendo largamente divulgados pela Imprensa, intranquilizando a população de São Paulo com irradiações para todo o país. Conforme acentua ainda aquela digna autoridade policial, alguns dos indiciados já se encontram presos para conveniência da instrução e da investigação criminal”.

⁵⁵ Jovelina, cap. 27. As mulheres que foram à luta armada. p.150-152.

Dias e em outubro de 1969, os médicos Rubens e Eva Bergel, levam ela e os netos de Osasco para Santos. Ficou primeiro num aparelho, depois num hotel modesto. Ocupou outros aparelhos até que passou a ocupar a capelinha, por novembro de 69. “Foi tia e mãe dos guerrilheiros do Vale do Ribeira”⁵⁶. Nessa circunstância afirmou Zuleide em depoimento à Comissão da Verdade de São Paulo, de que “depois da greve, fomos morar no Vale do Ribeira. Lá era a vó quem dava estrutura para o Capitão Lamarca” (SÃO PAULO, 2015, p. 146).

Esse era um sítio que Carlos Lamarca havia escolhido para realizar os treinamentos militares da organização VPR. Como costureira, Tercina ficou responsável por produzir os uniformes utilizados nos treinamentos e fazer “a casa principal parecer levar uma vida “normal””⁵⁷. Era o começo de 1969, Tercina, os netos Luís e Zuleide, e o filho Samuel, permaneceram no sítio da VPR. Já a outra parte da família - Manoel, Jovelina e Ernesto – voltariam da cidade de Marília/SP, onde Manoel desenvolvera um trabalho político com Boias-Frias e foram para a capital São Paulo. Passaram a tomar conta de um aparelho em Vila Formosa. Em junho de 1969, a VPR, após o congresso de Mongaguá se torna a VAR-Palmares, e na viagem à cidade de Mongaguá, Jovelina e o filho embarcaram num fusca para dar fachada à arriscada viagem. No carro, Espinosa conduzia o volante, Cristina no passageiro, Lamarca, ela e Ernesto no banco de trás. Em uma barreira da polícia militar, Lamarca é salvo pela presença do menino.

Ernesto informou em seu Memorial – CA/MJ que no livro “Mulheres que foram à luta armada” e “Pedro e os Lobos” há menção a sua intensa participação na clandestinidade de seus pais e na luta armada, citando o episódio em que o guerrilheiro Carlos Lamarca ao passar por duas barreiras policiais feitas para sua captura “na estrada da Serra do Mar em uma “Rural” cheia de armas e uma carabina na mão e ao seu lado a mãe de Ernesto com o menor no colo dirigindo-se ao encontro dos movimentos revolucionários na cidade de Mongaguá”. Em agosto de 68, Jovelina cai em clandestinidade com o bebê no colo. Vai pra Marília, onde o companheiro trabalhava e desenvolvia um trabalho político com Boias-Frias. No começo de 69, voltam à capital São Paulo. Tomam conta de um aparelho em Vila Formosa, onde escondiam Carlos Lamarca⁵⁸ e Iara Iavelberg.

⁵⁶ A prisão de Tercina. Mulheres que foram à luta armada. p. 153.

⁵⁷ Marco Aurélio Vannuchi de Leme Mattos (2008) informa que para lá foram levados cerca de 20 (vinte) militantes, oriundos dos estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul. Lá, todos ficaram sob a coordenação do líder Carlos Lamarca, que orientava instruções militares e supervisionava a formação política com leitura de autores campo da esquerda, como Karl Marx, Mao Tsé-Tung, Régis Debray e Che Guevara. Para Vannuchi Mattos (2008), a proposta desenvolvida por Lamarca e pela cúpula da VPR era “encerrado o período de treinamento, mandar os militantes mais destacados para o Nordeste, onde desencadeariam a guerrilha rural Marco Aurélio Vannuchi Leme Mattos. Rebeldes Brasileiros.

⁵⁸ A prisão de Tercina. Mulheres que foram à luta armada. p. 153.

O intuito deste tópico foi subsidiar o entendimento de um cenário de militância política e atuação contra a Ditadura desempenhado pela família Dias do Nascimento.

2.2 AS REDES DE SOLIDARIEDADE, IDENTIDADES E A LUTA POR MEMÓRIA, VERDADE E JUSTIÇA

Em quase todas as petições, exceto a de Ernesto, a presença da advogada Michael Mary Nolan⁵⁹⁶⁰ na representação do grupo foi percebida. Intermediação realizada não apenas na CA/MJ, como também perante a Comissão Paulista de Indenização. Também foi notada a interveniência da militante política Iara Xavier Pereira, ocorrida em todos os requerimentos do grupo. Esse é um relevante indício, porque as instruções ocorridas foram intermediadas por Michael e Iara.

Diante dessa constatação, surgiu a curiosidade de pesquisar e saber mais dados sobre quem eram esses atores coadjuvantes, dessa maneira assim nomeamos, pois não se tratava de nenhum dos protagonistas das demandas processuais, nem os anistiados, nem os conselheiros, que são os principais atores que se destacam na trama, a partir do registro de suas falas.

Em pesquisas em sites especializados, se chegou a informação que Michael Mary Nolan, natural dos Estados Unidos, é conhecida ativista ligada aos movimentos de direitos humanos no estado de São Paulo. Não foi possível apontar quais causas levaram a presença da mesma advogada, em se tratando de processos autuados durante vários anos e os requerentes, apesar de integrantes da mesma família, residirem em estados diferentes.

Possivelmente, houve um aspecto de circularidade/aproximação com uma dinâmica maior de solidariedade e apoio dentro de um campo social de esquerda, envolvendo a perseguição dessas demandas. Se não foi possível constatar diretamente as ligações, ao menos tais presenças são um indicativo interessante de como estratégias e redes se constituem historicamente tanto no contexto de resistência ao autoritarismo, como nos temas contemporâneos afeitos à memória e à reparação das violações de direitos humanos da ditadura.

Michael Mary Nolan também é religiosa da Congregação das Irmãs de Santa Cruz, ordem vinculada à Igreja Católica Apostólica Romana, natural de Washington - Estados Unidos da América, fixou atuação missionária, no Brasil, desde o ano de 1968. Em nossas pesquisas, foi possível obter que a Irmã Michael Nolan é uma histórica advogada ligada aos direitos

⁵⁹ <http://ittc.org.br/quem-somos/>

⁶⁰ As procurações assinadas foram extensivas às advogadas Suzana Angélica Paim Figueiredo (OAB/SP n.º 122.919-A) e Marilda Bonassa Faria (OAB/SP n.º 122.424).

humanos, bem como das demandas das vítimas da ditadura militar. Além do seu exercício advocatício, é uma das conselheiras do Conselho Estadual de Direitos e Defesa da Pessoa Humana de São Paulo (CONDEPE-SP) e diretora do Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (ITTC) organização não-governamental instituída em 1997, que desenvolve projetos de acesso à justiça de pessoas presas, e ações pedagógicas de combate à desigualdade de gênero e contra a política de encarceramento.

A advogada chegou ao país em um período muito sensível, de intensificação na repressão estatal, em 1968. Trabalhou como missionária junto às comunidades pobres; depois concluído o curso de direito, passou a fazer da advocacia uma das expressões de sua missão pastoral, escolhendo os direitos humanos como bandeira de luta. Advogada popular junto às mulheres presidiárias, camponeses, povos e comunidades indígenas, grupos quilombolas, sobretudo grupos da região do Vale do Ribeira, interior-sul do estado de São Paulo. A fixação da Irmã Michael no Vale do Ribeira iniciou-se em 1986, após ela atuar como advogada no caso do assassinato do camponês Carlos da Silva, Carlito, morto na frente de sua mãe, esposa e filhos, em razão de conflitos fundiários na região

A dimensão política da atuação é preeminente. Michael Nolan é relevante personagem dessa luta, tendo participado decisivamente da resistência contra a ditadura. Em 1975, foi uma das fundadoras da Comissão Arquidiocesana da Pastoral dos Direitos Humanos e dos Marginalização vinculado à Arquidiocese de São Paulo. Em 1978 também integrou do Comitê de Defesa dos Direitos Humanos para os países do Cone Sul (CLAMOR)⁶¹, que se notabilizou pelas denúncias das violações de direitos humanos em interfase extra fronteira e na promoção da solidariedade entre os países que viviam sob jugo do autoritarismo.

Os dois organismos foram criados através de mediação da Arquidiocese de São Paulo, pelo seu arcebispo, Dom Paulo Evaristo Arns, bem como do reverendo Jaime Wright e do advogado Luiz Eduardo Greenhalgh. Todos são importantes nomes ligados à defesa dos direitos humanos e da luta pela localização de mortos e desaparecidos políticos, de maneira global, de luta contra a Ditadura Militar. Tais organismos foram pontos focais de proteção e criação de uma lógica solidária entre os perseguidos e exilados políticos no continente sul-americano.

Outro indício dessa rede apoio de advogados foi percebido através da logomarca que acompanhava as petições. Havia a descrição do escritório de advocacia de Luiz Eduardo

⁶¹ PADRÓS, Enrique Serra e VIVAR, Jorge Eduardo Enriquez. *Memória da Resistência e Direitos Humanos: o Movimento de Justiça de Direitos Humanos contra as ditaduras do Cone Sul e sua conexão repressiva*. Porto Alegre: Ed. ASF-Brasil, 2013, 904 p. Também conferir: ANDRADE, Ana Célia Navarro de. *Em defesa dos Direitos Humanos no Cone Sul: organização, digitalização e disponibilização do arquivo CLAMOR*. Disponível em> http://www.snh2015.anpuh.org/resources/anais/39/1434466701_ARQUIVO_anacelia.pdf

Greenhalgh, de que Michael Nolan era integrante, também formado pelo sócio e advogado Aton Fon Filho, que é ex-presos político e ex-guerrilheiro da Aliança Libertadora Nacional (ALN). Na época do Regime, Greenhalgh atuou como advogado de diversos presos políticos. Egresso da Faculdade de Direito da USP, foi filiado ao MDB (1974-1980) quando o partido era a única legenda oficial de oposição política. Foi também vice-prefeito da capital paulista na gestão de Luiza Erundina (PT/SP). É ex-deputado federal pelo Partido dos Trabalhadores/SP, onde atuou na promulgação da Medida Provisória que criou a Comissão de Anistia. Possivelmente o escritório se tornou referência, na cidade de São Paulo, na atuação processual perante a Comissão de Anistia.

De toda forma, trata-se de uma rede formada por personagens e que segue adiante desde a luta contra o autoritarismo. No caso da presença de Iara Xavier Pereira, verificou-se uma proximidade maior dela com os requerentes, que será lançada a partir da análise do julgamento do grupo.

Iara é reconhecida ativista de direitos humanos e da luta por memória, verdade e justiça. Integrante da Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos e do Comitê por Memória, Verdade e Justiça do Distrito Federal também perseguida política, ex-integrante da Aliança Libertadora Nacional (ALN), tornou-se referência para uma parcela de anistiados que procuram a anistia.

2.3 A COMISSÃO DE ANISTIA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E AS POLÍTICAS DE MEMÓRIA E JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO

No período em que os Requerimentos de Anistia do Grupo tramitaram, os anos de 2005 a 2012, houve mudanças na composição e nos desenhos institucionais que eram mobilizados na Comissão de Anistia do Ministério da Justiça. O órgão se situou numa conjuntura muito característica quando se enfoca o momento histórico englobado no decurso temporal e processual. Faz-se necessário acessar um breve panorama histórico e institucional, focando no período de 2007 a 2012, para situarmos o espaço de nosso objeto de nosso estudo.

Desde a instituição da Comissão de Anistia, via Medida Provisória, a MP nº. 2.151/2001, vários presidentes⁶² estiveram à frente da coordenação da operação da anistia política. O colegiado, por assim dizer, exprimiu formas variadas de atuação, em reflexo às

⁶² Petrônio Calmon Filho, José Alves Paulino, Marcelo Lavenere Machado e Paulo Abrão Pires Junior

concepções do papel da CA/MJ, do modo de concepção da anistia, dos desenhos institucionais impressos pelas normas internas que determinaram a concretização da política de reparação.

O primeiro presidente foi Petrônio Calmon Filho, procurador do Ministério Público do Distrito Federal, designado por José Gregori, então Ministro da Justiça. Este, logo após a assunção no cargo, evocou a concórdia como pano de atuação, “Está é uma comissão da paz. Não vou tratar de feridas passadas, mas apenas restabelecer o direito e indenizar pessoas por eventuais prejuízos” (MEZAROBBA, 2007, p. 136). A estadia foi curtíssima, apenas 09 meses. De acordo com Mezarobba (2007), a Comissão sofreu por forte desmobilização institucional, “total falta de apoio administrativo, moral e pessoal por parte dos órgãos administrativos do Ministério da Justiça, especialmente a secretaria executiva”, segundo o presidente Calmon Filho (MEZAROBBA, 2007). O Ministério do Planejamento também pressionava para que não houvesse o deferimento de indenizações, pois o FMI havia determinado superávit primário ao país e havia naquele ano contingenciamento financeiro.

Com a troca do Ministro da Justiça, na pessoa de Miguel Reale Júnior, em 2002, a comissão passou para presidência José Alves Paulino, Procurador Regional da República. A Comissão estruturou-se a partir de três câmaras especializadas, cada uma formada por três conselheiros, com o objetivo de agilizar os julgamentos, dispensando, no novo arranjo, a manifestação do plenário em todo e qualquer assunto. Elas dividiam-se na análise da matéria relacionada ao campo profissional do perseguido político. A primeira turma destinava-se à análise dos casos envolvendo a iniciativa privada; a segunda, o pessoal do serviço público e a terceira, o setor militar (MEZAROBBA, 2007, p. 138).

Após a posse de Luiz Inácio Lula da Silva, a Comissão passou a ser presidida pelo Marcello Lavenère Machado, advogado, professor e ex-presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), por indicação do Ministro Márcio Thomaz Bastos (MEZARROBA, 2007, p. 140). Nesse período, a Comissão iniciou estudos para mudança dos cálculos das indenizações e aprofundou o papel burocratizado, destinando-se ao julgamento dos processos, a realização de outras atividades como emissão de pareceres nos RAs, de enunciados e súmulas administrativas, que positivou várias teses jurídicas consolidadas até então. Nesse período, percebeu-se um adensamento nas petições, especialmente no ano de 2003 (cerca de 22.929 novos requerimentos) e 2004 (11.925), logo no início do primeiro mandato do Lula.

A “institucionalização da Comissão no final de 2002 [...] também contribuiu para dar visibilidade aos direitos dos perseguidos”⁶³ e com a entrada do presidente Lula, no início de

⁶³ Relatório da Comissão de Anistia do MJ, ano de 2014, p. 18.

2003, grupo político alinhado com a esquerda e com movimentos sociais, contribuiu para aumentar a expectativa na reparação. Até 2014, a Comissão havia recepcionado 74.259 mil requerimentos, dos quais 64.412 apreciados, restando 9.847 a serem julgados. Ao consultar os registros sobre o montante de requerimentos, outro dado relevante é que entre os anos de 2007 e 2009 houve um adensamento de decisões, que julgou 30.941 processos; equivalendo a quase a metade de todo o acervo (cerca de 35 mil dos 73 mil). Uma das explicações desse segundo movimento, (julgamento), define-se com a nova composição e incremento institucional ofertado pelo segundo mandato do presidente Lula a partir do ano de 2007.

Segundo aponta José Carlos Moreira da Silva Filho (2015, p. 74), a atuação da Comissão de Anistia teve radical mudança no segundo mandato do presidente Luiz Inácio Lula da Silva. A composição ministerial contou com o advogado e político Tarso Genro, que fora nomeado titular do Ministério da Justiça. A partir dele, o professor universitário e advogado Paulo Abrão Pires Júnior foi designado para a função de presidente da Comissão de Anistia e a vice-presidência continuou a cargo da religiosa e advogada Sueli Aparecida Bellato. Neste período, o órgão passou a ser constituído por membros com formação jurídica, como juristas, professores universitários, advogados, membros do Ministério Público, que, de modo global, atuavam na área dos Direitos Humanos (SILVA FILHO, 2015). Outros oriundos de movimentos sociais e alinhados a uma perspectiva crítica do direito (ROSITO, 2011, p. 28). Dessa forma, as orientações na concepção do ato de anistiar também mudaram no sentido contraposto de uma anistia enquanto política de esquecimento.

A entrada de Tarso Genro como titular do Ministério da Justiça e de Paulo Abrão Pires Júnior na presidência da Comissão é um importante dado na análise das novas condições de reparação que foram adotadas. A mudança institucional se direcionou a uma orientação política que aprofundou a atuação do órgão em direção a um “molde de justiça de transição combinada com educação [em direitos humanos] e divulgação de valores democráticos” (GENRO, 2010, p. 50). A anistia passou a ser percebida como um campo de possibilidades para a democracia e os direitos humanos, e por isso, as comissões de reparação constituíram relevantes órgãos de tratamento do legado da ditadura militar, e de recuperação da memória, história e verdade sobre os períodos autoritários do século passado.

Na presidência de Paulo Abrão, a comissão estruturou-se, com cerca de 90 pessoas trabalhando nos setores do órgão (ROSITO, 2011). Os objetivos iniciais do presidente Paulo Abrão foram o de dar rapidez aos julgamentos e adequar os valores das indenizações” (ROSITO, 2011, 27). Após a nova composição, e estudos detalhados sobre a situação do órgão, surgiu a iniciativa de reestruturação das atividades da Comissão, que resultou da compreensão

da importância de adotar-se projetos de educação em direitos humanos e de memória e patrimônio cultural, com a finalidade de que as atividades não se resumissem apenas à análise processual (ROSITO, 2010).

Esse relevante ponto de inflexão no percurso histórico e institucional da Comissão, foi observado por Boaventura de Sousa Santos. Ele argumenta que as novas condições de reparação instituídas, numa leitura inequívoca da Constituição, a chamada “*virada hermenêutica*”, tiveram o condão de inverter o pacto anistial, ou seja, fugir do entendimento da anistia enquanto extinção de punibilidade de crimes políticos, ou seja, de esquecimento, negação das violações, não individualização e não responsabilização criminal. Reconheceu-se, publicamente, o direito de resistência social contra o arbítrio (SOUSA SANTOS, 2013, p. 73-74). Nesse sentido, a composição da comissão, a concepção dos conselheiros/as sobre no desenvolvimento das atividades do órgão, são uma importante chave de leitura para a entender a atuação da Comissão a partir de 2007.

A anistia política passou a ser compreendida dentro de um campo teórico e legal aproximada dos postulados da chamada Justiça de Transição. A aproximação da anistia ao campo é um interessante ponto de releitura constitucional da anistia. O termo expressa uma categoria analítica que trata de uma justiça adaptada a sociedades que estão em processo de mudança de contextos de violência extrema, “cuja gravidade foi capaz de prejudicar a estabilidade política e a coesão social que fundavam a vida em comum”, na visão de Renan Quinalha (2013). Abrão e Torelly (2012) lembram que a Justiça de Transição é formada a partir de quatro dimensões fundamentais: a reparação; o fornecimento da verdade e construção da memória; primazia do sistema de justiça e reformas das instituições perpetradoras de violações de direitos humanos.

O entendimento acerca da reparação a partir da gramática dos direitos humanos e da Justiça de Transição permitiu uma série de inovações na operação do direito. As Caravanas da Anistia, nas quais as sessões de julgamento passaram a ser realizadas através de grandes audiências públicas itinerantes em vários estados do país, como meio de socialização do tema. Forjou-se o ato simbólico dos pedidos de desculpas oficiais; as publicações científicas e memorialísticas do projeto Marcas da Memória, o projeto Clínicas do Testemunho, dentre outras iniciativas.

Todas ações procuraram inovar nas formas de aplicação da anistia incorporando uma perspectiva integral (de cunho moral, financeiro, simbólico, coletivo, histórico e psicológico) à noção de reparação. Estas inovações foram, inclusive, traduzidas na atuação da Comissão que foi alterada com o Decreto nº. 8.031, de 20 de junho de 2013, que dispôs que a ela cabe a

implementação de ações e projetos em torno da reparação e da memória. o que redundou na formulação de uma Política Nacional de Anistia Política e Justiça de Transição, para utilizar termo designado em seus relatórios. Para João Baptista Rodrigues Rosito (2011), as mudanças naqueles idos procuraram “revestir a política reparatória de conteúdos outros que não apenas o econômico”.

O percurso da anistia política na experiência pós-1988 demonstra que a política de reparação se tornou o eixo estruturante da Justiça de Transição brasileira (ABRÃO; TORELLY, 2012) e a anistia, em razão da forte mobilização social que a acompanha é a fonte de onde emana toda a concepção dos direitos de transição disputados e implementados no país desde então. Segundo Abrão e Torelly (2012) tais direitos “passaram a incorporar o rol das conquistas democráticas” e o campo do tratamento jurídico ao legado do autoritarismo continua objeto de novas significações. Assim, investigar as formas e os sentidos como os direitos de transição foram institucionalizados e utilizados nesse contexto de fortes antagonismos, a partir de um caso real, constitui-se como ponto importante de início das discussões.

No entanto, desde 1995, a pauta encontrou-se em aceleração de seu tempo histórico (PAIXÃO, 2015), com a estatização do tema no âmbito normativo. A criação da Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos foi conquistada pelos movimentos de familiares quanto ao reconhecimento de mortes e desaparecimentos, com a promulgação da Lei n.º 9.140. A lei incorporou⁶⁴ demandas no sentido de declarar a responsabilidade estatal pela morte e desaparecimento de 136 dissidentes em circunstâncias políticas. Além da instituição de uma comissão responsável pela operação de um programa de reparação econômica e para envidar esforços na localização de possíveis restos mortais de desaparecidos.

Ainda na gestão de Fernando Henrique, a política de reparação aos atingidos pela repressão ganhou novos contornos com a criação da Comissão de Anistia, no Ministério da Justiça. Vindicada pelas organizações civis/militares de anistiados políticos e de servidores públicos; tornou-se a instância responsável pela apreciação dos pedidos de concessão da Anistia e dos direitos decorrentes do art. 8º do ADCT. O dispositivo constitucional foi regulamentado pelas Medidas Provisórias n.º 2.151/2001 e n.º 65/2002, posteriormente convertidas na Lei n.º

⁶⁴ Foi a primeira vez que foi estabelecido um órgão a nível federal responsável por operacionalizar um programa de reparação econômica com a instituição da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP), vinculada à Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República. A Comissão desempenhou sua principal missão, a de reconhecer os casos de mortes e desaparecimentos post à sua apreciação; aprovar reparação indenizatória e envidar esforços na busca dos restos mortais ainda não localizados. Os trabalhos de julgamento foram finalizados em 2007 e todas as mortes e desaparecimentos constatados foram publicados no livro-relatório “Direito à Memória e à Verdade” onde são contextualizados cerca de 400 (quatrocentos) casos de pessoas assassinadas ou desaparecidas. Ainda em funcionamento, a CEMDP trabalha para identificar e localizar restos mortais de perseguidos.

10.559, de 13 de novembro de 2002. Nesse instante, houve a centralização, em única instância da administração pública, da análise dos requerimentos fundados em anistia política, cabendo, dessa forma, à Comissão de Anistia a função de assessorar o Ministro da Justiça na análise dos pedidos.

Há um ponto importante na vida institucional da Comissão de Anistia, quando pensamos o perfil de sua atuação. Uma importante transformação ocorreu com a transição do governo FHC para o de Luiz Inácio Lula da Silva. Uma das possibilidades de mudança se deve a ascensão de um grupo político associado à pauta de esquerda com o governo do Partido dos Trabalhadores (PT), vinculado, de um lado, ao forte compromisso com minorias sociais e com as pautas dos direitos humanos e, de outro, a presença de figuras conhecidas na resistência à ditadura nos quadros de alto escalão, como Tarso Genro e Dilma Rousseff, fomentou a adoção de uma série de medidas no campo dos direitos humanos. E é nesse contexto que, a partir de 2007, na segunda gestão Lula, que a política governamental reestrutura a Comissão de Anistia.

Essa mobilização social direcionada ao aperfeiçoamento e fomento de políticas públicas, marcou a formulação dos programas de direitos humanos, especialmente a elaboração do Plano

Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), originário da sua 11ª Conferência Nacional e instituído pelo Decreto nº. 7.037 de 21 de dezembro de 2009, ao que José Geraldo Sousa Júnior (2016) inferiu ter sido “constituído através de um intenso e educativo processo [...] [que] encontra paralelo com a própria Constituinte de 1987, com uma dimensão de grande profundidade ao apresentar-se como processo social de mobilização, interlocução e sobretudo deliberação sobre a política de direitos humanos em sua transversalidade”.

A pauta dos direitos humanos, dada a sua pluralidade⁶⁵ de intersecções e transversalidades, como o direito à memória e à verdade, foi nesse período que referências normativas ao artigo 8º do ADCT ganhou novos usos e projeções, com a positivação do direito à memória e à verdade e do dever do estado em “promover a apuração e o esclarecimento público das violações de Direitos Humanos praticadas no contexto da repressão política ocorrida no Brasil no período fixado pelo art. 8º do ADCT da Constituição, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional.

O programa contou com o objetivo estratégico de criar uma Comissão da Verdade, de caráter nacional e suprapartidário. A proposta encontrou fortes resistências de setores da oposição congressual e de integrantes das Forças Armadas, sobretudo na parte que dispunha da

⁶⁵O PNDH-3 traz os seguintes eixos: as relações entre Estado e sociedade civil, o desenvolvimento, as diversidades de gênero e sexualidades, os direitos dos povos indígenas e comunidades tradicionais, segurança pública, acesso à justiça, combate à violência, educação e cultura em direitos humanos, a questão indígena

possibilidade de responsabilização de agentes públicos responsáveis por graves violações de direitos humanos. Com negociações comandadas pelo então presidente Lula e pela sua sucessora Dilma Rousseff, as questões foram contornadas, com a supressão de pontos polêmicos e o projeto de lei da Comissão Nacional da Verdade foi aprovado com a promulgação da Lei n.º 12.528, de 11 de novembro de 2011⁶⁶, contemplando as investigações das violações de direitos humanos no período fixado pelo art. 8º do ADCT.

No sistema de justiça, a anistia política, no seu aspecto penal, esteve pautada no julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal (STF), da Arguição por Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) de n.º 153. Impetrada pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) após discussões sobre o tema, inclusive pela Comissão de Anistia⁶⁷, a ação procurou firmar interpretação restritiva para excetuar dos “crimes políticos e conexos”, os crimes contra a humanidade praticados por agentes do estado e pessoas a seu mando. No entanto, a maioria dos ministros entendeu que a Lei de Anistia, n.º. 6.683 de 1979 havia sido recepcionada pela Constituição de 1988, no teor semântico assentado pela tradição jurídica. O principal reflexo do entendimento tem sido o impedimento da aplicação da dimensão da justiça – responsabilização penal para os autores de torturas, desaparecimentos, ocultações de cadáveres, estupros e outros graves crimes, bem como para o conhecimento do passado.

As teses históricas levantadas pelo Supremo, frágeis, expõem que o perdão havia configurado importante fase na transição política da ditadura para a democracia, pois teria sido resultado de um acordo bilateral entre oposição política e regime, mesmo na circunstância de autoritarismo ainda vigente. O tema carece de um ponto final, pois outra ADPF, de n.º. 320, apresentada pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) aguarda julgamento na Corte, tendo como objeto a análise da compatibilidade da anistia penal de 1979, com as convenções e tratados internacionais de direitos humanos, especialmente a sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos, no caso *Gomes Lund versus Brasil*.

Apesar do STF ser um relevante interlocutor e intérprete da Constituição e dos direitos humanos, como guardião da carta magna, ele não é o único que o faz. O exercício de interpretação constitucional emanado do Poder Judiciário, mesmo aquele que vá determinar

⁶⁶ Cf. o art. 1o : “É criada, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, a Comissão Nacional da Verdade, com a finalidade de examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos praticadas no período fixado no art. 8o do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional.”

⁶⁷ Segundo José Carlos Moreira da Silva Filho (2015), em 31 de julho de 2008, a Comissão de Anistia promoveu Audiência Pública sobre a possibilidade jurídica de julgamento de torturadores que atuaram na Ditadura Militar brasileira. Na ocasião, o então presidente do Conselho Federal da OAB, Cezar Britto compareceu e participou dos debates; meses depois anunciou a propositura da ADPF n.º. 153, subscrita, dentre outros, pelo advogado Fábio Konder Comparato.

inequivocamente o significado da Constituição e de seus direitos, não pode ser tratado como exclusivo numa comunidade política mediada pela democracia, pela diversidade e por intensas mudanças geracionais. O direito constitucional à anistia, importante direito humano em que se centralizam lutas históricas, refere-se a um legado cujo as suas consequências são marcadas por um processo social de intensas disputas. Nesse sentido, o processo de fixação de sentidos deve ser entendido como não exclusivo, ou seja, não é tão somente tarefa destinada aos juízes e ao processo formal de construção/alteração legislativa.

Abrão e Torelly (2012) analisam esse fenômeno histórico e compreendem enquanto um profundo processo de *mutação do conceito da anistia*. Se no passado, seu legado de impunidade e esquecimento era premente, como permanece, parcialmente, no tempo presente, noutros tempos age como fator de liberdade, memória, reparação e justiça. A sociedade demarca novos anseios para o tratamento e significação do legado, como um verdadeiro sujeito geracional que a dimensiona em outras perspectivas. E não seria inoportuno dizer que segue em seu percurso de lutas por mais liberdades, inclusão e justiça.

Dado esse panorama histórico, de assunção de novos sentidos numa dinâmica social de disputa semântica, o direito posiciona-se na centralidade de uma luta histórica que atravessa gerações, ora rompendo velhos paradigmas, ora perpetuando-os. A seleção do caso da anistia aos filhos/as e netos/as de perseguidos políticos estabeleceu-se na tentativa de observar a diacronia (rupturas/continuidades) que marcam os sentidos/abrangências da anistia. Procuramos selecionar um caso, ou melhor, uma trajetória grupal, na reivindicação do direito à reparação, para que pudéssemos acessar a esse contexto de forte expansão do direito, ou de aceleração do tempo da justiça de transição⁶⁸. Desconstrução de premissas que guiaram a transição: esquecimento, negação e silenciamento.

O caso permite observar a ampliação de um espaço institucional, político, jurídico e também um contexto político-social aberto, imprevisível e disputado às novas demandas por memória e reparação e novas inclusões. Entender esse contexto é fundamental para perceber os contornos de um direito humano, já que a conjuntura é doadora semântica dos direitos humanos e do texto constitucional. Trajetória é porta-voz da dinâmica de conquista dos direitos humanos. O contexto envolvendo o tema global dos direitos humanos indicava tendência favorável a novas ampliações e iniciativas constituintes de direitos.

⁶⁸In. PAIXÃO, C. Os desafios da Comissão da Verdade da UnB. In. *Gestão da memória: diálogos sobre políticas de informação, documentação e comunicação para a Universidade de Brasília/ Cynthia Roncaglio e Elmira Simeão* (organizadoras). Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2016.

A perspectiva de aprofundamento das políticas de direitos humanos do então governo Lula encontrou espaço propício num quadro histórico de crescimento econômico, que permitiu a implantação de uma plataforma governamental que fosse capaz de superar desigualdades históricas do país perpetuadas na forte concentração de renda, nos elevados números de habitantes em condições paupérrimas de sobrevivência e na permanência de um cenário violento de desrespeito aos direitos humanos. Dessa forma, a pauta dos direitos humanos passou a ser institucionalizada por meio da criação de ministérios, secretarias e ações de governo⁶⁹. É dessa forma que deve ser percebida a atuação da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça.

A vivência política e o olhar jurídico são determinantes para as concepções de justiça e reparação dos integrantes da Comissão. Dentro desse quadro de transição institucional, os requerimentos do grupo foram analisados.

⁶⁹ Cf. Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres (SPPM); Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SPPIR), e a consolidação da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH).

3. ANISTIA, IDENTIDADE E INTERGERACIONALIDADE: A DINÂMICA DE CONSTRUÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA EXPERIÊNCIA CONSTITUCIONAL DE 1988

A pesquisa se desenvolveu a partir da apreensão da trajetória processual do grupo, buscando identificar e compreender indícios, alguns deles negligenciados e que poderiam passar despercebidos em determinada prática e, com isso, oferecer uma contribuição ao estudo dos direitos humanos. Por meio da abordagem micro-histórica e do paradigma indiciário (GINZBURG, 1989), a prospecção nos Requerimentos de Anistia (RA) permitiu extrair dados sobre as experiências de um grupo social, no caso, do recorte etário/geracional de *filhos/as e netos/as* de perseguidos políticos.

O processo serve para a comprovação de situações de violações de direitos e promoção da reparação. Não estamos trabalhando com a observação direta dos acontecimentos, estamos diante de um texto escrito num documento oficial. Desta maneira, o estudo focou na interpretação da palavra escrita e oral constantes das fontes, ou seja, a análise qualitativa das narrativas dos processos, onde procuramos encontrar a construção do discurso e as evidências que informam a maneira como os anistiados se percebem, como se compreendem em relação aos outros; como se definem e se posicionam em determinado espaço de luta por reconhecimento.

A pesquisa buscou captar os anseios, as estratégias, mecanismos e associações feitas pelos agentes do processo, que tiveram suas falas e práticas registradas no corpus documental. A preocupação assentou-se na apreensão dos valores, das regras e condutas que entraram no jogo e na luta simbólica em que estão envolvidas as representações do mundo social do grupo.

O estudo sobre as representações que as pessoas fazem de um dado acontecimento ou assunto, as explicações sobre seus comportamentos diante de fatos, se desenvolve através dos modos de atuação dos anistiados, das redes de solidariedade tecidas e dos operadores da Anistia. As posições tomadas por esses atores não são neutras, pois são e estão influenciadas por determinados valores e concepções de vida e de direito. Os discursos de diversos atores envolvidos, não apenas o estado, estão também situados em um contexto histórico, social e político específico.

A análise da demanda colocou em evidência algumas dimensões e contextos jurídicos, culturais, políticos e históricos que envolvem a agenda da anistia política. Em outros termos, expôs como a complexidade da luta por memória, verdade, reparação e justiça na atualidade brasileira dialoga com as experiências de vida (na ditadura e na democracia) do grupo familiar.

Como suporte teórico e metodológico para interpretação dessas experiências, recorreremos aos postulados direcionados às pesquisas jurídicas que se permitem contra hegemônicas e críticas, na ótica de Sousa Júnior e Escrivão Filho (2016, p. 106-107).

Para os autores, a análise das conquistas dos direitos na realidade de uma sociedade ainda construída sob égide da modernidade, enquanto categoria de exclusão e hierarquização, invoca quatro chaves de leitura necessárias para desvelar a matriz política do direito:

1) do reconhecimento dos sujeitos coletivos envolvidos na luta por direitos; 2) da tomada de consciência e posicionamento diante da agenda de direitos humanos reivindicados pelos diferentes sujeitos coletivos de direitos, segmentos e movimentos sociais; 3) da identificação e combate aos padrões institucionais, sociais e culturais de violação de direitos, e a responsabilização de agentes violadores, públicos e privados; e 4) da pressão sobre as instituições públicas responsáveis pela defesa, garantia, efetivação ou promoção dos direitos humanos desde uma perspectiva de indivisibilidade e integralidade diretamente referidas à sua diversidade e especificidade temática. (SOUSA JUNIOR, José Geraldo; FILHO ESCRIVÃO, Antônio. 2016, p. 106-107).

Dentro dessa perspectiva, uma das possibilidades de análise da trajetória do grupo é destacar a repercussão das experiências para a compreensão da *história, dos direitos humanos e da memória*. Neste sentido, retornaremos às informações descritas na apreciação das demandas e a interpretação das experiências do grupo enunciadas nas tramas processuais. Diante dessa percepção, a riqueza das fontes consultadas, detalha de maneira nossa pesquisa buscou identificar as chaves de leitura que a integram. A redução na escala de observação permitiu perceber a existência de alguns silêncios (na constituição, na política e no direito) que foram evidenciados pela trama processual.

O Requerimento de Anistia, a despeito de seu conteúdo burocrático e patrimonial, deixou alguns rastros que possibilitaram perceber uma realidade constitucional de criação de sentidos dos direitos humanos, principalmente no plano simbólico, preconizado pela consolidação de um modo de fixação de sentidos e limites aos *direitos de transição*, que é situada no paradigma do constitucional democrático.

O campo teórico da micro-história distingue duas vertentes da abordagem. A primeira delas, desenvolvida por Giovanni Levi, procura narrar o cotidiano de um grupo/indivíduo interligando-o a fatores econômicos, políticos e jurídicos mais gerais. A segunda linha, de Carlo Ginzburg, focaliza no papel do historiador no qual passa a ser um narrador dos fatos ocorridos no mais íntimo do comportamento humano. O intercruzamento dessas duas perspectivas é uma

fortuna de possibilidades para compreensão das relações de poder subjacentes ao autoritarismo e as formas de conquista e implemento do direito.

O interessante é que o caso, observado pela micro-história, ante ao diálogo amplo e multifacetado, permite iluminar discrepâncias e ambiguidades dos contextos históricos. Em se tratando de aprofundamento sobre as vítimas da ditadura, outras elucubrações são possíveis quando percebemos a abrangência das práticas de violações de direitos humanos. Estudos recentes associados a importantes descobertas documentais, como o Relatório Figueiredo, apontam para outros recortes sociais e étnico-raciais atingidos pela ampla dimensão social da intervenção militar. Povos e comunidades tradicionais - indígenas, camponeses, ribeirinhos; moradores de periferias e favelas; movimento negro, de luta por reforma agrária; grupos de sexualidades dissidentes, dentre outros. O que demonstra a pendência e amplitude da política reparatória no país.

3.1 INFÂNCIA, REPRESSÃO E SUBVERSÃO: EMBATES DA MEMÓRIA E HISTÓRIA DA DITADURA A PARTIR DAS VIOLAÇÕES DOS FILHOS E NETOS DIAS DO NASCIMENTO

O ponto de partida do primeiro nível de complexidade que o caso permitiu inferir é o retorno às informações sobre as violações de direitos humanos e dedicar-se ao aprofundamento dos episódios de prisão e banimento do grupo familiar. Dar-se-á atenção as fontes históricas encartadas nos Requerimentos, para demonstrar como as práticas autoritárias no Brasil se materializaram e incluía outros elementos de análise. As histórias tecidas no âmbito dos processos procuraram configurar determinada hipótese de perseguição política.

Dessa maneira, o exercício da anistia configura uma chave política e simbólica de dimensão histórica, porque enseja a explicitação de silêncios na história e na memória. Desde a identificação dos atingidos pela Ditadura Militar até a indicação dos padrões culturais, institucionais e sociais das violências do estado, muitas vezes, com a individualização de agentes violadores, sejam públicos ou privados. O interessante é que a análise detalhada dos documentos elaborados pelo próprio sistema de repressão forneceu indícios que comprovam a prisão extralegal e arbitrária de crianças e, a partir deles, entendeu-se de modo abrangente os padrões repressivos perpetrados.

Os dados e testemunhos provocam deslocamentos de memórias, controvérsias e desfazimento de tabus - principalmente as teses históricas que construíram um discurso/imagem sobre a Ditadura Militar. A anistia se situa dentro desse campo, pois serve de instrumento a

confrontar os mitos e silêncios fabricados. Os ideários mais comuns são a *teoria dos dois demônios*, a suposta *bilateralidade* da violência e do processo de liberalização dos anos dos 1970/80, o caráter “brando” do regime militar brasileiro, construído na formulação da “*ditabranda*” e a legalidade repressiva. Tais ideários foram construídos ainda na ditadura e no processo de transição política, cristalizados nos sentidos dados pelo legislador de 1979, de uma anistia enquanto esquecimento, silenciamento, negação, falta de individualização e não-responsabilização de agentes violadores.

Em termos gerais, os fundamentos que constituem a “teoria dos dois demônios” são apresentados na ideia de que houve violência por parte do governo militar, mas também por parte dos atores políticos e sociais contrários à ditadura. Ou seja, de que a violência perpetrada pelos militares se deu em respostas às ameaças à segurança interna que percorriam o país no período anterior/posterior ao golpe militar de 1964. O cerne desse argumento reside na construção discursiva da proteção à democracia em contraposição à possibilidade de que grupos armados e de esquerda instaurassem um regime de cunho socialista no país. Logo, a construção da teoria induz a formação do imaginário de uma verdadeira guerra política. Por este motivo, qualquer tentativa de investigação sobre o passado, geralmente esbarra na pressão de considerar o suposto “dois lados” da História.

O pesquisador Renan Honório Quinalha (2013, p. 192) levanta argumentos que demonstram a fragilidade da teoria. Primeiro argumento é que, antes do golpe, não havia ações armadas constituídas que fossem capazes de desestabilizar o Estado de Direito e as suas instituições. Na verdade, foi a ruptura institucional que agiu como indutora da resposta e da atuação clandestina dos grupos de esquerda armada, que naqueles idos estavam impossibilitadas de atuação no escopo da legalidade. O segundo argumento, de que a esquerda revolucionária não perpetrou ataques sistemáticos contra civis indiscriminados, da forma que o regime atuou. E o terceiro, é que é impossível a equiparação material entre a oposição e o governo militar, dado todo o potencial destrutivo do estado.

Em razão do potencial do estado, a dissidência política foi, em sua maioria, presa, torturada e punida para muito além do legalmente autorizado, ou seja, além do regime de legalidade autoritária vigente (PEREIRA, 2010). A atuação fora da racionalidade criada pelo próprio regime, no diapasão de sua legalidade autoritária, foi explorada nas narrativas dos requerentes sobre as graves violações de direitos humanos que sofreram. Os artifícios adotados pelo sistema repressivo contra a oposição política armada permitiram a percepção de reflexos, e muitas vezes perseguição direta, contra descendentes diretos da militância, crianças e

adolescentes, seus filhos/as e netos/as. Nesse sentido, apresentaremos as circunstâncias pormenorizadas.

Os movimentos que antecederam a prisão da família foram marcados pelo cerco militar aos locais de instalação da guerrilha da Vanguarda Popular Revolucionária (VPR). Informações dão conta de um sítio localizado na cidade de Jacupiranga, região do Vale do Ribeira, sul do Estado de São Paulo. Tercina e as crianças (Samuel, Zuleide e Luís Carlos) residiam neste sítio, tendo em vista que ela dava suporte, como cozinheira, aos treinamentos e ao líder da organização clandestina, Carlos Lamarca. Como integrante da VPR, Tercina recebeu a missão de fazer a casa principal do sítio parecer levar uma vida normal, para que não levantasse suspeitas das atividades que ali ocorriam.

Em 18 de abril de 1970, após investidas da Operação Bandeirante (OBAN) que descobrira o local utilizado como centro de formação guerrilheira da VPR⁷⁰, o líder Carlos Lamarca se desfez do sítio e retirou Tercina e as três crianças, transferindo-os para outros aparelhos clandestinos. A repressão ao Vale do Ribeira se intensificou com o envio de cerca de 2 (dois) mil soldados pelo governo federal, segundo o historiador Jacob Gorender. O grupo findou numa casa localizada na praia de Peruíbe, baixada santista do Estado de São Paulo, onde estabeleceram contato com outros integrantes da VPR.

A permanência nesse último aparelho durou pouco. No dia 20 de abril de 1970, agentes da OBAN invadiram a casa e surpreenderam Tercina e os netos pela manhã. O primeiro local a que foram levados foi a sede da própria OBAN, na capital paulista, e depois para o DEOPS/SP. Em consulta ao Termo de inquirição de Tercina Oliveira, prestado no dia 24 de julho de 1970, trazido nos autos do RA de Ernesto, a militante ofereceu algumas pistas da presença constante das crianças no percurso de clandestinidade e prisão. O depoimento foi prestado diante do delegado Alcides Singillo, na sede do DEOPS. Ao relatar a fuga e a constante mudança de aparelhos, Tercina frequentemente relacionava a presença dos netos no percurso.

O interessante é que o interrogatório passou pelo crivo de uma autoridade policial e transcrito por um escrivão, ou seja, a descrição dos fatos passou pelo olhar do delegado titular do DEOPS e pelo filtro do escrivão, mas, mesmo assim, os vestígios perceptíveis da repressão extralegal contra as crianças foram evidenciados. O método da micro-história procura trabalhar, na perscrutação de detalhes, que, aparentemente marginais e irrelevantes, são formas de acesso e interpretação de uma determinada realidade social. Seguindo a abordagem, um dado

⁷⁰ Segundo Mattos (2008, p.20), a escola de treinamento guerrilheiro foi instalada em novembro de 1969. Para lá foram levados cerca de 20 guerrilheiros. A intenção era “[...] encerrado o período de treinamento, mandar os militantes mais destacados para o Nordeste, onde desencadeariam a guerrilha rural”.

interessante é extraído do interrogatório, a presença das crianças em todo o percurso de clandestinidade e no aparelho de Peruíbe, local da prisão do grupo pela OBAN.

No início do depoimento de Tercina, esta apontou que a saída da cidade de Osasco havia acontecido depois do compromisso da organização de que “iria residir em uma casa, em companhia de uma pessoa e dos netos e filho adotivo”. Noutro ponto, Tercina contou que “juntamente com os dois netos e o filho adotivo foi para o ponto marcado por seu filho [Manoel Dias]”, nos preparativos que antecederam à clandestinidade. Nos registros sobre as constantes mudanças de residência também foi realçada a presença das crianças, que sempre a acompanhava; “a interroganda e as crianças foram levadas por Marly no mesmo carro para sua casa [...] no bairro de Jabaquara. Nessa casa, segundo Tercina [...] permaneceu juntamente com as crianças de junho até o mês de setembro. [...] “em setembro a interroganda e as crianças foi levada para Santos”. Em outro trecho contou que “foi levada para o município de Jacupiranga, juntamente com as três crianças [...] 4 de março [...] foi levada para a cidade de Peruíbe. [...] Foi levada juntamente com as crianças”.

Quando descreveu os detalhes sobre a prisão, contou que havia ocorrido “na madrugada da segunda feira, [...] [quando] foi acordada por batidas na porta. Abriu a porta e momentos após, recebeu voz de prisão do Capitão Maurício da Operação Bandeirante”. Nesse instante da prisão, Tercina ainda relatou que duas integrantes da VPR, as militantes Maria Barreto Leite (Fernanda), acompanhada da filha, Luiza Helena Barreto Leite Valdez, ao tomarem conhecimento da ação, tentaram “retirar as crianças daquela localidade e acabou sendo prêsa, bem assim como sua filha”. A importância dessa passagem é que a reiterada presença das crianças, inclusive no aparelho onde presas, confirma a prisão arbitrária e extralegal perpetrada.

No *memorial* de Ernesto, ele registrou que a avó foi vítima de torturas durante o interrogatório, segundo ele, “[Tercina] se alterou com o seu interrogador e bateu um grande cinzeiro de vidro na mesa, este lhe deu três palmatórias, com uma régua em uma das mãos [...]”. Na parte final do Termo de interrogatório, é possível perceber as assinaturas dos militares presentes aquela sessão, como o titular - delegado Alcides Singillo e os agentes Carlos Alberto Augusto [conhecido como Carlinhos Metralha] e Gentil Maricato. E ao final do depoimento, há referências que a detenção foi realizada pelo capitão Maurício, da OBAN. Em pesquisa ao relatório da Comissão Nacional da Verdade (CNV) (BRASIL, 2014), na listagem dos agentes públicos responsáveis pelas violações de direitos humanos, os nomes de Alcides Singillo, Carlos Alberto Augusto e o Tenente-coronel Maurício Lopes Lima, aparecem como ex-agentes da OBAN responsáveis por episódios de prática de tortura, execução e desaparecimentos.

É possível que o capitão Maurício apontado por Tercina como executor de sua prisão e de seus netos seja mesmo o Maurício Lopes, indicado no relatório da CNV.

A passagem de Tercina e dos netos pela sede da OBAN restou comprovada também nos autos do RA de Ernesto. Nas informações contidas no Ofício⁷¹ n°. 495-OB, do Major Waldyr Coelho, então chefe da Coordenação de Execução da Operação Bandeirante, encarregado do expediente pelo Coronel Antônio Lepiane, chefe do Estado-Maior da 2ª Divisão de Infantaria, há indicação do encaminhamento, de Tercina e das presas Maria Barreto Leite e Luiza Helena Barreto Leite Valdez, ao diretor do DEOPS/SP. A data do encaminhamento é do dia 28 de abril de 1970, e reitera o depoimento de Tercina de que as três foram presas no mesmo dia e é outro dado que confirma a prisão dos netos (crianças), já que as outras duas militantes foram ao aparelho retirá-las daquela localidade e acabaram presas. O documento é assinado por Waldyr Coelho, que exerceu função na OBAN entre os anos de 1969 a 1970 e, segundo a CNV, também é apontado como autor de torturas perpetradas contra presos políticos.

Nesse percurso, Samuel, Zuleide e Luís Carlos foram encaminhados ao prédio da OBAN, em seguida ao DEOPS/SP e depois separados da avó Tercina. Foram recolhidos ao Juizado de Menores de São Paulo. Local em que permaneceram confinados até o dia do banimento. Os sentimentos que percorreram as crianças foram relatados no depoimento de Luís Carlos à Comissão da Verdade da ALESP, “até hoje, quando me lembro, é doloroso. Fomos colocados em uma sala e sabíamos o que estava acontecendo. [...] e nos separara, da vó. Eu, que sempre fui o mais rebelde dos irmãos, me agarrei muito na minha vó e comecei a chorar. Aí dois policiais pegaram a minha vó pelo braço e outro me desgarrou dela. [...] nunca tinha me separado dela. Lembro disso até hoje”.

A prisão de Ernesto, o quarto neto de Tercina, aconteceu dias depois do primeiro grupo da família. Precisamente em 18 de maio de 1970, quando foi preso⁷² juntamente com sua mãe, Jovelina Tonello do Nascimento. A detenção efetuada pela OBAN, na cidade de São Paulo, sucedeu a prisão, nesse mesmo dia, do pai de Ernesto, Manoel Dias, no período da manhã. Foram levados para sede da OBAN, onde Ernesto presenciou o pai com evidentes sinais de

⁷¹ O expediente informava que as três eram da VPR. Que Tercina “é mãe do terrorista Manoel Dias do Nascimento (Paiva) da VRP”; que vivia sob ajuda financeira da VPR, onde teria sido levada por Joaquim dos Santos (Monteiro), “confeccionava roupa para o pessoal da organização que lá se encontrava” “recebeu de Carlos Lamarca (João ou Cid), certidão de nascimento falsa, que tinha por finalidade dar aspecto legal ao sítio de treinamento da VPR”.

⁷² Proposta indecente. As mulheres que foram à luta armada. p. 160-163.

agressões e em tortura⁷³. Ernesto era a criança mais jovem da família *Dias do Nascimento*, havia aniversariado pouco tempo antes da prisão, nascido em 1968.

Ao jornalista Luiz Carvalho, Jovelina relatou o episódio e disse que o “filho é superior a tudo. A mãe se dá muito para o filho e ele precisa dela. De repente você se vê tão impotente e vê seu filho inocente sendo ameaçado, sem saber o que ele está passando. Ele foi preso junto comigo. Preso, entende? Depois foi separado de mim e depois trazido aqui na minha frente, dentro da cadeia, para me ver e, pior, para ver o pai sendo torturado”. Após esse episódio na OBAN, Ernesto e Jovelina seguiram para o DEOPS, em seguida para a ala feminina do Presídio Tiradentes⁷⁴, e depois separados com a transferência de Ernesto para o Juizado de Menores, oportunidade onde encontrou os dois primos e a prima em cárcere. Ernesto e Jovelina ficaram 28 dias afastados.

A ida das crianças inicialmente para o Juizado de Menores não é um dado confirmado nas análises dos requerimentos. No caso de Ernesto, ele diz que os primos maiores não recordam a sua chegada ao juizado. A mãe, Jovelina, desconfia que, na verdade, o garoto esteve na casa de algum militar. Segundo contou, recebeu propostas de um militar “que solicitou a [...] adoção oficial coagindo-a”. No livro de Luiz Carvalho, a proposta de adoção de Ernesto foi relatada quando o jornalista registrou que Jovelina “ouviu a indecente proposta de adoção de Ernesto Carlos por parte de um policial que dele cuidara e gostara. Recusou”. No entanto, Luiz Carlos declarou que reconheceu seu primo, Ernesto, quando este chegou ao Juizado de Menores. Provavelmente as crianças antes de irem ao Juizado estiveram em cárcere privado em alguma casa particular. Zuleide lembrou da estadia numa “casa grande e bem mobiliada. [...] trancados num quarto de onde não podíamos sair”. Luís contou que nessa casa eram advertidos que não poderiam fazer barulho, “[...] nos levaram para uma casa muito grande. Não sei qual era a intenção de fazer isso, se era para depois alguém nos adotar. Ficamos ali uns três ou quatro dias”.

Um dado interessante é percebido, com a introdução do Juizado de Menores de São Paulo nas dinâmicas de perseguição política contra as crianças. A participação de uma unidade da estrutura judiciária paulista na privação de liberdade de crianças e adolescentes foi percebida

⁷³ No documentário *Brazil, a Report on Torture* [Brasil, um relato da tortura] (1971) dos cineastas norte-americanos Haskell Wexler e Saul Landau, os pais de Ernesto (exilados políticos no Chile, com o sequestro do Embaixador Suíço) descreveram a reação da criança ao ver o pai sendo torturado. O episódio chegou inclusive a ganhar projeção internacional e atingiu o governo do general Garrastazu Médici. A documentário audiovisual constituiu um recurso forte ao encenar formas/técnicas de tortura e trazer relatos de agressões sofridas por dissidentes políticos do regime Militar.

⁷⁴ Ela permaneceu presa com Guiomar Silva Lopes, Encarnacion Lopes Peres - mãe dos militantes Denise e de Joelson Perez e sogra de Eduardo Leite - o Bacuri

em associação à atuação do DEOPS/SP, uma vez que encaminhadas após a ida a delegacia de ordem política. A passagem pelo Juizado de Menores de São Paulo, foi constantemente informada por Zuleide à Comissão da Verdade de São Paulo, sobretudo pelo tratamento que tiveram:

“o Samuel ficou careca porque teve o cabelo raspado, foi tratado como menor infrator, apanhou. E além de ter sofrido a agressão psicológica que todos nós sofremos, ele ainda sofreu agressão física. Do período que ficamos no Juizado, o que me lembro é que fizeram uma trança no meu cabelo. [...] e ele foi cortado. [...]. Pra mim, foi realmente uma grande violência. [...]. Pra mim, isso foi uma tortura. E também foi uma tortura terem me separado da minha avó, que era a única mãe que eu conhecia”. (CV-ALESP, Depoimento).

Nesse ponto, Luís Carlos reforçou as agressões sofridas pelo irmão Samuel “[...] o Samuel, como já tinha 9 anos, foi levado para uma instituição de crianças infratoras, onde foi maltratado”. Numa análise mais acurada dos documentos constantes dos processos, encontrou-se comprovação da apreensão das crianças no Juizado de Menores de São Paulo. O Ofício n.º 1.123/70, de 15 de junho de 1970, subscrito pelo Delegado Alceu Fortes, e seu anexo - “*Relação dos Menores*” - identificou, nominalmente, o recolhimento dos quatro netos de Tercina: Samuel, Luís, Zuleide e Ernesto e textualizou “[os] menores se encontram recolhidos no Juizado. Fone 368898”. O Ofício foi elaborado no dia anterior ao banimento do grupo. Nesse espaço do poder Judiciário só saíram quando solicitados pela VPR e ALN no processo de negociação para libertação do Embaixador da Alemanha Ocidental, sequestrado⁷⁵ na noite do dia 11 de junho de 1970.

A ideia de sequestro do embaixador Ehrenfried Anton Theodor Ludwig Von Holleben, da Alemanha Ocidental, foi gestada em razão da grande quantidade de militantes de esquerda presos no começo de 1970 (MATTOS, 2008, p. 23), e ao processo de enfraquecimento da VPR. O diplomata foi capturado após uma emboscada comandada pela VPR e ALN⁷⁶. Segundo o

⁷⁵ Anexo ao processo n.º. 18.418/1970, classificado como “confidencial” e produzido por um agente do CENIMAR, o Informe n.º 0171, de 04 de maio de 1970 do Centro de Informações da Marinha, difundido com os outros órgãos de informação das forças armadas, e com o DSI-MJ, informa como o serviço de segurança sabia da existência de avolumadas quantias de dinheiro para consecução das ações de sequestro. As informações foram extraídas a partir os interrogatórios de presos das organizações VAR-Palmares e VPR, puderam informar as quantias em dólares provenientes do roubo ao cofre de Adhemar de Barros. No dia 12 de junho, o Governo já dispunha da mensagem dos executores do sequestro, que foi divulgada logo de manhã pela Secretaria de Imprensa da Presidência da República. A mensagem foi encontrada numa Igreja da Zona Sul do Rio de Janeiro, “com surrados chavões comunistas e ofensa ao Brasil e termina por conclamar tôdas as organizações subversivas a se unirem para “cumprir com o seu dever perante a História”. Na embaixada da Alemanha, várias autoridades e personalidades prestaram solidariedade e a viúva do policial morto, Irlando Régis, como noticiou o Globo “viúva e a órfã - as verdadeiras vítima do ódio importado”. A construção da narrativa do ódio importado enaltecia a influência soviética no contexto de bipolaridade da hegemonia internacional.

⁷⁶ Deixaram espalhados pela rua, manifestos assinados pelo Comandante Juarez de Brito, com a indicação da autoria da ação – VPR/ALN).

Jornal do Brasil, a operação não durou mais de 02 minutos. O sequestro aconteceu, no Rio de Janeiro, às 20 horas, quando o automóvel que levava o embaixador foi interceptado por uma pick-up com um grupo de militantes. Os militantes determinaram a parada do automóvel do diplomata. Nesse momento, disparos foram trocados no sentido do carro que acompanhava o embaixador, resultando na morte do agente federal Irlando de Souza Régis, atingido; morreu instantaneamente. O motorista Marinho Hüttel e o Embaixador Von Holleben não esboçaram reação, sendo o diplomata levado para o interior do carro dos executores da ação.

Após, o sequestro, na manhã do dia 12 de junho, o Governo Federal fez lançar Nota Oficial, assegurando total empenho para garantia da integridade física e liberdade do embaixador; apontando ser o episódio a “mais um de uma série de atentados que violam sagrados e fundamentais direitos do povo brasileiro” ao que chamou de fúria selvagem e homicida a busca dos “terroristas, pela violência desvairada e sem limites, perturbar a clima de ordem e tranquilidade [...] e não se pejam de receber ordens e recursos do estrangeiro, na tentativa desesperada de impedir a marcha vitoriosa do país para o progresso econômico e a paz social e política”. A nota finalizava conclamando à população “à execração pública os autores dêsses [sic] continuados atos de traição à pátria e conclama[ndo] todos os brasileiros a se unirem na condenação e no combate a essa tresloucada conspiração”.

De fato, o sequestro do embaixador alemão seria o terceiro da onda de raptos do corpo diplomático internacional. Desde 1969, as organizações clandestinas já haviam sequestrado o embaixador americano Charles Elbrick⁷⁷, o cônsul japonês Nobuo Okuchi e depois o diplomata alemão. As ações se avolumaram como radicalização das ações de luta direta contra o regime, sobretudo com a intensificação da luta armada que ganharia sonoridade nos episódios dos sequestros. Os sequestros sequenciaram o período político posterior à edição do famigerado Ato Institucional nº. 5, de 13 de dezembro de 1968, que marcou a intensificação da violência estatal e de suspensão de garantias constitucionais mínimas.

As ações se estabeleceram em reação ao processo de intensificação da repressão política e física da dissidência contra o regime, mesmo que os anos anteriores, início da ditadura, já demonstrasse um padrão de repressão intenso, sobretudo de violência estatal. No entanto, com o primeiro sequestro, a reação da Ditadura (Junta⁷⁸) foi a de um aprofundamento da repressão.

⁷⁷ O primeiro sequestro ocorrido em agosto de 1969 resultou no rapto do embaixador americano Charles Burke Elbrick, comandado pela organização Dissidência Universitária da Guanabara (DG), que logo depois se tornou Movimento Revolucionário 8 de outubro (MR-8), em parceria com ALN. 15 presos políticos foram trocados pelo embaixador, oriundos de diversas organizações contrária ao regime.

⁷⁸ Formada pelos Ministros Aurélio de Lyra Tavares; Márcio de Souza e Mello; Luís Antônio da Gama e Silva (Marinha, Exército e Aeronáutica) sucedeu o General Costa e Silva, licenciado por questões de saúde. A junta assumiu o executivo federal após manobras que impediram a posse do vice-presidente, civil, Pedro Aleixo.

Um dos principais efeitos foi a formalização de novos atos institucionais que criaram a pena de banimento do Território Nacional (Ato Institucional n.º 13) e o estabelecimento das penas de morte e de prisão perpétua (AI-14). O acirramento culminou na edição de uma nova Lei de Segurança Nacional (Decreto-lei 898/69); e ainda a outorga da Emenda Constitucional n.º. 1/1969, que realizou quase que completa reforma na Constituição de 1967.

Os sequestros do corpo diplomático internacional causavam preocupação para o regime. Além de estremecer as relações exteriores do governo com outros países, denunciavam o autoritarismo vigente no país. Por isso, os pedidos das organizações⁷⁹ eram tratados com o máximo empenho do governo federal. As organizações clandestinas solicitaram a troca de quarenta dissidentes, inclusive as crianças, pela liberdade do diplomata estrangeiro. Por meio do Decreto n.º. 66.716, de 15 de junho de 1970, o general Emílio Garrastazu Médici aceitou as solicitações, o que representou uma clara derrota do regime, mas determinava a saída dos opositores pelo fato do grupo ter se tornado “inconveniente, nocivo e perigoso à segurança nacional”⁸⁰, transcrevendo as palavras proferidas pelo então Ministro da Justiça, Alfredo Buzaid. A imprensa ainda divulgou um manifesto sobre a luta armada que denunciava o sistema de repressão política.

O empenho da Ditadura era também reconhecido internacionalmente. O telegrama de Walter Scheel, Ministro das Relações Exteriores da República Federal da Alemanha, endereçado ao Ministro da Justiça brasileiro – Alfredo Buzaid, registrava o agradecimento pela participação ativa na libertação do embaixador alemão, “vossa excelência, e vossos colegas, sem dúvida alguma tiveram que considerar pontos de vista da política nacional e do direito nacional extraordinariamente importantes e, apesar disso, deram primazia, antes de todos os outros pontos de vista, a vida do nosso embaixador e a observação do direito internacional, foi uma decisão pela qual vos fico profundamente grato”.

O interessante é que na busca de fontes complementares sobre o caso há referências diretas não só ao banimento das crianças, mas à presença delas nas negociações de troca de prisioneiros. Há referência às crianças também no Encaminhamento n.º 1.020, de 20 de maio de 1970, da Agência Central do Serviço Nacional de Informações – SNI. Na relação de presos

⁷⁹Carlos Lamarca é uma das figuras relevantes para entender a resistência armada contra o Regime Militar. Graduado na Academia Militar das Agulhas Negras, onde tornou-se exímio atirador, desertou do Exército onde desempenhava funções no 4º Regimento de Infantaria de Quitaúna, São Paulo para filiar-se a Vanguarda Popular Revolucionária – VPR, em 1969. Fez parte do Movimento Revolucionário – 8 de outubro (MR-8). Foi um dos que comandou o sequestro do Embaixador Suíço, no final de 1970. Morreu metralhado em operação comandada pelo Major Nilton Cerqueira, em Ipuiara-BA. Cf. JACÓ, István [org.]. *Rebeldes brasileiros: I – Os inimigos número 1 da ditadura militar*. 1 ed. São Paulo: Editora Caros Amigos, 2008: p. 06-35.

⁸⁰Banimento foi divulgado após decolagem do avião. *Jornal do Brasil (RJ)*. Edição de 16 de junho de 1970, p. 03. Cf. Exposição de motivos do Decreto n.º. 66.715, de 15 de junho de 1960.

solicitados - possivelmente apresentada pelos executores do sequestro, no item de número 40 – consta a solicitação dos “filhos de Manoel Dias do Nascimento”.

No entanto, no Decreto presidencial de aplicação do Ato Institucional nº. 13/1969 (banimento) os nomes delas não constaram⁸¹. A ausência indica um padrão subterrâneo de repressão política, de atuação extralegal do governo militar, com o intuito de ocultar as violações contra as crianças. O banimento misturava questões de política criminal com questões externas, ou seja, a preocupação com o terrorismo. No Telegrama assinado pelo general Denizart Soares de Oliveira, delegado regional da DPF-SP, enviado ao Chefe de Gabinete do Ministério da Justiça, Manoel Gonçalves Filho, que participou do processo de negociação, foi registrado⁸² o envio de Tercina e os netos no avião que os levaria ao Rio de Janeiro, para depois banimento.

O banimento se consumou no dia 16 de junho⁸³, colocados em um avião da Varig, foram enviados à Argélia, inicialmente. O grupo de exilados foi recebido por refugiados políticos brasileiros, como o ex-governador de Pernambuco Miguel Arraes, que residia em Argel desde 1966. Dias depois da chegada a Argel, a família *Dias do Nascimento* se transferiu para outro país, Cuba, e de lá só retornaram ao país na década de 1980, com o processo de distensão política do governo do general Figueiredo. Adiante a foto emblemática dos banidos.

⁸¹ CITAÇÕES ÀS CRIANÇAS NOS DOCUMENTOS: “Álbum de Terroristas e Subversivos - DEOPS/SP”. nº. 1-A, onde é registrado em 29 de junho de 1970, como menor de idade preso, “entregue mediante recibo ao Bel. Renato de Paiva Barbosa, do Gab. do D.F” .“S/Terrotismo; 17/6/70”;“Tem 02 anos de idade, e é neto de TERCINA DIAS DE OLIVEIRA, filho do Paiva, cujos pais se encontram prêsos [sic] 27/8/70” . Requisição de Exame, DEOPS. Pelo delegado Milton Dias , em 14 de junho de 1970 “Declaro que nesta data fui submetida a exame de corpo de delito (exame médico”, assinado por Tercina. “Serviço de Informações do DOPS. 15 de junho de 1970. Reservado. “Tercina Dias de Oliveira, vulgo “Tia”. “Em 28/4/70, a epigrafada foi encaminhada a êste [sic] DOPS, pela “Operação Bandeirante”, ficando à disposição da Delegacia de Ordem Social”.

⁸² Telegrama enviado ao Ministério da Justiça na Guanabara “S-N 140670 AVIÃO FAB C-47 PREFIXO 8056 DECOLOU SO AS 19,40 HORA LOCAL DESTINO GALEAO VG SOB COMANDO TEN CEL MALAGUTTI ET MAJOR REICH PT CHEGADA GB ESTIMADA 21 HORAS PT CONDUZ NOVE SUBVERSIVOS ET QUATRO CRIANÇAS PT”. Recebido por I. Marinho.

⁸³ Pelo documento datado de 15 de junho de 1970, assinado pelo delegado de Plantão do DEOPS - Alfeu Forte, encaminhado do médico Décio Franco. Entregaram mediante recibo os seguintes presos Oswaldo Soares, Ladislav Dowbor, Litz Benjamin Vieira, Pedro Lobo de Oliveira, Oswaldo Antônio dos Santos Dulce de Souza, Aderval Alves Coqueiro, Carlos Eduardo Pires Fleury, Tercina Dias de Oliveira (Samuel Dias de Oliveira, menor, Zuleide Aparecida do Nascimento, menor, Ernesto Carlos Dias do Nascimento, menor) ao Bel. RENATO DE PAIVA BARBOSA, do Gabinete da D.F. Os presos relacionados, foram qualificados, examinados pelo médico dêste [sic] Departamento, identificados dactiloscópicamente [sic] e encaminhados ao ponto de partida, sob a responsabilidade do Bel. Renato Paiva Barbosa, do Gabinete do D.F.“6) Conforme o ofício 1.123/70, remetemos ao Sr. Coronel Erar Campos de Vasconcelos , chefe da 2ª Secção do II-Exército, as cópias fotográficas, requisições de Exame de Corpo de Delito, resumos de vida pregressa e individuais dactiloscópicas de: Adeval Alves Coqueiro, Dulce de Souza, Oswaldo Antônio dos Santos, Oswaldo Soares, Carlos Eduardo Pires Fleury, Liszt Benjamin Vieira, Pedro Lôbo de Oliveira, Tercina Dias de Oliveira, e Ladislav Dowbor, e apenas cópias fotográficas do MENORES: Samuel Dias de Oliveira, Zuleide Aparecida do Nascimento, Luis Carlos Marques do Nascimento e Ernesto Carlos do Nascimento. 7) Compareceram todos os investigadores de”

Ofício 1.123/70, São Paulo, 15 de junho de 1970 do delegado Alfeu Forte> SSP/DEOPS, inscrição à mão diz ter sido “entregue em mãos ao cel. Erar. 15/6/70”. “Pessoas constantes da relação de elementos subversivos solicitados para resgate”

A inclusão das crianças no rol de “elementos nocivos ao país” ficaria demonstrada pelo léxico constantemente utilizado pelas autoridades brasileiras e pelos veículos de comunicação de então. Em reportagem do Jornal do Brasil, ao relatar a chegada dos banidos à Argélia, além de divulgar célebre imagem do grupo antes do embarque, noticiava um breve perfil dos 44 banidos, inclusive informações pessoais sobre as crianças, anunciando-os como “filhos de um subversivo ainda procurado pela polícia brasileira”, ou ainda como “Subversivos de São Paulo”, conforme noticiado pelo jornal Correio da Manhã (RJ).

Da mesma forma, a farta documentação oficial indica que as crianças estavam incluídas nas negociações para troca do embaixador alemão, conforme listagens oriundas do arquivo do DOPS/SP, ofícios, fotografias (inscrição das crianças no álbum fotográfico de “Terroristas e Subversivos” do DOPS/SP) e prontuários da Polícia Civil, que registram a expulsão do país no episódio do sequestro⁸⁴. Para ilustração do contexto que estiveram inseridos as crianças, é indicado utilizar o poder explicativo de uma imagem.

Imagens 1 e 2: Tercina e as crianças fotografadas, na sede do DOPS/SP, antes do banimento.



Fonte: Fundo Serviço Nacional de Informações (SNI) - Coordenação Regional do Arquivo Nacional no DF.

⁸⁴ Fichas policiais do DEOPS/SP: “NASCIMENTO, CARLOS ERNESTO DO. O nominado (2 anos) juntamente com os seus irmãos SAMUEL DIAS DE OLIVEIRA (9 anos), LUIZ CARLOS MARQUES DO NASCIMENTO (6 anos), e ZULEIDE APARECIDA DO NASCIMENTO (4 anos) deixaram o país em companhia de sua mãe TERCINA DIAS DE OLIVEIRA por ter sido banida do território nacional em 15.06.1970”
 “NASCIMENTO, LUIZ CARLOS MARQUES DO. O nominado (6 anos) juntamente com os seus irmãos SAMUEL DIAS DE OLIVEIRA (9 anos), ZULEIDE APARECIDA DO NASCIMENTO (4 anos) e ERNESTO CARLOS DO NASCIMENTO (2 anos) deixaram o país em 15.06.70 em companhia de sua mãe TERCINA DIAS DE OLIVEIRA, banida do território nacional em 15.06.70.
 “OLIVEIRA, SAMUEL DIAS DE. O nominado, menor, (9 anos em 1970) acompanhou sua progenitora TERCINA DIAS DE OLIVEIRA que foi banida do território nacional em 15.06.70”
 “NASCIMENTO, ZULEIDE APARECIDA. A nominada (4 anos) juntamente com os seus irmãos SAMUEL DIAS DE OLIVEIRA (9 anos), LUIZ CARLOS MARQUES DO NASCIMENTO (6 anos) e ERNESTO CARLOS DO NASCIMENTO (2 anos) deixaram o país em 15.06.70 em companhia de sua mãe TERCINA DIAS DE OLIVEIRA por ter sido banida do território nacional”.

Imagem 3: Foto dos “40 presos políticos” rumo ao exílio na Argélia. Na verdade, são 44, com as crianças.



Fonte: Fundo SNI - Arquivo Nacional

Imagem 4: Samuel, Zuleide Aparecida, Luís Carlos e Ernesto Carlos antes do embarque ao exílio.



Fonte: Fundo DOPS/SP - Arquivo Público de São Paulo.

3.1.1 Elemento *nocivo, inconveniente e indesejável* para além do dissenso político

A reconstrução das experiências de arbítrio desnuda uma face clandestina da ditadura militar, não apenas uma violação que se praticava por um padrão intergeracional (relacionado à repressão de gênero), mas como a infância tornou-se alvo da política de repressão. A descrição pormenorizada da perseguição realizada anteriormente expressa uma nova forma de olhar para a violência estatal do país, já que para alguns a ditadura brasileira foi branda quando comparada às ditaduras do cone sul.

As relações entre subversão, gênero e infância foram traçadas ao colocarmos as fontes históricas encartadas nos processos em sintonia com outros elementos de intertextualidade de

nossa pesquisa. A leitura do processo e a singularidade do caso de perseguição fornecem elementos de análise que revelam a natureza ambígua, patriarcal e clandestina do Regime. A perseguição contra crianças e adolescentes se contrapõe, paradoxalmente, com toda a racionalidade criada para repressão, à margem de todo aparato burocrático, repressivo e legal que fora constituído pela ditadura para controle de sua dissidência política e ideológica. Na análise do caso, sob a perspectiva histórica, identificamos como as regras jurídicas de exceção demarcavam outros grupos sociais de afetados, muitas vezes invisibilidades nesse percurso. Compreender a dimensão histórica do caso é necessário para lançar luzes a interface entre a História e o Direito no campo da Anistia Política. Ainda mais na determinação da categoria de atingido pelo regime.

O ponto focal do caso é perceber além, quando o regime não lançava mão dessa característica legal-autoritária, ou melhor, quando o fazia, mas, do mesmo modo, produzia exceção. Muitos pesquisadores que se dedicam ao estudo dos estados autoritários, especialmente o caso brasileiro, apontam que a ditadura militar se caracterizou pelo alto grau de institucionalização dos seus atos de arbítrio. Anthony W. Pereira (2010), analisando a tradição brasileira no uso do sistema do direito para a opressão, criou a categoria da legalidade autoritária. A categoria permitiu a análise da construção de uma dimensão formal do jurídico para acobertamento da funcionalidade do aparato (legal e institucional) de violações de direitos sob a batuta da ideologia da segurança nacional.

As perseguições que vitimaram o Grupo *Dias do Nascimento* se estabeleceram de modo muito peculiar e associado às violações de direitos humanos sofridas por seus responsáveis: pais, mães, tios/as e avós/ôs. Da mesma maneira que ocorreu com a família sob estudo, outras crianças e adolescentes foram levadas para órgãos clandestinos de repressão; separados forçosamente de seus pais; obrigados a viver longe de sua terra natal; outros tantos privados de falar a língua materna; muitos que presenciaram sessões de tortura e humilhações contra seus familiares. Alguns até nascidos em prisões, cativeiros, sendo torturados antes de nascer, ainda em vida gestacional. No geral, muitas crianças foram “privadas do cuidado paterno e materno no momento mais decisivo e de maior necessidade, que é justamente a infância” (TELES, 2015).

A perseguição do grupo é um microcosmo das formas com as quais a ditadura militar afetou o cotidiano familiar, porque a vivência familiar e as experiências de militância política estavam imbricadas, ou seja, havia trânsito entre os espaços privados e públicos - entre a vida doméstica e os espaços de atuação política. A compreensão desse contexto é imprescindível para o entendimento das diversidades de vivências sob a ditadura.

Maria Hemínia Tavares de Almeida e Luiz Weis, ao refletirem sobre a vida privada na ditadura brasileira, destacam as dificuldades na delimitação da “esfera – pública ou privada – das ações da oposição e seu entrelaçamento com o cotidiano dos opositores” (ALMEIDA; WEIS, 1998, p. 326-327). Tendo em vista a necessidade de atuação integral dos membros das organizações clandestinas, o engajamento da militância aproximou vários núcleos familiares à vida de resistência política. Segundo os autores, a militância contra os regimes ditatoriais trouxe, invariavelmente, “a política para dentro da ordem privada”. A esfera privada “a família, o círculo de amizades, as relações amorosas, a experiência religiosa ou mística, o trabalho, o estudo, o lazer, o entretenimento e a fruição da cultura” (ALMEIDA; WEIS, 1998) foi mobilizada na resistência contra o regime.

As organizações surgidas na década de 1960, a maioria da dissidência do PCB, trouxeram novas concepções sobre a família, sexualidades e o papel de gênero na sociedade; concepções que estavam emergindo dos movimentos identitários daquele mesmo período histórico. Segundo Simone Rodeghero (2012, p. 182), a maioria das organizações de luta armada compreendia o papel e importância das mulheres, de que elas poderiam desempenhar a militância política e que as tarefas domésticas deveriam ser divididas entre homens e mulheres. Marcelo Ridenti (1990), ao refletir sobre a atuação das mulheres durante a ditadura, acrescenta a expressiva participação na política de resistência dos grupos de esquerda armada. O engajamento feminino representou rupturas em relação aos postos sociais e culturais delegados à mulher (RIDENTI, 1990). O estereótipo feminino como restrito ao espaço doméstico foi rompido, ou seja, a dicotomia público-privado foi desestabilizada em razão da não-aceitação do público como local precípua de ação política e poderes masculinos. O âmbito doméstico, sobretudo o familiar, estruturado a partir da ideologia da divisão natural dos sexos, não resistiu (OKIN, Susan Moller, 2008 apud Rodeghero, 2015, p. 179). Como os papéis de gênero passaram por novas construções sociais, as relações familiares assumiram nova configuração em relação ao espaço público.

E é a interação entre os espaços públicos e privados e a nova configuração social envolvendo as relações de gênero que baliza o entendimento sobre as violações contra os filhos e netos da dissidência política. A repressão, ao perseguir mulheres e crianças, tentava incutir que os laços familiares eram rompidos pela atuação da mulher ou que a família era incapaz de garantir a proteção e cuidado das crianças. A questão da maternidade, como algo caro e sensível às mulheres militantes, foi utilizada como moeda de troca na tortura e de destruição psíquica e moral da militância feminina.

Essa rede de violência que conectava mulheres e seus filhos denota que a ditadura não tornou o estado só militarizado, como o situou como um Estado Patriarcal, pois, o conhecimento da atuação da repressão revelou as ideologias subjacentes ao estado militar, no tocante à concepção sobre o papel das mulheres no âmbito público e privado. Nesse sentido, Amelinha Teles (2015) ressalta a imbricação entre as mulheres militantes e seus filhos:

Ao falarmos de mulheres na luta contra a ditadura, devemos ressaltar que não é possível falar delas sem lembrarmos-nos das crianças sequestradas, abandonadas, torturadas ou nascidas nos centros clandestinos da repressão. A questão das mulheres, das militantes mães e das mães não militantes, mas que eram companheira de militantes políticos, remete-nos obrigatoriamente às crianças atingidas pelo aparato repressivo. (TELES, 2015, p. 105).

Mariana Joffily (2010, p. 116), em estudo sobre o relatório *Nunca Más* da Comisión Nacional sobre la Desaparición de Personas (CONADEP) da Argentina, especificamente o capítulo *Niños desaparecidos y embarazadas*, asseverou a relação entre os elementos da maternidade, militância política e descendência. A ditadura argentina foi notória nessa perspectiva de violência, onde muitas mulheres e militantes, gestantes e outras acompanhadas de seus filhos, foram destinadas a centros clandestinos de detenção ou mesmo hospitais militares. Após tiveram paradeiro ignorado e suas crianças encaminhadas oficiosamente para adoção por pessoas próximas ao regime, por militares da repressão argentina ou para instituições sociais de tutela infantil. A identificação civil era adulterada para que os bebês não fossem localizados.

Dados divulgados dão conta que na Argentina se contabilizam cerca de 500 bebês roubados, ou seja, retirados forçosamente de suas famílias, temos que no Brasil o número de possíveis crianças afetadas também é expressivo. Do total de requerimentos protocolados na Comissão de Anistia, cerca de 514 foram classificados no código “15.3 – Menor de Idade Perseguido”. Indicativo de sujeitos afetados quando tinham idade menor que 18 anos. Alguns adolescentes foram perseguidos porque atuavam em movimentos, sobretudo o estudantil (secundário) e outros porque foram atingidos quando presos, torturados, fichados e exilados com seus ascendentes. O recorte etário/geracional de vítimas do regime ainda é pouco estudado e conhecido.

A dificuldade de apresentar um panorama sobre essas violências, se dá porque tais violações, como a maioria, dificilmente contavam com algum tipo de informação oficial do estado violador. A maioria dos registros foi conhecida apenas por meio das vozes das vítimas, ou mesmo das muitas situações que chegaram ao público por meio das campanhas, jornais,

denúncias internacionais e mobilizações empreendidas pelos próprios atingidos. No nosso caso, as violações foram percebidas por fontes escritas e orais, ações administrativas⁸⁵ e dados judiciais. Sobretudo teve ampla documentalização com as iniciativas de esclarecimento das graves violações com as comissões de reparação e da verdade criadas no Brasil, recentemente.

Nas pesquisas sobre esse recorte social de vítimas, encontramos informações, divulgadas ainda na ditadura, sobre as perseguições que atingiam filhos de militantes. O deputado

Marcos Freire, em discurso proferido em 1971, no Congresso Nacional, quando denunciou o desaparecimento do deputado Rubens Paiva, demonstrou as contradições em que o regime incorria. Segundo ele “ [...] a prisão de Rubens, bem como de sua esposa e de sua filha menor não foram acompanhadas de ordem [judicial] competente alguma. [...] Sem isso, [...] a prisão de Rubens Paiva se transforma num verdadeiro sequestro com a agravante de que está sendo feito não por grupos desconhecidos, não por grupos terroristas, mas por agentes da segurança do governo”⁸⁶.

O Relatório “Tortura e estratégia do Terror no Brasil”, escrito por Ettore Biocca, para o Tribunal Russell II, anotou registros da prática de tortura de crianças na frente dos pais. Os testemunhos colhidos pelo Tribunal dão conta das denúncias internacionais envolvendo a prática. Em março de 1974, o jornalista Fernando Gabeira, ao depor perante Lelio Basso, chamou atenção para denúncias de uso de crianças em sessões didáticas nos centros de repressão. O advogado Marco Antônio Moro, advogado e ex-presos político, foi no mesmo sentido e relatou quando esteve preso, encontrara uma mulher presa, acompanhada do filho de apenas 15 dias, considerado detento também. Citou o caso dos filhos do operário Virgílio Gomes da Silva, que foram presos com a mãe para fornecer informações sobre o pai. Segundo Moro, vendo os filhos sendo torturados “o operário, tomado por um ímpeto, partiu para cima dos torturadores e foi assassinado. [...] com a sua morte a tortura contra a criança também cessou” (2014, p. 274).

O Comitê Brasileiro de Anistia, seção de São Paulo, no livro “Tortura: História da Repressão no Brasil”, de autoria do ex-presos político Antônio Carlos Fon, lançado em 1979, destinou uma seção ao tema “Torturando crianças”. O livro abordou sumariamente os sofrimentos impingidos contra crianças e adolescentes, denunciando, também, o caso de tortura

⁸⁵ No mesmo sentido de estabelecer um vínculo entre as violações sofridas pelas mulheres, pais e as crianças é descrito no primeiro documento oficial produzido pelo estado, com a publicação *Direito à Memória e à Verdade: histórias de meninas e meninos marcados pela ditadura* da Secretaria Especial dos Direitos Humanos.

⁸⁶ “Discurso proferido na sessão de 3 de junho de 1971. AZEVEDO, Débora Bithiah de. *Parlamento Mutilado: deputados federais cassados pela ditadura de 1964*. Débora Bithiah, Márcio Nuno Rabat. Brasília: Câmara dos Deputados. Edições Câmara, 2012, p. 179.

da pequena Isabel Gomes da Silva, de apenas quatro meses de idade. Isabel foi torturada com a mãe Hilda Gomes da Silva, “levaram para a câmara de torturas uma mesa, onde foi colocada Isabel Gomes da Silva, filha de Virgílio e Hilda, [...]. Eles faziam perguntas a Hilda e, quando ela dizia não saber as respostas, davam choques elétricos na criança” (1979, p. 39).

Referências às violações sofridas por crianças estão anotadas no relatório *Brasil Nunca mais*. O interessante é que as referências às torturas contra crianças foram pinçadas nos processos-crime que tramitaram na Justiça Militar. Segundo o relatório, as torturas e humilhações sofridas por esse público devem ser examinadas através da prática de tortura no contexto parental. O sofrimento desses filhos e netos visou “imprimir à vítima a destruição moral pela ruptura dos limites emocionais que se assentam sobre relações efetivas de parentesco” (SÃO PAULO, 1985). As violações procuraram estabelecer uma coação para que os pais militantes, especialmente as mulheres, pudessem fornecer informações para atuação do sistema repressivo. A repressão aos filhos, ainda no relatório BNM, foram perpetradas para que o estado militar controlasse seus corpos, “crianças foram sacrificadas diante dos pais, mulheres grávidas tiveram seus filhos abortados, esposas sofreram para incriminar seus maridos” (SÃO PAULO, 1985).

A associação entre as violações sofridas pelas mães, mulheres/militantes presas e suas crianças demonstrou como essa camada geracional também foi incluída na noção de “inimiga do Estado” (TELES, 2015, p.13). A integração de um grupo familiar, especialmente as crianças, ao termo *indesejável, nocivo e inconveniente* pode ser tematizada. Quais razões levavam uma criança a ser considerada indesejável pelo estado? Se levarmos em conta o elemento idade, poderíamos afirmar que não representavam nenhum risco à ordem ditatorial vigente nem agiam em contrassenso à ideologia do regime. Uma das leituras para entender como elas tornaram-se alvo da sanha autoritária deve ser compreendida a partir do papel desempenhado, comumente, por suas mães militantes, e não só como integrantes de um projeto de aniquilamento absoluto da dissidência.

Brasil/Argentina tiveram fenômenos repressivos assemelhados, pois em ambos havia a noção de que o estado estaria livrando o país da ameaça comunista. Pilar Calveiro (2013) ao analisar o fenômeno repressivo na Argentina, afirma que o regime se empenhou simbolicamente através de campos de concentração. Como forma de exacerbação e operação do chamado *poder desaparecedor*, os campos de concentração argentinos se traduziram como espaços de poderes totalizantes da repressão, pois materializavam a decisão e o controle estatal sobre os corpos dos/as militantes e de seus filhos/as. Agia na afirmação do poder da repressão sobre os mínimos aspectos da vida do perseguido.

A lógica de funcionamento do campo de concentração reside não somente na restrição da liberdade física do prisioneiro, mas no controle da vida e da morte. Para isso, o poder repressivo sempre se mostra e se esconde ao mesmo tempo, se revela tanto no que existe, quanto no que oculta. Ou seja, os mecanismos de desaparecimento devem ser escondidos, já que não são legais, mas só parcialmente, “para disseminar o terror, cujo efeito imediato é o silêncio e a inação, é preciso mostrar uma fração daquilo que permanece oculto” (CALVEIRO, 2013, p. 53). A tortura e desaparecimento dos corpos como própria definição da repressão.

Comumente, nos documentos do DEOPS/SP, há referências aos integrantes da família como “terroristas”, subversivos”, “marginala”, e as crianças como “filhos de subversivos”. Os estudos que concentram atenção essa formação conceitual, da ideia do “elemento terrorista”, do “subversivo”, ou melhor, do “inimigo interno” é imprescindível para compreender a construção ideológica que balizava às violações de direitos humanos. Para Raúl Zaffaroni a construção da noção do “inimigo da sociedade” decorrente do poder punitivo do estado sempre se pautou pela contraposição entre a ideia de cidadão (pessoas) e inimigo (não-pessoas). A construção da ideia do sujeito fora da cidadania é operada como justificação da retirada à condição de humano e, em consequência, de ver-se “negado o direito de terem suas infrações sancionadas dentro dos limites do direito penal liberal” (ZAFFARONI, 2007, p. 11),

Nesse mesmo sentido, Pilar Calveiro (2013) aduz que as lógicas totalitárias são lógicas binárias, pois concebem o mundo como dois grandes campos em oposição, “o próprio e alheio [...] entender que o diferente constitui um perigo iminente ou latente, que deve ser extirpado [...] portanto, em última instância eliminar as diversidades e impor uma realidade única e total representada pelo núcleo duro do poder, o Estado (CALVEIRO, 2013, p. 88). Na ótica militar, não desapareciam pessoas, mas guerrilheiros, terroristas, que serviam a estratégias estrangeiras perigosas, imorais, se mulheres, cruéis e sem moral sexual. Objetos humanos desprovidos de qualidade. Os campos de concentração procuravam retirar a humanidade do prisioneiro.

A ditadura militar se pautou na ideia do “inimigo interno” produzida na doutrina de Segurança Nacional e presente em todo o imaginário institucional e legal criado no período. O desenvolvimento da ideologia da Segurança Nacional vincula-se ao nascimento da Escola Superior de Guerra (ESG)⁸⁷ do Estado-Maior do Exército, nascida inspirada na *National War*

⁸⁷ A ESG maior legatária da Segurança Nacional originou-se no contexto da Segunda Guerra Mundial, quando a Força Expedicionária Brasileira (FEB) se enfileirou nos combates contra o Eixo, no território italiano, em cooperação ao comando norte-americano. Da proximidade entre as duas forças internacionais, representados, pelo lado brasileiro, nas figuras de Castello Branco e do Golbery, é internalizado no alto oficialato brasileiro as ideias de oposição ocidental à União Soviética. O próprio Golbery certa vez declarou “[a] FEB não foi importante só pela ida à Itália. Possivelmente, ainda mais importante tenha sido a vista da FEB aos Estados Unidos”. Em decorrência dessa aliança, é que foi forjada a ESG. Destinava-se a formação de elites civis, onde o Exército pudesse

College. A influência da doutrina é necessária para se entender os motivos do golpe e a ditadura que sucedeu. A importância é tão capital que o primeiro presidente do regime, Castello Branco, chegou à presidência não pela sua participação no movimento golpista, mas pela sua capacidade de planejar um projeto global de país que se assentasse na doutrina.

A influência do ideário da segurança nacional nos temas afeitos à defesa do país fez surgir a noção de que não era apenas necessário fortalecer os aspectos de segurança externa, fronteiras, por exemplo, mas, sobretudo, as forças armadas deveriam empreender uma defesa interna que se voltasse “contra um inimigo interno, que procurará solapar as instituições”. Para Comparato (apud GERMANO, 2011) “a ideologia do poder e da potência é uma constante na ideologia de segurança nacional, [...] designa um inimigo comum a combater que são as forças subversivas [...]”. Nesse aspecto, seria “preciso por previamente para fora de combate todos os simpatizantes possíveis da subversão onde quer que se encontrem, sobretudo, nas instituições difusoras de ideias (Escolas, Universidades, Igrejas) ou naqueles suscetíveis de arregimentação da população contra o Estado (sindicatos, associações) ”.

O funcionamento concreto do poder desaparecedor e torturador era o componente ideológico no qual se sustentou. A repressão era baseada em dois conceitos constantes no imaginário institucional da época: o primeiro de que a segurança do “país está acima de tudo, portanto tudo vale[ia] contra aqueles que o ameaçam” (GASPARI, 2001), a chamada ideologia da Segurança Nacional, com a formação da figura do subversivo, perigoso à integridade das instituições, o “inimigo interno” que poria em risco a ordem pública. A ideia do elemento inconveniente também não atingiu uma dimensão individual, muitas vezes transposta para o grupo familiar. Outro elemento da Segurança Nacional era tentativa de recorrer a uma *pseudo* normalidade institucional através da violência física e simbólica no espaço público, privado e doméstico como forma de controle social, mediante a massificação do uso da tortura, na máxima, “[...] os presos falam, e o terrorismo acaba” (GASPARI, 2001).

Para neutralizar o “inimigo interno”, duas figuras concorreram: *a*) a repressão física que se estabeleceu nas perseguições, torturas, banimentos, em geral, violações de direitos humanos e *b*) no aparato legal e institucional montado para instrumentalizar a repressão: dentro dessa perspectiva se inseriram as leis de segurança nacional, os atos institucionais, as constituições outorgadas, as redes de informações e contrainformações, órgãos de repressão, meios pelo quais

desenvolver altos estudos sociais para enfrentar os grandes problemas do país, especialmente a defesa nacional da ameaça comunista.

a dissidência política era descoberta e criminalizada junto aos tribunais militares⁸⁸(SÃO PAULO, 1985). Desde o início do golpe, as forças que estiveram no poder buscaram um regime de legalidade para legitimar o governo autoritário que se impunha através das forças armadas. Desse modo, para produção do discurso de legitimidade, o regime ditatorial desenvolveu uma engenharia política que permitiu a existência dos Poderes Legislativo e Judiciário, com as suas devidas cautelas e controle absoluto sobre as funções (SOUSA JUNIOR, ESCRIVÃO FILHO, 2015, p. 87).

A formação discursiva e de imposição de força se valeu das recorrentes depurações institucionais, modalidades de legislação de exceção mascarada com discurso democrático, inclusive a manutenção da Constituição da República de 1946, como elemento legitimador da nova ordem (SOUSA JUNIOR, ESCRIVÃO FILHO, 2015, p. 87). Ou seja, o período foi marcado por uma espécie de técnica legislativo-autoritária, que subvertia a supremacia constitucional e os procedimentos formais de alteração para subjugar as instituições que traduziam a pura violência do estado.

Para Cristiano Paixão (2008), as leis e atos de exceção além de “oferecer roupagem jurídica ao regime ditatorial; [...] procuravam vincular o futuro, vedando expressamente o controle judicial sobre eles próprios” assim “o regime militar impediu que se produzissem novas narrativas sobre os conflitos políticos, os direitos fundamentais e as ações do regime” (PAIXÃO, 2011, p. 159). Todo esse arsenal da legislação autoritária trouxe quase que uma paralização do “movimento popular de denúncia, resistência e reivindicação, restando praticamente uma única forma de oposição: a clandestina (SÃO PAULO, 1985, p. 62) “. A ditadura brasileira possui ambivalências político-jurídicas que se refletiram na prática de repressão.

O aparato ditatorial ainda fez uso da estrutura existente antes de 1964, como as polícias civis e militares e os órgãos já aparelhados, como os Departamentos de Ordem Política e Social (DOPS), estaduais. Numa segunda fase de repressão (PEREIRA, 2010, p. 56), após um breve ressurgimento das forças de oposição, a partir do ano de 1967, com o ganho de força da oposição nas ruas, fábricas e escolas, bem como a formação de novos grupos de esquerda clandestina

⁸⁸Define os crimes de mesmo nome, especificamente definidos como ameaças à integridade territorial do país e a sua soberania; além do mais, define como crimes a tentativa de mudar de modo violento ou por grave ameaça, a ordem constitucional, a existência do regime ou o Estado de Direito. Igualmente dispõe ser ilegal a defesa pública do emprego da violência para fins de luta de classe, e processos violentos ou ilegais para mudança da ordem política e social (Cf. art. 22); além de prever ser ilegal a calúnia ou difamação contra os presidentes dos poderes da república. O processamento das ações originárias da LSN é de competência da jurisdição militar.

armada, somada à reorganização de diretórios estudantis e o fortalecimento do movimento sindical⁸⁹, novas estruturas estatais foram instituídas⁹⁰.

A mais notória estrutura surgida foi a Operação Bandeirante (OBAN), em 1969. Com a missão de “identificar, localizar e capturar os elementos integrantes dos grupos subversivos que atuam na área do II Exército, particularmente em São Paulo, com a finalidade de destruir ou pelo menos neutralizar as organizações a que pertençam” (D’ARAÚJO; SOARES, 1994, p. 6). Compartilhava a ideia de uma atuação conjunta entre os órgãos federais e estaduais de segurança contra os grupos contrários a ditadura. Tinha como epicentro a repressão a grupos de esquerda, de guerrilha e movimentos sociais.

Era formado pela agregação de policiais civis e militares, agentes militares das forças com experiência “no combate ao crime e em técnicas de investigação e interrogatório” (CNV, 2014: 139), previamente a aplicação da tortura. As forças armadas também agiram. Era frequente a colaboração entre Exército, Marinha e Aeronáutica, com intensa troca de informações, troca de presos para interrogatórios sob tortura; além da participação da Polícia Federal.

Nesse sentido, o processo de aniquilamento do inimigo se deu de modo absoluto, mesmo que para isso se exorbitasse a figura individual do perseguido. Muitas mulheres militantes e gestantes tiveram negados o direito ao nascimento do filho e ainda os fizeram participar do sofrimento que era impingido aos seus pais. Em razão desse padrão social e cultural de violações, havia a perda de direitos como à vida futura, à gestação, ao cumprimento digno de uma sanção, e sobretudo a perda do direito de maternidade e formação. Toda essa estrutura repressiva, aliada ao arcabouço jurídico da segurança nacional, produziu graves violações de direitos humanos. Identificadas em prática sistemática de detenções ilegais e arbitrárias, tortura, execuções, desaparecimentos forçados e ocultação de cadáveres, de grupos distintos, gerações e setores da sociedade, em ação de agentes públicos e particulares.

⁸⁹ BNM 62. As manifestações no país seriam intensificadas com a morte do estudante secundarista Edson Luís, no restaurante calabouço, alvejado pela Polícia do Rio de Janeiro. Como pólvora, as manifestações públicas se espalham pelo país, “tendo as classes médias urbanas ocupado a frente das manifestações”

⁹⁰ Em outubro de 1970, com a posse do presidente Emílio Garrastazu Médici, o modelo OBAN foi difundido para todo o país. A edição da Diretriz Presidencial de Segurança Interna, foi marco na criação dos Departamentos de Operações Internas – Comando Operacional de Defesa Interna – (DOI-CODI). Instalados em cada comando militar do país, seguia o Sistema de Segurança Interna (SISSEGIN) e tinha fim último a erradicação da “subversão”. Intercambiava informações sobre a luta armada com outros órgãos da comunidade de informações.

3.2 REPARAÇÃO, CONSTITUCIONALISMO E DIREITOS HUMANOS: OS SENTIDOS DA REPARAÇÃO E OS SUJEITOS DA IDENTIDADE CONSTITUCIONAL DA ANISTIA

Neste item retomarei elementos e informações sobre a dinâmica de luta política e expressão institucional envolvendo o caso. Quando observadas sob um olhar analítico, as experiências do grupo familiar diante da institucionalidade ensejam a visualização de duas dimensões de um conflito jurídico: *i*) uma luta por reconhecimento estatal e inclusão e *ii*) a aplicação de comandos normativos pelo sistema de justiça administrativa, no caso, pela Comissão de Anistia do Ministério da Justiça.

A dinâmica se materializou a partir dos indícios de uso do discurso constitucional pelos anistiados, que suscitaram a titularidade do direito à reparação e as maneiras como a institucionalidade respondeu juridicamente à reivindicação, ou seja, as formas com que instrumentalizou o ato de anistiar e de reparar (ROSENFELD, 2003). Na perspectiva dos direitos humanos enquanto processo permanente de afirmação de dignidades e identidades (HERRERA, 2009), o caso permite a elaboração de um elemento de complexidade sob a perspectiva jurídico-integrativa. De concretização do direito ao caso concreto e todas as possibilidades interpretativas que determina. Para realçar este elemento, observam-se os indícios que singularizam as experiências para a construção de hipóteses mais gerais.

O meu intuito é destacar que as atuações dos atores da trama processual colocam em questão as interpretações dos dispositivos constitucionais e alteram o seu sentido, na busca pela realização dos seus direitos humanos. A interação entre conselheiros e anistiados oferece parâmetros hermenêuticos para se compreender a complexidade de construção de direitos realizada pela mediação institucional da Constituição. Parâmetros que são baseados em experiências de exclusão que se defende contradizer os princípios fundantes da ordem constitucional, como a dignidade da pessoa humana, a igualdade e a democracia (CATTONI; GOMES, 2011).

Nesse sentido, as construções discursivas e práticas percebidas na trajetória do grupo, apontando os indícios para se compreender a dinâmica de disputa jurídica. Diante disso, buscou-se realizar um novo movimento de aprofundamento de análise, a partir dos testemunhos dos anistiados e das discussões realizadas entre os conselheiros da Comissão de Anistia para conformação do direito aos casos concretos.

As experiências do grupo familiar na busca da reparação são um meio de acesso a um movimento de aquisição dos direitos humanos, ou seja, um microcosmo das disputas jurídicas ocorridas em determinado contexto político sobre os sentidos e a abrangência da anistia,

localizadas mesmo que em micro-espacos de fixação de sentidos de dispositivos constitucionais, no caso, a CA/MJ (LEVI, 2014; GINZBURG, 1989). Os processos do grupo, destacam-se, como anotado no item anterior deste capítulo, pela singularidade e são emblemáticos, porquanto envolvem a consecução de violações de direitos contra crianças, filhos e netos de dissidentes políticos.

Para inclusão na categoria de anistiado, ou melhor, no regime jurídico de anistiado político e a efetivação dos direitos reparatorios, é imprescindível a comprovação de determinada hipótese de perseguição política, dentre as estabelecidas pela Lei nº. 10559/2002. O lastro probatório dos pedidos dos anistiados demonstrou como as violências que foram perpetradas no auge do autoritarismo de estado contaram com todo esforço político e jurídico do regime em ocultar os crimes que cometia. O desafio do desvelamento da história é marcante nessas trajetórias. A concretização do mandamento constitucional da anistia enfrentou esse obstáculo, pois, envolveu a interação entre dois campos inteligíveis, que se impactaram mutuamente: o histórico e o jurídico.

No caso sob enfoque, foi evocado o texto do caput do artigo 8º do ADCT da Constituição Federal de 1988 e do art. 2º, inciso I da Lei 10559 que, genericamente, concedeu anistia a todos aqueles que foram “atingidos por atos institucionais ou complementares, ou de exceção na plena abrangência do termo”. A discussão de fundo jurídico consistiu na concessão da condição de anistiado frente ao enquadramento das violências sofridas. O esforço argumentativo dos anistiados foi nesse sentido, de reivindicar que também foram perseguidos, não apenas como filhos e netos de perseguidos que sofreram repressão reflexa, mas eles mesmos as próprias vítimas.

Ernesto Carlos, quando do seu testemunho à CA/MJ, em 02/02/2012, ao rememorar a truculência da política de terror que se abateu sob sua mãe, ainda no gozo de licença maternidade, registrou que as circunstâncias o levaram a ser também um perseguido político, “[...]Eu tinha 39 dias de nascido, eu recém-nascido, então eu entrei na clandestinidade nesse momento, como filho de exilado, mas eu não me considero filho de exilado, eu me considero um perseguido político, [...] tá aqui na minha ficha lá do DOPS, terrorista, subversivo, elemento, que eu não sou cidadão, [...] então eu sou um elemento subversivo com dois anos de idade, e tá lá as minhas fotos”.

No texto de sua petição, Ernesto Carlos também argumentou que as provas acostadas aos autos eram suficientes para “mostrar as atrocidades que nós passamos e provar que até as crianças perderam a sua cidadania”. Enfatizou que o requerimento seria uma forma de comprovar “os sentimentos, os desdobramentos, as consequências e o ponto de vistas das

crianças”, que segundo ele “passaram por situações adversas inclusive até os dias de hoje e assim possamos lutar por um futuro onde possamos dizer: Los niños nacen para ser felices – José Martí”.

Nesse mesmo sentido argumentou Samuel Ferreira, que arguiu ser improvável ter tido “[...] militância própria e autônoma aos 8 anos de idade”. Samuel defendeu que sua prisão deveria ser compreendida “por duas razões: a sua mãe adotiva, a “Tia”, era militante de esquerda e fora presa, e segunda razão, pela paranoia repressiva da ditadura militar que via em Samuel, uma criança, um inimigo perigoso”. A argumentação de que era também “elemento perigoso” ressurge na imbricação das vivências em família, ou seja, de que a “história política de Samuel é a história política da “Tia””⁹¹.

Habermas (2002), ao refletir sobre os processos de inclusão do “outro” nas relações jurídicas, conceitua-os a partir da categoria das lutas por reconhecimento. Segundo o autor, as lutas que centralizam o direito moderno se insurgem contra opressões, marginalizações e desprezos no âmbito da vida. As lutas são dirigidas à reivindicação do “reconhecimento de identidades coletivas, seja no contexto de uma cultura majoritária, seja em meio à comunidade de povos” (2002, p. 246). A luta por reconhecimento do direito à reparação em reação à repressão estatal também se volta contra a pendência de não efetivação da reparação aos múltiplos perfis de vítimas. Dessa maneira, a luta se contrapõe à negação de direitos subjetivos, tendo em vista que o direito positivo sempre interpreta as relações sociais reduzindo a sua complexidade, de maneira assimétrica e desfavorável à igualdade material de todos os sujeitos.

Habermas (2002) defende que “a luta política por reconhecimento tem início como luta pela interpretação de interesses e realizações peculiares aos diferentes sujeitos de direito. Logrando êxito, a luta modifica sentidos [jurídicos e comportamentais]” (2002, p. 246). Enquanto movimentos de emancipação social, cujo objetivos políticos se definem culturalmente, o reconhecimento, dentre outros campos, direciona-se ao estado, como ente responsável pela implementação de políticas públicas aos sujeitos de direito.

A luta política pela expansão dos direitos de anistia (direitos humanos de memória e reparação), são latentes desde a primeira medida de anistia, a de 1979, com a Lei 6683, promulgada com tímidas medidas de restituição aprovadas. Na Emenda Constitucional nº. 26 de 1985, foram observadas evoluções na conquista da reparação aos servidores públicos e aposentados, com a garantia de reintegrações e readmissões ao funcionalismo. A promulgação do art. 8º do ADCT, e a sua regulamentação pela Lei 10559/02, evoluíram ainda mais ao

⁹¹ Processo Samuel 13.

considerar outros recortes de perseguidos titulares da anistia, como estudantes e empregados de empresas privadas (MEZARROBA, 2007). Pensar na categoria do anistiado político como o sujeito que foi atingido pelos atos de exceção da ditadura é notar o indeterminismo e a abertura ao conhecimento histórico das práticas autoritárias, que se mostram sempre muito mais complexas e abrangentes do que podemos imaginar.

O indeterminismo na definição do “atingido” pelos atos de exceção foi central na feitura do art. 8º do ADCT nos trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte de 1987/88 (ANC). E é na atualidade ponto nevrálgico para se pensar a pendência da tarefa da reparação/memória para outros recortes de atingidos pelo autoritarismo. A discussão acompanhou a ANC nas diversas etapas, como, por exemplo, na Comissão de Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher. Nessa ocasião, vários deputados constituintes⁹² apresentaram emendas substitutivas do anteprojeto que propunha anistia aos “punidos” para o termo “atingidos”. O teor do termo “punido”, postulado por alguns constituintes para compor o texto do que viria a ser o art. 8º do ADCT, restringia a anistia para aqueles sujeitos perseguidos oficialmente, sobretudo os sentenciados com base na legislação autoritária. O termo “atingido”, defendido, era mais oportuno para considerar que outros sujeitos prejudicados, sobretudo parentes de militantes políticos, que tiveram vidas afetadas e, por isso, mereceriam a inclusão no programa de reparação inaugurado.

A história das conquistas da anistia política, enquanto política de reparação, pelos efeitos da ditadura no Brasil, envolve, assim, um movimento de temporalidade e seletividade (PAIXÃO, 2017). A reflexão trilhada por Cristiano Paixão (2017), ao evocar o aspecto da temporalidade do direito, promove uma interessante categorização para o movimento de evolução dos direitos humanos. Segundo o autor, decorre de sucessivas ondas de afirmação e de negação de direitos. As afirmações surgem como reação à negação, que é desestabilizada a partir das reivindicações dos indivíduos/grupos e das formas de reconhecimento estatal, que afirmam conteúdos jurídicos, a titularidade e os seus intérpretes. Com relação à seletividade, é que a conquista do direito não se dá de forma integral, como vindicada. Ela sempre parte de concessões parciais, ao sabor das circunstâncias políticas e jurídicas; o que indica no percurso

⁹²Emendas 00018; 00055; 00224; 01019 e 00538: “colima-se maior objetividade e mais abrangência. Muitas pessoas foram atingidas por atos de exceção, porque seus parentes foram demitidos, removidos, presos, deportados ou mesmo mortos. Estas pessoas foram atingidas pelos atos de exceção”. Deputados: Nelson Seixas (PDT/SP); Farabulini Junior (PTB/SP) Francisco Rollemberg (PMDB/SE), Milton Reis (PMDB/MG) e Benedita da Silva (PT/RJ). Cf. Quadro de elaboração dos Dispositivos Constitucionais (Art. 8º do ADCT). Coordenação de Documentação da Câmara dos Deputados.

histórico de afirmação de direitos, em que também há negação e exclusão de direitos a determinados sujeitos (PAIXÃO, 2017).

Observando a atuação do grupo de filhos e netos no conflito pela efetivação do direito humano à reparação (art. 8º do ADCT) a afirmação de direitos é central. A pesquisa, visando compreender a inserção dessas demandas, percebeu que os dois primeiros processos do grupo foram apreciados na inédita sessão de julgamento com vítimas do recorte geracional/etário, realizada em 13 de janeiro de 2010, por ocasião da 11ª Anistia Cultural destinada exclusivamente à “Homenagem de filhos e netos de perseguidos”. Até então, a aplicação da anistia em perspectiva intergeracional não era algo imaginado, restando comprovada que a partir de 2010 a CA/MJ evoluiu o entendimento no campo do reconhecimento de novas vítimas da repressão. Ou seja, percebeu-se uma nova onda de afirmação de direitos.

O olhar sob uma perspectiva constitucional permite ver os anistiados, e os demais atores dessa disputa pelo direito à reparação, enquanto sujeitos da identidade constitucional, pois cada ator interpela a constituição ante aos seus anseios, demandando novas leituras, dentro de um cenário em que são integrantes de uma comunidade política, submetidos à Constituição e sujeitos de direitos e deveres (ROSENFELD, 2003).

Na formulação sobre a relação entre direitos humanos fundamentais e a soberania popular, Habermas (1997), considera a liberdade subjetiva como direitos humanos, ou seja, como os anseios que garantam a liberdade para condução de suas próprias vidas. Nesse sentido, é relevante haver garantias para que cada sociedade possa exprimir o que realmente é necessário para o exercício das liberdades subjetivas. O sujeito constitucional de direitos (ROSENFELD, 2003) sempre deve permanecer aberto, não fechado ou corporificado, sob pena de eliminar a própria liberdade enquanto direito à diferença.

Joaquin Herrera Flores (2009) desenvolve o conceito de direitos humanos como processos de “luta sociais e históricas em busca de dignidade e de afirmação de identidades decorrentes de resistências contra violência”. Ele procurou situar os direitos humanos diante da sua historicidade e permanente conquista do primado da igualdade formal dos textos jurídicos. A conquista do direito, em outros termos, se funda na busca da igualdade material, em contraposição à afirmação da autoevidência⁹³ assentada nos diplomas legais e constitucionais que mediam as sociedades modernas.

⁹³ A historiadora Lynn Hunt (2009, 13-20), quando tratou do surgimento das primeiras declarações modernas de direitos, a partir das revoluções burguesas do século XVIII, destacou que a autoevidência acompanhou o processo de positivação do que hoje se compreende por direitos humanos. Thomas Jefferson, no primeiro rascunho da Declaração de Independência, em meados de junho de 1776, escreveu: “consideramos estas verdades autoevidentes: que todos os homens são criados iguais [...]”. Hunt argumenta que o caráter universal, natural e de

A referência generalizante dos direitos humanos foi expressa na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948. Porém a ideia de autoevidência continuou a requerer constante discussão, demonstrando que não é evidente por si mesma. Por este motivo, uma história dos direitos humanos, como abordada por Lynn Hunt, deve ser compreendida por seu conteúdo político, “não são os direitos humanos num estado de natureza: são direitos humanos em sociedade, [...] são direitos que requerem uma participação ativa daqueles que os detêm” (HUNT, 2009, p. 19).

O processo de positivação dos direitos - estabilização da forma constitucional, permitiu a garantia de obediência onde se impera o dissenso. Ou seja, os direitos apresentados numa declaração, num documento escrito, servem como meio de acesso num contexto de mudança de expectativas. Nas sociedades plurais e complexas que vindicam mecanismos de inclusões sociais e da cidadania, o artefato Constituição realiza importante mediação institucional no contexto de disputas de concepções sobre a igualdade e a justiça. Os direitos humanos se confundem com o sentido moderno de Constituição como “aquisição evolutiva da modernidade” com finalidade civilizatória; como “processo permanente de construção e de redefinição de direitos e liberdades” (PAIXÃO; BIGLIAZZI, 2011). Dado a este fato, os direitos humanos ocupam centralidade no conjunto de traços intrínsecos ou princípios universais do constitucionalismo moderno (DIPPEL, 2007, p. 34).

No campo do reconhecimento do estado, a conquista do direito não ocorre de modo automático, ou seja, revela sempre a necessidade de luta e construção discursiva calcada na configuração de ausência de determinados sujeitos nas relações jurídicas, na superação de uma anterior negação. O movimento de conquista jurídica se move com a dimensão do direito de cidadania, ou seja, com a possibilidade de ação política e reivindicação pública (CARVALHO NETTO, 2011).

Diante de ausências de reconhecimento de suas práticas, anseios, vivências e violações; grupos e indivíduos fazem uso do instrumento do discurso constitucional para verem reconhecimentos seus interesses e desejo. Segundo Menelick de Carvalho Netto, a permanência constitucional opera na capacidade de o texto constitucional ser relido e ressignificado mediante uma constante revisão da gramática das práticas sociais:

“Os direitos fundamentais só fundamentam a nossa sociedade porque descalçam os nossos preconceitos naturalizados, permitindo a permanente

igualdade apregoados nas declarações de direitos não comporta a autoevidência, pois o elemento inclusivo não é algo tão dado e perceptível como inferido. Por vezes, crianças, prisioneiros, mulheres, a pluralidade étnico-racial e sexual e estrangeiros ficavam de fora da ideia de cidadania e titularidade dos direitos.

abertura de processo de inclusão que se traduz nas sempre novas pretensões de direito ao reconhecimento de diferenças específicas, como direito básico à igualdade, tal como prefigurado no § 2º do art. 5º da CF/88, que, no entanto, por sua vez sempre volta a excluir” (CARVALHO NETTO, 2011).

Simone Pinto (2012, p. 30) defende que a satisfação no campo do reconhecimento ocorre quando, em um processo dialógico, o intérprete do direito responde de maneira esperada pelas partes, por meio de sua decisão. Nesse diapasão, um procedimento dialógico que permita aos anistiados externarem seus anseios livremente é etapa precípua para que a decisão atinja seus objetivos. Dessa forma, na observação dos elementos discursivos presentes nas falas dos anistiados fazem perceber que a centralidade da disputa reside não apenas na construção histórica das situações de perseguição política sofridas, mas como o enquadramento na categoria normativa dos “atingidos por atos de exceção” se configura como arena de batalha argumentativa, bem como a dimensão dos interesses, espécies de reparação e ação moral envolvidos na contenda.

Simone Pinto (2012) aponta que, na maioria das vezes, o cerne dos conflitos jurídicos reside nos anseios das partes por reconhecimento de seus direitos ético-morais e das reparações, em detrimento aos valores pecuniários e direitos legais concedidos. Os fundamentos das demandas repousam em objeto material palpável ao crivo dos julgadores, mas em casos envolvendo justiça histórica, ou os direitos de transição, a busca mais acentuada é por reconhecimento da agressão moral. Nesse sentido, o componente moral foi percebido na sustentação oral de Zuleide Aparecida, durante a sessão da CA/MJ. Abordou o fato de que a reparação econômica postulada, a indenização, não teria o condão de reparar o que havia sofrido:

[...] essa indenização não vai pagar a dor eu vou carregar pelo resto da minha vida enquanto eu viver essa dor. Essa dor, minha irmã Telma [Lucena], que eu considero meus irmãos porque a gente se criou juntos. Damaris [Lucena de Oliveira] que é a minha segunda mãe, e eu agradeço a ela por ter me criado, que nem diz Telma, nós nos tornamos uma família, e essa dor que minha irmã Telma, meu irmão Kito, minha irmã Denise de ter perdido o pai [Antônio Lucena], não vai passar, então não tem valor que pague isso, não tem valor...

A dor como algo irreparável em razão das experiências traumáticas de perda de identidade, de mudança constante de moradia, desterritorialização com o exílio forçado se traduzem como sentimentos que não são passíveis de reparação, nem mesmo possível o refazimento das trajetórias de vida. A referência aos membros da família Lucena se deu em razão da presença de alguns integrantes na sessão de julgamento. Os filhos da matriarca Damaris Lucena, Telma, Ângela Telma, Adilson, Denise e Ariston Lucena, conviveram com a

família Dias do Nascimento em Cuba. Damaris havia sido banida no sequestro do cônsul japonês Nobuo Okuchi. Já o pai dos Lucena, Antônio Raimundo, operário e guerrilheiro da VPR, foi morto pelos militares que invadiram o sítio que residia a família, em Atibaia (SP). A execução ocorreu na frente da família, em 1970.

Naquela mesma sessão, o anistiado Luiz Carlos Ribeiro Prestes Filho, ao falar sobre a dor da perseguição, do sentimento, também foi no sentido de colocar a reparação econômica como algo insuficiente para restituir os danos causados, sobretudo da órbita emocional e moral, o que caracterizou como algo irreparável, “[...] [a anistia] não repara o sofrimento de pequenas crianças que para encontrar o pai precisa fazer viagens de olhos vendados ao longo de dias e noites e conviver com o pai algumas horas. Não consegue reparar o sofrimento de vários brasileiros que tiveram que sair do Brasil. ”. Nesse sentido, a anistiada Zuleide ressaltou o elemento da dor, da insensibilidade da ditadura com a situação delas, crianças, e os elementos de insulto moral que atingiram a família:

[...] nós fomos encaminhados à OBAN, depois ao DOPS, aí fomos para o Juizado de Menores, falaram para mim que nós não fomos torturados. Nós não fomos torturados fisicamente, mas fomos torturados psicologicamente, eu era uma criança de 4 (quatro) anos de idade e eles não se interessavam pela minha dor, eu fui separada da minha vó, a única mãe que eu tive, mãe, pai e avó, eu fui criada pela minha vó, e aí eu fui separada da minha vó no DOPS, quando eu fui levada chorando e gritando, e eles não se incomodavam com a minha dor, eu tinha 4 (quatro) anos de idade, meu irmão Samuel foi separado de mim, meu irmão Samuel ficou no DOPS, onde ficavam os meninos trombadinhas que roubavam, meninos que assaltavam, porque a gente era considerado perigo para a sociedade.

Na defesa do direito à matrícula em curso superior, e do reconhecimento de diploma estrangeiro, Ernesto Carlos, a partir de sua interpretação de uma das medidas reparatórias, afirmou que pelo fato de ter sido banido do país, aos dois anos de idade, ainda muito pequeno, teria sido privado de estudar a língua nativa, portuguesa, bem como as outras disciplinas curriculares: “eu não sei a riqueza da literatura brasileira, da língua portuguesa, da geografia, do florão da América. Vi que agora tem o Enem. Estou em desvantagem [...], eu não estudei a história que é contada nas escolas, nos livros da escola, porque a história que não é contada eu sei muito bem, mas essa não serve para fazer Enem, e eu quero continuar estudando, eu já tinha pedido isso, eu só quero reafirmar”. A questão dos interesses que subjazem a postulação jurídica, fê-lo registrar durante o seu depoimento de que “não ia aceitar a anistia se não me dessem o diploma”.

Quanto ao reconhecimento do diploma estrangeiro de Ernesto, disse que para ele era de extrema importância, “porque eu exerço uma atividade, é simplesmente pelo fato do reconhecimento, em continuar fazendo as coisas, e ter o direito de um cidadão, como qualquer outro cidadão brasileiro”. Para ele, anistia era sinônimo de efetivação dos direitos, “eu não quero um título de anistia, eu quero anistia, ter meus direitos como brasileiro serem reconhecidos e plenos [...]”. A discussão sobre a concessão do reconhecimento do diploma estrangeiro revelou sob pano de fundo afirmação institucional do poder-dever instituído em lei e da possibilidade de liberdade hermenêutica na aplicação da anistia; na interpretação da Lei 10.559 por parte da Comissão de Anistia, ou seja, da Comissão como efetivo órgão do estado responsável na fixação dos sentidos e abrangência ao direito à anistia.

Segundo o presidente Paulo Abrão, o direito ao reconhecimento do diploma cursado no exterior, garantido legalmente, se assentaria no fato de que o anistiado não teve a possibilidade de fazê-lo, em razão das circunstâncias políticas de perseguição do estado, no Brasil, o que evocaria um procedimento diferenciado para sua a validação:

eu entendo que essa lei de reparação existe, exatamente para suprir uma relação de desigualdade que se estabeleceu entre o cidadão que foi perseguido e o cidadão que aqui ficou sem sofrer nenhuma consequência do estado de exceção, e se no fim das contas a gente tiver que conceder direitos que na prática são direitos de ter de cumprir a mesma burocracia equivalente de um cidadão que permaneceu no território nacional sem sofrer nenhum tipo de perseguição política, pra mim é um direito inócuo porque não precisaria da lei pra isso, ele pode simplesmente cumprir essa ordinariedade, esse já é um direito da cidadania dele, da ordem do estado de direito regular, nós estamos numa lei que regulamenta o ato das disposições constitucionais transitórias, então a gente tá trabalhando na seara do estado de direito, numa seara que está entre o estado autoritário, da legalidade autoritária, e o estado de direito, eu não posso exigir dessas mesmas pessoas o mesmo nível de requisito, para o exercício dos seus direitos igual aquela pessoa.

Paulo Abrão arguiu que por este fato do processo de anistia se situar entre duas realidades no campo do direito, uma autoritária e outra democrática, não se poderia concebê-lo diante das mesmas exigências de um processo administrativo normal, a “exigir dele um nível de comprovação documental e de organização”, para isso evocou a previsão regimental do princípio da simplicidade processual, da oralidade, como a possibilidade da comissão realizar oitiva de testemunhas, citando o caso dos depoimentos orais sobre o camponês “Zé da Onça”, que foi torturado no contexto da repressão à guerrilha do Araguaia, que foi a única fonte de comprovação e efetivação dos seus direitos reparatórios:

“a gente tem que entender, esse papel histórico, ao meu juízo, e por isso, eu não vejo uma razão nesse instante para alterar, uma investidura, que na verdade, uma competência, é que a Comissão de Anistia tem que saber

construir, porque não vão ser os outros que vão gratuitamente construir os poderes da comissão de anistia, se não ela mesma. Então, eu acho que a gente tem que ter dimensão dessa tarefa histórica, mesmo diante da possibilidade de alguém juiz positivista, legalista, hoje querer contestar essa decisão sem ter esse contexto, sem ter essa noção histórica, sem ter essa noção política” (Paulo Abrão, Presidente).

A evocação ao papel político dos conselheiros é um dado importante, porque demonstra a preocupação com a efetividade da política reparatória operada pelos conselheiros. O presidente argumentou que o TCU estaria exigindo o enquadramento dos requerimentos de anistia nos procedimentos dos outros processos administrativos, “então não dá, senão a gente não faz reparação”. Trouxe à discussão que a Comissão não poderia ter temor em incluir novas interpretações da lei, como fizeram no caso concreto do reconhecimento do direito da anistiada Eduarda Crispim em ter o nome de seu pai, o desaparecido político Eduardo Collen Leite (O Bacuri), em seu registro de nascimento. Ao atender o pedido da anistiada, evitou que uma reivindicação da anistiada no campo da reparação fosse ficar condicionada à apreciação e indeferimento da ordinariade, que já vinha negando sob ponto de vista do Código Civil, da impossibilidade de testagem do DNA e assim ia negando o seu direito.

O que que essa Comissão de Anistia fez, formalmente na lei tem quatro direitos, mas ela tá pedindo isso daqui pra nós, propondo que a gente reconheça na portaria do ministro, o direito de inserir na certidão de nascimento o nome de Eduardo leite, Collen Leite[...]. Ela pegou a portaria do ministro, levou lá no cartório, lá no juiz, e agora sim, e o cartório foi lá e botou o nome dela, que a gente tenha coragem que a gente pode construir direitos a partir do que aqui está, diante do caso concreto, em determinadas condições.

Apesar do direito ao reconhecimento do registro do curso já ter previsão legal, ele deu acesso a discussões mais complexas, sob ponto de vista do que é a reparação, como a comissão vem se afirmando no campo institucional como principal iniciativa: “a gente está discutindo o que vai dar mais poderes para ter efeito real, uns tão entendendo que é melhor a gente não se arvorar nesse poder, para que outros efetivamente o façam para que tenham efeito na vida real, e outros entendem que esse é um poder da gente mesmo e que temos que exercê-lo porque talvez de forma mais imediata isso tenha efeitos na vida real:”

“Há 10 anos, a comissão reconhecendo a validade de diplomas em território nacional, nesse momento a gente adotar uma perspectiva hermenêutica de retrocesso no campo dos direitos humanos numa coisa que a gente já tá assentado dentro da comissão”. (PAULO ABRÃO, Presidente).

O presidente evocou o exercício hermenêutico na aplicação da anistia, da necessidade de afirmação, para concretizar avanços no campo dos direitos humanos. O presidente então

concedeu a palavra, em caráter excepcional, ao requerente, que afirmou que em 1986, quando do seu retorno, tentou revalidar o seu diploma junto à Faculdade de Tecnologia de São Paulo (FATEC), mas não obteve sucesso e que por isso não teria equiparação com algum outro curso em vigência no país. Então informou que se precisasse levar o ato da comissão para alguma instituição poderia “ficar na mesma”.

O resultado da discussão foi o reconhecimento do diploma estrangeiro a partir de curso similar oficialmente reconhecido no país, o de Tecnólogo de Projetos Mecânicos. Outro indício percebido foi o ato do pedido de desculpas em nome do estado brasileiro. Carga simbólica que denota o reconhecimento moral dos danos sofridos.

A referência aos anistiados como demandantes de um direito situa o grupo no âmbito de uma atuação mais ampla de luta pela memória, verdade e justiça a partir do direito, portanto, uma ação de um sujeito de direitos num contexto em que os anistiados também disputam na institucionalidade, ou mesmo lutavam por direito aproveitando o espaço da Comissão, definindo-se qual aos legados da ditadura e os significados da anistia. O desenvolvimento dos direitos humanos dado o caráter de contingência atinge uma dimensão histórica e sociológica, que não pode ser interpretada sem a tematização do constitucionalismo.

Partimos dos seguintes pressupostos: a prática hermenêutica, de interpretação dos textos constitucionais não é um privilégio apenas dos órgãos estatais responsáveis por essa função. No contexto de comunidades políticas complexas e altamente diferenciadas, as possibilidades de atribuição de sentidos aos dispositivos constitucionais extrapolam em muito a capacidade de quaisquer instituições, ainda que sejam coletivas (CATTONI; GOMES, 2010).

O déficit hermenêutico próprio da complexidade social só pode ser atenuado com a compreensão que a interpretação do texto constitucional cabe à sociedade como um todo, aos indivíduos, grupos de reivindicação e aos órgãos do estado. Mas também que surge como produto dessa interação entre sociedade e estado. Interações que estabelecem fluxos comunicativos e chegam aos órgãos de fixação de sentido do texto constitucional, mesmo que essa fixação seja provisória e redutora de complexidade.

“Se a prática constitucional é uma prática fundamentalmente hermenêutica e se essa atividade hermenêutica se prolonga intergeracionalmente e atravessa estratos históricos distintos, torna-se necessário dar atenção ao fato de que toda interpretação só pode ocorrer no seio de uma disputa de paradigmas que atuam, a um só tempo, como limite e condição de possibilidade dessa interpretação. Os sentidos que se atribuem a um dispositivo constitucional são distintos, conforme se situem em tal ou qual pano de fundo paradigmático (CATTONI; GOMES, 2010).”

É inserida nessa lógica complexa que demarca a construção de sentido de uma Constituição, que a identidade constitucional caracteriza-se como aberta, fragmentária e permanentemente incompleta (ROSENFELD, 2003). Como identidade constitucional ela precisa diferenciar-se de outras identidades coletivas, no entanto, também precisa se abrir a essas identidades e dialogar com elas, preservando a probabilidade de que outras identidades venham a se integrar nesse diálogo. Como as novas identidades geracionais.

Identidade constitucional diz respeito ao conteúdo constitucional, a quem tem a tarefa de sua formação e os que são os seus destinatários. Identidade como movimento incessante, de desconstrução, reconstrução do seu conteúdo. Democracia é um regime que pressupõe um processo que promova aprendizagem social. E quanto mais aprendizagem social e conscientização da comunidade mais os sentidos e elementos subjacentes ao direito são desestabilizados.

A lição do caso: a identidade do sujeito constitucional pode e deve ser reconstruída a todo momento por meio da prática constitucional, que é eminentemente hermenêutica. Nesse campo de disputas, além da reivindicação de enquadramento das hipóteses, como exercício do direito de petição e de soberania popular na configuração do direito, estratégias são lançadas: como redes de solidariedade, como apoio de militantes da causa.

Em suma, a legitimidade da Constituição advém da ausência, que só pode ser apreendida com o tempo. O projeto constituinte do Estado Democrático de Direito inaugurado em 1988 permite que a legitimidade seja reconstruída gerações em gerações, no transcurso histórico. O artigo 8º do ADCT é um dispositivo que estipula uma obrigação de fazer. O mandamento do constituinte originário foi no sentido de vincular as responsabilidades das presentes e futuras gerações, mas também garantir liberdade de atuação e inclusão.

Ao enfatizar essa promessa de futuro que caracteriza as constituições modernas, não se quer dizer que essa impossibilidade de acesso ao passado como fonte de legitimação signifique um abandono total do passado, pois ele pode ser recuperado como fonte de experiência, aprendizado social e memória. É em face dessa experiência e dessa memória que pode emergir todo um conjunto de expectativas que o texto constitucional pode expressar. O extenso rol de direitos consagrados no artigo 5º e no artigo 8º da Constituição pode ser compreendido como um esforço, uma resposta, a um cenário de arbitrariedades cometidas no passado e é uma explicitação de expectativas já presentes na experiência de memória do país.

O passar do tempo, a sucessão de gerações e as mudanças internas à sociedade como um todo fazem com que os sentidos daqueles dispositivos não permaneçam estaticamente igual a significação que

possuía ao tempo da redação do texto constitucional. (CATTONI; GOMES, 2011).

Em conclusão, se a prática constitucional é fundamentalmente hermenêutica, e se a identidade constitucional é inevitavelmente aberta, fragmentada, parcial e incompleta a Constituição também se oferece a um processo constante de interpretação, construção, desconstrução e reconstrução. A trajetória do grupo familiar permite pensar numa luta por respeito aos direitos humanos. E também como um esforço de interpretação da Constituição e de compreensão do projeto constitucional. Se a Constituição assegura a liberdade e a igualdade, inclusão o que deve significar a concretização desses princípios no contexto da sociedade brasileira? A construção do Estado de Direito impescinde a compreensão das violações de direitos e sua reflexão.

Uma das marcas maiores do constitucionalismo democrático é essa capacidade do texto, sem alteração formal, ler e reler o corpo social. “Conhecer e ser reconhecido no diálogo com as lutas sociais por emancipação e dignidade” (SOUSA JUNIOR; ESCRIVÃO FILHO; 2016), sobretudo no estudo sobre o social e o estatal, este último complexo agente de garantia e de violação dos direitos humanos, evidencia o componente ético-político dos direitos humanos que põe em movimento e dá fundamento a uma nova sociedade livre, justa e solidária, desestabilizando o conceito de direitos humanos e sua relação com a constituição que vai além das fronteiras da teoria liberal e do precário entendimento da constituição como um conceito “substantivo e axiológico [...], entendido como fenômeno histórico destinado a limitar o estado em prol das liberdades individuais” (KOERNER, 2010).

E há várias formas de observação do passado para compreender esse campo de lutas inseridos na dinâmica da história brasileira contemporânea, uma das formas é o estudo da história do direito (PAIXÃO, 2011, p. 423). O recurso à história, em especial à história constitucional e dos direitos humanos, reside na tentativa de compreender as manifestações da normatividade na contemporaneidade. Contemporaneidade essa marcada pelas exigências de cidadania, democracia, pluralidade e inclusão. A constituição é central na história do direito, que a partir do séc. XIX está intimamente ligada a história constitucional: “As constituições (e suas transformações e apropriações) são chaves de compreensão dos processos políticos na contemporaneidade”. (PAIXÃO, 2014, p. 422).

Entender como esses elementos se manifestaram no percurso do art. 8º do ADCT, na realidade concreta, circunscrita em uma história de vida grupal, que se intercambia com o institucional, vai em encontro com as práticas frequentes constituintes de redefinição de direitos incertas nas dimensões sociais e políticas que compõem a sociedade moderna, na tentativa de

sublinhar que “[a] história do direito realiza esta missão [...] que o direito existe sempre em sociedade (situado, localizado), [...] as soluções jurídicas são sempre contingentes em relação a um dado envolvimento (ou ambiente)” e de “problematizar o pressuposto implícito e acrítico das disciplinas dogmáticas, ou seja, de que o direito dos nossos dias é o racional, o necessário, o definitivo (HESPANHA, A).

Por essa complexidade da experiência dos direitos humanos, também cabe “a história constitucional [...] analisar o fenômeno constitucional em sua complexidade, como conexão de partes singulares e autônomas, que caracteriza a polifonia do conjunto” (KOERNER, 2010). O conhecimento em torno da história constitucional e dos direitos humanos, assim, é sobretudo interdisciplinar, assim envolve as dimensões não só do direito, sendo necessário para o seu estudo um “modelo de história voltado para as fronteiras, pensado e praticado sem ter em conta as tradicionais separações disciplinares” (KOERNER, 2010).

Os próprios usos e sentidos dados ao artigo 8º do ADCT nessa trajetória da experiência constitucional de 1988 são exemplificativos da articulação entre um campo de memória e um projeto de direitos humanos. Michel Rosenfeld (2003) pensando na semântica da identidade do sujeito constitucional destacava o seu caráter “complexo, fragmentado e incompleto”, sempre disponível a uma (re) construção, a partir da ideia de uma identidade sempre ausente, carente de definição, que se constituiu através dos tempos e sob circunstâncias políticas e sociais indeterminadas. A própria evolução da ideia de reparação, o rol de beneficiários com a anistia, as temporalidades insertas na formulação do direito, denotam confrontos e disputas de projetos constitucionais em que foram feitas escolhas e ressemantizações que não foram imaginadas pelo constituinte originário de 1988, mas possíveis no presente, deslocando a identidade pensada no momento de elaboração constitucional.

Podemos tomar essa vocação para abertura/mudança como intenção descrita pela própria Constituição, conforme acentuou José Geraldo de Sousa Júnior – a constituição como expressão de um contínuo processo de construção de direito. O art. 5º da CF/88 estabelece um grande rol de direitos, mas ao fim dispõe que os direitos positivados não esgotam a criação de outros, que decorram da natureza do regime democrático. Referindo-se a Marilena Chauí, Sousa Júnior assevera que a democracia é o “regime que permite a criação permanente de direitos” (2017).

3.3 MEMÓRIA E O COMPONENTE INTERGERACIONAL NA TRAJETÓRIA DE UM GRUPO DE PERSEGUIDOS

Paulo Abrão, ao pontuar a historicidade do conceito de anistia na história brasileira, afirma que estamos na etapa de evolução do significado da anistia política, pela possibilidade de a interpretação “ser lida enquanto memória” (2012). No entanto, a leitura da anistia enquanto memória, não é realizada de modo voluntário, ou seja, se manifestada através de práticas, discursos e ações direcionadas no estabelecimento de uma conexão entre o passado de autoritarismo e o presente/futuro democrático. Importam a intencionalidade da transmissão de bens simbólicos e culturais.

A memória é percebida nas suas potencialidades para a defesa da democracia, dos valores republicanos, da dignidade humana. E esse diálogo é único para afirmar a identidade social de um povo e construir processos de sujeitos humanizados e a conscientização política e histórica. Várias são as preocupações que surgem com o ato de narrar. A exposição de cenas familiares especialmente quando do sentimento da prisão e clandestinidade e do momento da anistia são evidenciados.

Quando de seus testemunhos, os elementos da marginalização que afetou os perseguidos, pelo fato das crianças também terem sido consideradas como “inimigas da sociedade”, é uma fala recorrente e denota os danos que também afetaram os perseguidos políticos na infância e juventude. Zuleide contou em seu testemunho perante a CA/MJ, a forma como foram tratados pelos órgãos de repressão e a maneira como a avó Tercina Dias foi registrada em documento do DEOPS/SP, acostado aos autos dos processos, em que era chamada de “*marginala*”:

“Minha avó não era *marginala*, minha avó era uma mulher humilde, uma mulher Pernambucana que passou fome, que criou seus filhos com muita dificuldade e dedicou a vida para lutar para melhorar o Brasil, para que todos nós pudéssemos ter direitos iguais, então ninguém tem condições de calcular a dor que nós sentimos [...]”.

Uma certa significação daquele ato dentro do contexto de suas vidas é marcante. Agradecimentos e referências à militância dos pais foram recorrentemente trazidas. Ernesto registrou “tenho que agradecer a minha mãe, por ser seu filho mãe, por tudo que você fez, nós andamos sob espinhos, mas sempre tinham rosas”. Lembrou de seu pai “meu pai Manoel Dias do Nascimento, que faz uma luta nobre até hoje”. Também que seu pai foi cassado, preso, depois reconstruiu o sindicato de metalúrgicos elegendo o José Ibrahim, “essa luta é a mesma luta que defende aqui vocês, o trabalhador, assim como o nosso presidente Lula que chegou aí”.

Reiterou o agradecimento pela força de seu pai: “agradecer esse guerreiro aí, porque lhe chantagear com seus filhos é duro manter firmeza e ele manteve firmeza mesmo sob tortura e à beira da morte”:

[...] agradecer a uma pessoa muito especial [...] a uma grande protagonista nesse processo, a Tercina Dias de Oliveira, minha avó com a qual eu sai, conhecida como a Tia, a tia de todos, [...~essa tia que foi uma das poucas torturadas nesse processo, a diferença da maioria ela tinha quase 60 anos, [...] quando meu pai ingressa na VPR e vai avisa-la que ia desaparecer e ela disse: não, nós vamos juntos, Carlinhos é testemunha desse processo como, quando a polícia batia lá em casa, inclusive ele sendo interrogado com 06 anos, isso lá em casa lá em Osasco. E ela vai ser a cozinheira, a costureira, a dona de casa do Carlos Lamarca.

A relação trazida com a significação da experiência dos pais abre margem para compreensão da noção de figuração formulada por Omar Murad (2014, p. 186-202), que a utiliza para dar conta da atuação específica de filhos de perseguidos da ditadura argentina no âmbito do discurso da memória. A ideia de figuração é utilizada como uma análise estética da interpretação histórica, sobretudo as representações do passado realizadas pela geração dos filhos e netos. Para o autor, além do aspecto biológico, a figura do “filho” é em muitos casos construída de modo retrospectivo enquanto um complemento à figura do próprio perseguido. A posição ético-política construída pela figura do filho é parte da intervenção e ressignificação dos elementos disputados - a interpretação do passado. As formas de reparação contam com recursos estéticos e linguísticos de usos do passado para fornecer ao presente.

A compreensão da dimensão política da atuação dos ascendentes também é elemento interessante. Apesar de crianças na época, hoje adultos, há a formação de um conceito sobre a integralidade da luta política na ditadura. Assim, e dos elementos que integram a dimensão de reparação, o reconhecimento público das violações e da integralidade da resistência:

mas mesmo assim agradeço a Comissão, e a única coisa que peço é que a sociedade reconheça, e o Estado Brasileiro reconheça os crimes que na realidade eles cometeram, porque eles foram verdadeiramente os criminosos, minha vó e outros companheiros estavam fazendo o que os corações deles mandavam, que era lutar por este país, e que eu reafirmo meu compromisso com aqueles todos os companheiros que morreram tentando mudar este Brasil, e reafirmo o compromisso com minha vó que já faleceu infelizmente de continuar a luta para fazer do Brasil um País melhor, digno de todos poderem viver dignamente em seu país, obrigado.”

Depois foi a vez de seu filho, Ernesto, que inicialmente agradeceu o apoio de Iara Xavier Pereira que, segundo afirmou, havia convivido com ele no exílio, e ressaltou o papel de militância de Iara: “ela tem que acumular uma força para defender a nossa história. [...] Esse espírito dela vem do pai dela que foi muito importante na nossa vida também, o Zé do Boné

[...] fazia nossa vida muito agradável lá em Cuba, pessoas brilhantes que lutaram”. Agradeceu também ao esposo de Iara, Gilney Viana, pela ajuda.

Ernesto agradeceu ao presidente e a comissão, disse que não sabia o que esperava, sabia que era uma experiência difícil porque a sua irmã já havia ido, tratava-se de Zuleide, seu pai e seu irmão mais velho, também. Para ele, a atividade da Comissão era um exercício de democracia, que fazia mesmo na divergência, e por fim disse que “independente o que vocês decidirem eu vou aceitar, porque eu sei que vocês estão fazendo o bom senso”, concluindo pela confiança depositada no julgamento dos conselheiros. Pediu, nas suas conclusões, para que os conselheiros continuassem nesse “processo democrático [...], de resgatar a história, pensando no futuro que não se repita isso, porque as crianças também foram perseguidas políticas. Evocou, por fim, a história de todos os que ainda na juventude foram perseguidos e que estavam acompanhando aquela sessão, disse “eu quero que seja afirmado a importância dessa perseguição”.

No julgamento do grupo também aconteceu a apreciação do processo da militante Jovelina, mãe de Ernesto, que contou inicialmente que dividiu a cela com a presidente Dilma Rousseff, “tinha uma menina ao lado da cela, e essa menina é presidente. E eu também tive com ela, foi meio fantasia, mas era realidade. Tô muito feliz por ela tá lá, espero que alguém coopere com ela, porque ela sozinha não vai fazer nada”. Depois enfatizou a dificuldade de relatar o que se passou “se a gente for descrever o que passamos na tortura, foge daqui, foge de lá, é difícil descrever a realidade, só quem passou, que sabe”:

“[...] mas ficou que todas essas pessoas que sofreram, ficamos muito muito unidos, mas que uma família de sangue. Mesmo assim, agradeço por todo o sofrimento, pelas coisas lindas que a gente passou. Eu sou muito chorona, meu filho está aí, pra ele foi difícil separar daquela mãe, tinha tirado do peito, em fevereiro, em maio fui presa, pra ele foi muito difícil porque só fui ver ele depois de 28 dias, aí ele saiu pro exterior, quando eu cheguei em Cuba ele foi debaixo da cama, aí me mordeu e sempre [...] ele ficou uma distância muito grande da mãe e isso me dói pra mim até hoje, pra ele também. Eu quero agradecer vocês, vocês já beneficiaram, quer dizer, vocês já trabalharam pra beneficiar muitas pessoas, que foi pouco o que nós recebemos, por exemplo eu estudei, hoje sou enfermeira universitária, e podia ter um bom salário, [...] mas tô agradecida por vocês”.

Após, foi ofertado testemunho pelo requerente Luís Carlos, que fez outra referência à passagem de outros familiares na Comissão de Anistia, “minha irmã já passou aqui”. O tom do discurso foi todo acompanhado por uma significação da experiência traumática que passou enquanto criança: “com 6 anos de idade eu não tive oportunidade de brincar com carrinhos, o que eu mais via eram armas, armas e armas” “o que nos uniu mais foi o sofrimento junto”. Reconheceu o primo no juizado de menores.

“a força da repressão que eu senti foi naquele dia, quando chegou os policiais da polícia militar, perguntando por meu tio Manoel Dias do Nascimento, perguntando pra minha vó, eu brincando no quintal, minha vó não deu muita atenção aos policiais, [...] e a polícia me tratou com muita arrogância, “e aí moleque, você sabe onde seu tio mora? Vem, vamos, sobe aqui que eu vou te levar pra você levar onde seu tio mora”, que já estava sendo procurado, e minha avó “o que é isso?” quem manda aqui nessa casa sou eu, ele não vai a lugar nenhum, “entra Carlinhos”. Isso foi assustador pra mim. [...] Essa foi uma vez das muitas vezes que eu sofri da repressão.

Os prejuízos e efeitos sobre sua subjetividade foram enunciados com a perda da identidade, em razão da constante mudança de nome: “eu não tinha mais nem nome, uma vez era Carlos, outra era João Carlos, outra vez era Marcos, porque praticamente a identidade da Tercina também era mudada, [...] nossos nomes eram mudados, então eu já não tinha nem identidade, eu fui saber muito tempo depois, em Cuba, que meu nome era Luís Carlos Max, depois eu já com quase 10 anos de idade”.

Luís Carlos ainda teve dificuldade de conhecer a mãe, não conviveu com o lado materno, “eu fui privado de ter a minha família, vim conhecer meu pai quando eu cheguei” Fique registrado todo o meu sofrimento.”. Pediu o reconhecimento da escolaridade igual ao caso Ernesto, visto que também não pôde estudar. Contou que depois de 1979 também não pôde voltar logo ao Brasil “eu não tenho identidade, quem sou eu, como eu ia entrar no brasil? Não entrei com um passaporte no brasil, com um salvo conduto da ONU”. Agradeceu a participação de Iara Xavier. Por fim, registrou “espero que isso aqui fique na história, que meus filhos possam saber”.

O primeiro indício percebido centrou-se no fato de que as sessões de julgamento dos casos ocorreram em momentos relevantes para o órgão e para o debate público sobre os limites e perspectivas da anistia: nas duas primeiras sessões do órgão, em 2010 e 2012. Ambas foram organizadas dentro de um evento maior. A primeira em 13 de janeiro de 2010, inserida na 11ª Anistia Cultural destinada⁹⁴, exclusivamente, à homenagem *de filhos e netos de perseguidos políticos* e nos instantes das polêmicas surgidas com a promulgação do Decreto nº. 7.037, de 21 de dezembro de 2009, que havia instituído o 3º Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3). E a segunda, em 02 de fevereiro de 2012, também destinada aos casos de perseguição intergeracional; logo após a criação da Comissão Nacional da Verdade, com as devidas polêmicas e atritos institucionais.

⁹⁴ Em 20 de março de 2012, também foi realizada Anistia Cultural destinada a homenagem de filhos e netos de perseguidos.

As evidências de que a escolha do julgamento dos casos de filhos e netos para tematizar as sessões é verossímil em razão da clara associação entre os casos julgados e o então contexto de ataque ao PNDH-3. O jornal O Globo, ao noticiar o evento com a seguinte manchete, “Comissão reconhece anistia para filhos e netos de perseguidos políticos durante a ditadura militar” frisou e reconheceu que teria ocorrido “em meio à polêmica sobre a punição para militares que atuaram na repressão e a criação da Comissão da Verdade”⁹⁵. Por esta razão, a defesa do PNDH-3 foi o principal tema de fundo daquela sessão. A necessidade de abertura de arquivos do período da ditadura e os efeitos da repressão no contexto da infância convergiram para a crítica aos discursos de setores militares e de grupos conservadores que atacavam a edição do Plano de Direitos Humanos.

O relator dos dois Requerimento de Samuel e Zuleide, o conselheiro Juvelino Strozake, aduziu que a comprovação das perseguições sofridas por crianças poria abaixo o “argumento recente junto ao jornal dos militares que foram contra o Plano Nacional de Direitos Humanos dizendo que havia uma ameaça comunista, que essa ameaça comunista precisava ser combatida por pessoas patriotas”:

“eu fico imaginando um argumento recente junto ao jornal dos militares que foram contra o Plano Nacional de Direitos Humanos dizendo que havia uma ameaça comunista, que essa ameaça comunista precisava ser combatida por pessoas patriotas, eu fico imaginando qual ameaça uma criança de 9 (nove) anos, de 6 (seis) anos, 4 (quatro) anos e de 2 (dois) anos, deveria representar ao país, isso só mostra um caráter mentiroso, enganador desse discurso que essas Forças de segurança protegiam o país, quando na verdade condenavam crianças a serem expulsas do Brasil, uma coisa inaceitável, e a Zuleide então com 4 (quatro) anos de idade, então em virtude disso, desse Decreto, desse ato de exceção absurdo, onde toda história da Dona Tercina, que por consequência, acabou acarretando em perseguição aos seus entes mais queridos”.

O PNDH-3 havia reconhecido o eixo orientador VI o “Direito à memória e à verdade” como direito humano da cidadania, e estabelecia uma série de diretrizes⁹⁶ para sua implementação. Como ressaltado pela reportagem d’O Globo, os principais pontos polêmicos foram a possibilidade de investigação de crimes praticados no contexto da ditadura, disposto no objetivo estratégico I “promover a apuração e o esclarecimento público das violações de Direitos Humanos praticadas no contexto da repressão política ocorrida no Brasil no período

⁹⁵ Comissão reconhece anistia para filhos e netos de perseguidos políticos durante a ditadura militar. *O Globo* - portal eletrônico. 13 jan. 2010. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/comissao-reconhece-anistia-para-filhos-netos-de-perseguidos-politicos-durante-ditadura-militar-3069415>

⁹⁶ a) Diretriz 23: Reconhecimento da memória e da verdade como Direito Humano da Cidadania e dever do Estado; b) Diretriz 24: Preservação da memória histórica e construção pública da verdade; e c) Diretriz 25: Modernização da legislação relacionada com promoção do direito à memória e à verdade, fortalecendo a democracia.

fixado pelo art. 8o do ADCT da Constituição, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional” que incluía a designação de um grupo de trabalho para elaborar, até o mês de abril daquele ano, um projeto de lei que criasse uma Comissão Nacional da Verdade, de caráter suprapartidário, para examinar as graves violações de direitos humanos.

O intuito desse item foi reconhecer que as demandas por direitos são acompanhadas por um arsenal de sentidos, sentimentos e memórias.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Paul Ricoeur, em *Memória, História e Esquecimento* (2008), ao citar a celebre anistia promulgada depois da vitória dos democratas sobre a oligarquia e o governo dos Trinta Tiranos, em Atenas de 403 a.C. registrou que a partir dela todos os cidadãos atenienses foram compelidos a jurar que não rememorariam mais em público as infelicidades e acontecimentos do passado, “para tentar evitar o desastre da sedição (*stasis*) interna e do conseqüente enfraquecimento diante dos inimigos externos; [...] assim os membros podiam reconstruir um mínimo de paz cívica, condição da retomada da vida em comum” (GAGNEBIN, 2010).

A etimologia do termo anistia (*amnistia* – em escrita etimológica) deriva da raiz grega *mn*, memória, e da partícula *a*, o alfa privativo helênico, que associados significam, o “apagamento da memória”. Anistiar, seria assim, um ato de apagamento, esquecimento ao suprimir algo do mundo e da existência jurídica. É o *oblivio* dos romanos: A *lex oblivionis* era a lei do esquecimento. Pela anistia volta-se ao esquecimento. Diante das marcas das relações entre a anistia e a proibição de lembrar, podemos transpor a análise e pensá-las a partir do campo da anistia no Brasil, diante de seus significados, de ontem e de hoje.

Na passagem do século XIX para o século XX, o senador e jurista Rui Barbosa teorizou a relação entre a anistia e o esquecimento. Para Rui Barbosa, a anistia significava a aposição metafórica do chamado “véu do eterno esquecimento” aos assuntos do passado, que reporia, segundo ele, as situações no lugar em que se encontravam antes dos momentos de perturbação política (RODEGHERO, 2014). As formulações de Rui Barbosa permanecem inscritas no tradicionalismo jurídico brasileiro e são evocadas em momentos decisivos de mudança institucional e política. No entanto, a tradição não naturaliza suas proposições, pois os sentidos estão inseridos dentro de um campo de conflito, no qual alguns reputam suas relações com o esquecimento e outros a reivindicam dentro de uma perspectiva da memória, verdade, reparação

e justiça. A anistia política, dessa forma, ocupa ponto central no debate sobre o processo de transição e, na democracia, permanece como ponto nevrálgico quando se remete ao tratamento dos legados do passado autoritário brasileiro (1964 – 1985).

No intuito de atentar-se para os significados que os atores, pouco tematizados, atribuem à anistia, dentro de um contexto histórico de disputas e de que forma a tradição jurídica vem sendo desestabilizada nos seus sentidos e ambições de construção constitucional, é que escolhemos o estudo de dinâmicas concretas de luta política e expressão institucional relacionadas ao tema.

O estudo de caso, micro-localizado, de uma trajetória processual em busca da reparação material garantida pela anistia do art. 8º do ADCT da Constituição Federal de 1988. Os Requerimentos de Anistia Política (RA) de um grupo foram importantes meios de apreensão de uma realidade. O estudo procurou preencher uma perspectiva um pouco ignorada nos estudos frequentes sobre o tema, de olhares e narrativas de um recorte (geracional/etário) pouco estudado e tematizado, os filhos de militantes políticos perseguidos no contexto da ditadura militar (1964 – 1985). Procurou demonstrar a percepção da historicidade do conteúdo da anistia com atenção para a dinâmica de construção dos sentidos dos direitos humanos fundamentais que perpassa, essencialmente, pela percepção dos sujeitos históricos que tentam imprimir seus sentidos; atribuindo significância em determinado contexto histórico.

Dessa forma, foram selecionados os processos do grupo dos filhos e netos da família *Dias do Nascimento*, composto pelos anistiados/a, Zuleide Aparecida do Nascimento, Luís Carlos Max do Nascimento, Samuel Dias de Oliveira e Ernesto Carlos Dias do Nascimento. O grupo é formado por descendentes diretos de uma então militante política conhecida como “A Tia” nos meios da organização armada clandestina Vanguarda Popular Revolucionária (VPR), Tercina Dias de Oliveira. A militante Tercina, além do filho Manoel Dias do Nascimento e a nora Jovelina Tonello do Nascimento foram integrantes da VPR, no auge da radicalização da repressão/resistência da ditadura militar.

A demanda permitiu a percepção de elementos práticos e linguísticos que constroem um arsenal de sentido de reparação que repercutiu na leitura teórico-conceitual da anistia política. A análise detida dos processos permitiu investigar os desdobramentos da trama processual na compreensão da anistia a partir da história, do direito e da memória de seus protagonistas. A partir dos requerimentos, com as petições dos requerentes, seus testemunhos, discussões e práticas dos conselheiros na aplicação do direito revelou-se como a anistia ocupa um ponto central – no campo político e simbólico para a compreensão do período e o entendimento das lutas políticas contra a ditadura, além dos conflitos circundantes a memória e história do

período, da transição vivida, das polêmicas surgidas com o processo de reparação e as polêmicas com a implementação de ações de memória, verdade e justiça.

Em outros termos, o estudo da trajetória processual do grupo permitiu observar no tempo presente como o mandamento do constituinte originário se desdobrou em níveis de complexidade, até então não imaginados, que problematizam as premissas que guiaram a transição política e o conhecimento do passado, ou seja, o mandamento do constituinte se desdobrou em outros níveis que informam a relação entre a História e o Direito. Os níveis de complexidade observados incidem diretamente nos significados da anistia, que a partir das experiências do grupo estudado assumiu uma feição política e simbólica que envolve: i) o conhecimento aprofundado das práticas repressivas que desconstróem as premissas que guiaram a transição política, como as ideias de esquecimento, negação, silenciamento; ii) o conteúdo/abrangência dos direitos reparatórios e os sujeitos constitucionais da anistia e iii) e a construção da memória. Minha intenção foi a de mostrar que a Comissão de Anistia atuou como um espaço institucional de construção da interpretação constitucional, no qual a anistia serve como chave política onde se percebe tensões, rearranjos e disputas históricas, jurídicas (memória, verdade e reparação) e de reconstrução de memórias.

O significado histórico-político tecido partiu da compreensão dos padrões repressivos de violações de direitos humanos do regime. Concluí que a perseguição empreendida contra filhos e netos de militantes políticos desnudou uma face clandestina do regime, não só apenas uma violação que se perpetrava em um padrão intergeracional e familiar (relacionado à repressão de gênero), mas como a infância tornou-se alvo da política de repressão. As ideias formuladas sobre a ditadura, como a "ditabranda", a teoria dos dois demônios e da institucionalização do arbítrio foram colocadas em questão.

Muitas vezes, a ditadura se valia de discursos e práticas que não respeitavam a formalidade *pseudo legal* criada por ela mesma. Até mesmo quando o regime se esforçava em institucionalizar os seus atos, produzia outras camadas de atingidos, presos e banidos. A construção do elemento indesejável e inconveniente ao país suplantava uma dimensão política estrita. Na análise do nosso caso, percebemos que crianças foram sequestradas dentro de uma lógica da segurança nacional. A imbricação dos elementos de infância e a militância de mães reverberou na desumanização delas com a inserção na categoria do inimigo. E dentro dessa lógica, deveriam ser neutralizados, como se neutralizava os demais indesejáveis, com a desconstrução da noção de sujeito de direito. Para o controle político e manutenção da ordem, as violações atingiam um objetivo mais específico de um viés patriarcal, visando desestimular a militância política das mães. O Estado tinha um olhar diferenciado sob as mães militantes.

Afirmava o seu poder como um Estado patriarcal militar, destruindo um aspecto característico da identidade de muitas mulheres, a maternidade.

No significado jurídico-integrativo, observamos um movimento de luta e afirmação de direito. Percebi que os processos de filhos e netos demonstram a assunção de novos sujeitos de direito, a partir de um esforço do uso do discurso constitucional para a ampliação intergeracional da anistia por parte da CA/MJ, bem como demandam uma anistia enquanto memória e reparação. Essa integração jurídica não pode ser percebida sem referência ao contexto político de fortalecimento da pauta da estatização da memória e da reparação no âmbito das políticas públicas e da presença de um corpo de conselheiros que encaram as suas funções públicas num caráter político. Sem contar a luta permanente de movimentos de familiares, atingidos e ativistas de DH, que a dimensionam como memória e reparação.

A análise do caso demonstrou que o reconhecimento de filhos e netos de perseguidos como sujeitos da identidade constitucional, evoca uma interessante compreensão para a dinâmica de evolução dos direitos humanos, em seu percurso histórico: uma certa relação de temporalidade e seletividade. Os filhos de militantes, também perseguidos, só foram reconhecidos como titulares do direito à reparação há pouco tempo, diante de suas lutas por reconhecimento, equivale dizer que também houve negação de direitos, como ainda há, em relação a outros perfis de vítimas como povos indígenas e comunidades tradicionais, dentre outros. Os principais pressupostos teóricos que balizam o trabalho é de que os movimentos de afirmação e negação de direitos humanos adquirem uma dimensão intertemporal e intergeracional de luta e de construção de sentidos, inserida dentro da dinâmica de aprendizagem do projeto de efetivação do Estado Democrático de Direito.

Nesse aspecto, o estudo de caso do grupo familiar pode indicar as possibilidades de aplicação de um instituto e lançar hipóteses sobre outras realidades. Esse aspecto é interessante porque pode ajudar a informar criticamente o direito para abrir-se a novas janelas de compreensão do fenômeno jurídico. A relação paradoxal entre Identidade e alteridade (como o outro é incluído) deve ser pensada de forma que se complementem mutuamente. No caso dos diversos recortes sociais de sujeitos vitimados no bojo da repressão da ditadura militar (indígenas, camponeses, comunidades urbanas), o caso mostra-se interessante para outras tematizações.

O déficit hermenêutico de todo e qualquer direito, positivado, tendo em vista que a positivação é redutora de complexidade social, só é mitigado com o entendimento de que a tarefa de interpretação da constituição (dos seus direitos e garantias) tem como destinatária a sociedade como um todo, como os variados grupos de reivindicação, os sujeitos coletivos,

cidadãos em geral e os poderes de nossa república. Em outros termos, a hermenêutica se dá através da interação de diversos meios de atribuição de sentido do direito, *i) os* desenhos institucionais; *ii) as* escolhas constituintes e *iii) as* demandas por direitos. Não são esses elementos isolados, mas sim todos eles no tempo (CARVALHO NETTO, 2011).

Foi observado, também, que as relações entre os espaços macro-micro foram potencializadas na análise do caso. Enquanto na seara da política reparatória avanços foram implementados institucionalmente; no âmbito da responsabilização criminal, como um dos elementos da Justiça de Transição, as escolhas obedeceram a múltiplas dimensões político-jurídicas imbricadas nas relações entre poderes do Estado brasileiro. Como foi o caso da Arguição por Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº. 153, no qual o Supremo Tribunal Federal considerou a recepção da Lei de Anistia de 1979 no ordenamento constitucional de 1988, reafirmando teses e mitos históricos de pacto, de bilateralidade e transição construídos para invisibilizar todo o percurso de violações de direitos humanos cometidas em contexto nacional e regional. Aliás, como coloca Gabriel Rezende Pinto (2013), o Supremo preferiu ficar surdo e cego em relação as experiências de países vizinhos do cone sul que lidaram com o passado de outra forma, com a potencialização da pauta da proteção dos direitos humanos.

Ademais, o STF preferiu uma postura de pouco diálogo, de tensão, com o Direito Internacional dos Direitos Humanos e com a decisão no caso “*Gomes Lund versus Brasil*” proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) que sentenciou a invalidade da lei de anistia em razão da autoanistia que configura e ao direito da verdade e de resposta judicial dos familiares de mortos e desaparecidos do Araguaia.

De toda forma e em síntese, o estudo circunscrito da trajetória escolhida para o estudo demonstrou como a luta pela anistia e reparação configuram-se como uma demanda - um espaço político marcado como arena de escuta, de recomposição de memória e registro testemunhal; da defesa de pontos de vista jurídicos e de conquista do direito e, por fim, de narração e registro histórico sobre as graves violações de direitos humanos pelo autoritarismo estatal.

FONTES CONSULTADAS

Requerimentos de Anistia – Processos Administrativos

2005.01.50972

2008.01.61490

2010.01.66362

2010.01.68063

Arquivo Nacional

Arquivo Nacional. BR_AN_RIO_TT_0_MCP_PRO_0156. *Fundo Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Justiça - DSI-MJ*. pgs. 218

Arquivo Nacional. ER0171669-1985. *Fundo Sistema Nacional de Informações e Contrainformações - SNIG*. Data 01/08/1985.

Arquivo Nacional. A0317056-1970. *Fundo Sistema Nacional de Informações e Contrainformações - SNIG*. Data 24/06/1970.

Arquivo Nacional. G0110668-1985. *Fundo Sistema Nacional de Informações e Contrainformações - SNIG*. Data 19/07/1971.

Arquivo Nacional. C0048616-1970. *Fundo Sistema Nacional de Informações e Contrainformações - SNIG*. Data 14/07/1971.

Arquivo Nacional. BR_AN_BSB_VAZ_084_0083. *Fundo Centro de Informações da Aeronáutica. - CISA*. Data 24/06/1970.

Arquivo Nacional. BR_AN_BSB_VAZ_136_0024. *Fundo Centro de Informações da Aeronáutica. - CISA*. Data 20/09/1985.

Arquivo Nacional. BR_DFANBSB_Z4_DPN_-ES_PTN_0505. *Fundo Divisão de Segurança e Informações do Ministério das Relações Exteriores. – DSI-MRE. .*

Arquivo Nacional. BR_DFANBSB_Z4_DPN_PES_PTN_0480. *Fundo Divisão de Segurança e Informações do Ministério das Relações Exteriores. – DSI-MRE. .*

Arquivo Nacional. BR_DFANBSB_Z4_DPN_PES_PTN_0731. *Fundo Divisão de Segurança e Informações do Ministério das Relações Exteriores. – DSI-MRE. .*

Arquivo Nacional. BR_DFANBSB_Z4_DPN_PES_PTN_0401. *Fundo Divisão de Segurança e Informações do Ministério das Relações Exteriores. – DSI-MRE. .*

Arquivo Nacional. BR_DFANBSB_HB_0_PFI_0342. *Fundo Departamento de Polícia Federal – Dourados/MS – DPF- Dourados/MS*.

Arquivo Público do Estado de São Paulo

Arquivo de São Paulo. BR_SP_APESP_DEOPS_SAN_P000324_01. *Fundo Departamento de Ordem Política e Social de Santos – DEOPS – SANTOS*.

Arquivo de São Paulo. BR_SPAPESP_DEOPSOS000196. *Fundo Departamento de Ordem Social – DEOPS-OS*.

Arquivo de São Paulo. BR_SPAPESP_DEOPSOS000997. *Fundo Departamento de Ordem Social – DEOPS-OS.*

Arquivo de São Paulo. BR_SPAPESP_DEOPSOS001035. *Fundo Departamento de Ordem Social – DEOPS-OS.*

Arquivo de São Paulo. BR_SPAPESP_DEOPSSPOSFICONSM000203. *Fundo Secretaria de Segurança Pública de São Paulo – SSP/SP.*

Arquivo de São Paulo. BR_SPAPESP_DEOPSSPOSFICONST000119. *Fundo Secretaria de Segurança Pública de São Paulo – SSP/SP.*

Arquivo de São Paulo. BR_SPAPESP_DEOPSSPOSFTEXSNO001552. *Fundo Secretaria de Segurança Pública de São Paulo – SSP/SP.*

Arquivo de São Paulo. BR_SPAPESP_DEOPSSPOSFTEXSNT000603. *Fundo Secretaria de Segurança Pública de São Paulo – SSP/SP.*

Arquivo de São Paulo. DCSN00298. *Fundo Secretaria de Segurança Pública de São Paulo – SSP/SP.*

Arquivo de São Paulo. DEOPSSPM001357. *Fundo Secretaria de Segurança Pública de São Paulo – SSP/SP.*

Arquivo de São Paulo. DEOPSSPT001595. *Fundo Secretaria de Segurança Pública de São Paulo – SSP/SP.*

Arquivo de São Paulo. DOPSSANTOSN00200. *Fundo Departamento de Ordem Política e Social de Santos – DEOPS – SANTOS.*

Arquivo de São Paulo. DOPSSANTOSN00219. *Fundo Departamento de Ordem Política e Social de Santos – DEOPS – SANTOS.*

Arquivo de São Paulo. DOPSSANTOSO01066. *Fundo Departamento de Ordem Política e Social de Santos – DEOPS – SANTOS.*

Arquivo de São Paulo. BR_SPAPESP_DEOPSSPOSFTEXSNN000200. *Fundo Secretaria de Segurança Pública de São Paulo – SSP/SP.*

Arquivo de São Paulo. DEOPSSPJ024022. *Fundo Secretaria de Segurança Pública de São Paulo – SSP/SP.*

Arquivo de São Paulo. BR_SPAPESP_DEOPSSPOSFTEXSNN000377. *Fundo Secretaria de Segurança Pública de São Paulo – SSP/SP.*

Arquivo de São Paulo. BR_SPAPESP_DEOPSSPOSFTEXSNO001502. *Fundo Secretaria de Segurança Pública de São Paulo – SSP/SP.*

Arquivo de São Paulo. BR_SPAPESP_DEOPSSPOSFTEXSNN000522. *Fundo Secretaria de Segurança Pública de São Paulo – SSP/SP.*

Arquivo de São Paulo. BR_SPAPESP_DEOPSSPOSFTEXSNN000364. *Fundo Secretaria de Segurança Pública de São Paulo – SSP/SP.*

Áudios e Vídeos

Áudio da 1ª Sessão de Turma da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça. Em 13 de janeiro de 2010.

Áudio da 1ª Sessão de Turma da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça. Em 02 de fevereiro de 2012.

Documentos Institucionais

BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Centro de Documentação e Informação. Quadro histórico artigo ADCT 8º da Constituição Federal de 1988. [Mensagem institucional].

Jornais

Banimento foi divulgado após decolagem do avião. *Jornal do Brasil*. Edição de 16 de junho de 1970.

Aqui, tudo sobre 68 Terroristas. *Diário da Noite*. Edição de 27 de junho de 1969.

Embaixador alemão é seqüestrado. *Jornal do Brasil*. Edição de 12 de junho de 1970.

Médici aos Brasileiros: Unam-se contra o Terror. *O Globo*. Edição de 13 de junho de 1970.

Gôverno já tem em seu poder mensagem dos seqüestradores: as vítimas do ódio importado. *O Globo*. Edição de 13 de junho de 1970.

Govêrno: Nação repudia o terror selvagem e homicida. *O Globo*. Edição de 13 de junho de 1970.

Senado: Seqüestros prejudicam ação do Govêrno contra sêca. *O Globo*. Edição de 13 de junho de 1970.

ARENA e MDB unem-se para repudiar escalada de ódio. *O Globo*. Edição de 13 de junho de 1970.

Agentes: morte aos assassinos de Irlanda. *O Globo*. Edição de 13 de junho de 1970.

Estão todos condenando o sequestro: senadores e deputados, Arena e MDB. *Jornal da Manhã*. Edição de 13 de junho de 1970.

Ministro Alemão acha difícil evitar raptos. *Correio da Manhã*. Edição de 13 de junho de 1970.

Govêrno libera manifesto. *O Jornal*. Edição de 13 de junho de 1970.

Seqüestradores revelam nomes dos 40 e exigem embarque em 36 horas. *Jornal do Brasil*. Edição de 14 de junho de 1970.

Lista de presos veio de madrugada. *Correio da Manhã*. Edição de 13 de junho de 1970.

Rumo a Argel terroristas trocados por Holleben. *O Globo*. Edição de 15 de junho de 1970.

REFERÊNCIAS

ABRÃO, Paulo, TORELLY, Marcelo. “Mutações do conceito de anistia na justiça de transição brasileira - a terceira fase da luta pela anistia.” In: *Revista de Direito Brasileira*, v. 3. nº 2, 2012.

ALMEIDA, Eneá de Stutz. O Sentido da Anistia Política a partir da Constituição brasileira de 1988. In. *O Direito Achado na Rua: introdução crítica à Justiça de Transição no Brasil*. Brasília, 2015.

ALMEIDA, Eneá de Stutz. *Justiça de Transição no Brasil – apontamentos*. Eneá de Stutz e Almeida (Org.) – Curitiba, CRV, 2017, p. 358.

ALMEIDA, Maria Hermínia Tavares de; WEIS, Luís. “Carro zero e pau-de-arara: o cotidiano da oposição de classe média ao regime militar”, In: SCHWARCZ, Lília Moritz (org.). *História da vida privada no Brasil – 4. Contrastes da intimidade contemporânea*, São Paulo: Cia. das Letras, 1998.

BEVERNAGE, Berber. The past is evil/evil is past: on retrospective politics, philosophy of history, and temporal manichaeism. *History and Theory*. October/2015, 333-352.

BIGLIAZZI, Renato; PAIXÃO, Cristiano. *História constitucional inglesa e norte-americana: do surgimento à estabilização da forma constitucional*/Cristiano Paixão, Renato Bigliuzzi. Brasília: Editora Universidade de Brasília: Finatec, 2011.

BLOCH, Marc. *Apologia da história – ou ofício do historiador*. Trad. André Telles. Rio de Janeiro, 2001.

BRASIL, Comissão de Anistia. *Marcas da Memória: História Oral da Anistia no Brasil*: Recife. Editora da UFPE, 2012.

BRASIL, Comissão Nacional da Verdade. *Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade*. Volume 3, Brasília, 2014, p. 1647. Disponível em: http://www.cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_3_pagina_1241_a_1658.pdf

BRASIL, Secretária de Direitos Humanos. *Resgate da Memória e da Verdade: um direito histórico, um dever do Brasil*. 2011.

BURKE, Peter. *A escrita da história: novas perspectivas*. São Paulo: Editora da Unesp, 2011.

CALVEIRO, Pilar. *Poder e desaparecimento: os campos de concentração na Argentina*. tradução Fernando Correa Prado. São Paulo: Boitempo, 2013, 151 p.

CARVALHO NETTO, Menelick. *Temporalidade, constitucionalismo e democracia*. Revista Humanidades da UnB. 2011.

CARVALHO NETTO, Menelick. Uma reflexão constitucional acerca dos direitos fundamentais do portador de sofrimento ou transtorno mental em conflito com a lei. Recurso eletrônico. Revista Veredas do Direito, Belo Horizonte. V.2. p. 67-80, 2005.

CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013. 16. Ed

COSTA, Pietro. *Uma questão de método: a relação entre teoria e historiografia*. Tradução por Cristiano Paixão, Menelick de Carvalho Netto e Ricardo Lourenço Filho. 2010.

- COUTO, Ari Marcelo Macedo. Ao soar do apito a greve começou Cobrasma: lutas e resistências (1962-1968). 2001.
- DE BAETS, Antoon. O impacto da Declaração Universal dos Direitos Humanos no estudo da História. *História da historiografia*. Ouro Preto, nº. 5, setembro/2010
- DIPPEL, Horst. História do Constitucionalismo Moderno: Novas Perspectivas. [Tradução de António Manuel Hespanha e Cristina Nogueira da Silva]. Fundação Calouste Gulbenkian: Serviço de Educação e Bolsas: 2007.
- DOSSE, François. A História. Tradução Roberto Leal Ferreira. 1 ed. São Paulo: Editora da Unesp, 2012.
- DU PLESSIS, Lourens. The South African Constitution as Memory and Promise. 11 Stellenbosch L. Ver. 385, 2000.
- ESCRIVÃO, FILHO, Antônio; SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. Para um debate teórico-conceitual sobre os direitos humanos. Belo Horizonte: Editora D'Plácito. 2016.
- GAGNEBIN, Jeanne Marie. O preço de uma reconciliação extorquida. In. O que resta da ditadura: a exceção brasileira. São Paulo: Boitempo. 2010.
- GASPARI, Elio. A Ditadura Envergonhada. São Paulo: Companhia das Letras. 2001.
- GENRO, Tarso. Direito, Constituição e transição democrática no Brasil. Brasília: Francis, 2010.
- GERMANO, José Willington. *Estado Militar e educação no Brasil (1964-1985)*. 5 ed. São Paulo: Cortez, 2011.
- GOMES, David Francisco Lopes; CATTONI, Marcelo Andrade. A justiça e a democracia como hipérbole: o PNDH-3 e o projeto constituinte do Estado Democrático de Direito entre nós. In. Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD) 3(1): 95-101 janeiro-junho 2011
- HABERMAS, Jürgen. *Between Facts and Norms* (1992), Cambridge: Polity Press. 1997.
- HABERMAS, Jürgen. A Inclusão do Outro: estudos de teoria política. Tradução Geroge Sperber, Paulo Astor Soethe e Milton Camargo Mota. 2002.
- HERRERA FLORES, J. 2009. *La reinención de los derechos humanos*. Florianópolis.
- HESPANHA, António Manuel. Cultura Jurídica Europeia – síntese de um milénio. 3ª ed. Portugal: Publicações Europa-América Ltda, 2003.
- HIRSCH, Marianne. “Introduction” e “Postmemory’s Archival Turn”. In: _____. *The Generation of Postmemory – Writing and Visual Culture after the Holocaust*. New York: Columbia University Press, 2012, p. 1-25 e 227-249.
- HOLMES, Stephen. Constitutions and Constitutionalism. In. ROSENFELD, Michel; SAJÓ, András. *Comparative Constitutional Law. The Oxford HandBook of*. 2013.
- HUNT, L. 2009. *A invenção dos direitos humanos*. São Paulo, Companhia das Letras.
- JOFFILY, Mariana. Memória, gênero e repressão política no cone sul (1984-1991). Revista Tempo e Argumento. Florianópolis, v. 2, n. 1, p. 111 – 135, jan. / jun. 2010.

LE GOFF, Jacques. *A história deve ser dividida em pedaços?* Tradução Nícia Adan Bonatti. 1 ed. São Paulo: Editora Unesp, 2015.

LEIPNITZ, Guinter. Pesquisa historiográfica e documental: diálogos entre História e Direito a partir de escrituras públicas de contratos /In. Machado, Máira Rocha (Org.). *Pesquisar empiricamente o direito*. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017. 428 p.

LEVI, Giovanni. “Sobre a micro-história” In: BURKE, Peter (org). *A escrita da história: novas perspectivas*. São Paulo: Editora da UNESP, 2014.

LYRA FILHO, R. 1995. *O que é o direito*. Coleção primeiros passos. 17ed. Editora brasiliense.

MACHAD0, Máira Rocha. O estudo de caso na pesquisa em Direito. In. Machado, Máira Rocha (Org.). *Pesquisar empiricamente o direito*. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017. 428 p.

MATTOS, Marco Aurélio Vannuch Leme de. Caçada implacável ao capitão que recusou trair seu povo. In. *Os inimigos número um da ditadura militar: Carlos Lamarca, Gregório Bezerra e Carlos Marighela*. [Org. István Jacó]. 1ª ed. São Paulo: Editora Caros Amigos, 2008.

MEZAROBBA, Glenda. Um acerto de contas como futuro: a anistia e suas consequências – um estudo do caso brasileiro. Dissertação de Mestrado – USP, 2007.

MURAD, Omar. El figuralismo como un modelo estético de interpretación histórica: análisis de la figura de “hijo de desaparecido”. In. *Revista História e Historiografia*. Ouro Preto, n. 16. 2014.

OLIVEIRA, Eliézer Rizzo de. Além da anistia, aquém da verdade: o percurso da Comissão Nacional da Verdade. 1 ed. Curitiba: Editor Prismas, 2015.

OLIVEIRA, Luís Roberto Cardoso de. A dimensão simbólica dos direitos e a análise de conflitos. *Revista de Antropologia*, São Paulo, USP, 2010.

PADRÓS, Enrique Serra e VIVAR, Jorge Eduardo Enriquez. *Memória da Resistência e Direitos Humano: o Movimento de Justiça de Direitos Humanos contra as ditaduras do Cone Sul e sua conexão repressiva*. Porto Alegre: Ed. ASF-Brasil, 2013.

PAIXÃO, Cristiano. Arqueologia de uma Distinção: o Público e o Privado na experiência histórica do direito. In: OLIVEIRA FERREIRA, Claudia Fernanda (org.). *O novo direito administrativo brasileiro*. Belo Horizonte: Fórum, 2003.

_____. Os desafios da Comissão da Verdade da UnB. In. *Gestão da memória: diálogos sobre políticas de informação, documentação e comunicação para a Universidade de Brasília/ Cynthia Roncaglio e Elmira Simeão (organizadoras)*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2016.

_____. *Autonomia, Democracia e Poder Constituinte: disputas conceituais na experiência constitucional brasileira (1964-2014)*. Quaderni fiorentini: per la storia del pensiero giuridico moderno. Giuffrè Editore, 2014, p. 415-468.

_____. BARBOSA, Leonardo. Cidadania, Democracia e constituição: o processo de convocação da Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988. In: PEREIRA, Flávio Henrique Unes; DIAS, Maria Tereza Fonseca (org.) *Cidadania e inclusão social: estudos em homenagem à professora Miracy Barbosa de Sousa Gustin*. 1 ed. Belo Horizonte. Editora Fórum, 2008

_____. Direito, política, autoritarismo e democracia no Brasil: da revolução de 30 à promulgação da Constituição da República de 1988. In. *Revista Iberoamericana de Filosofía, Política y Humanidades*. Ano 13, nº. 26, 2/2011, p. 146-169.

_____. Ditadura e resistência: a luta dos estudantes em perspectiva intergeracional. *Carta Maior*. Recurso eletrônico. 2014.

_____. The protection of rights in the Brazilian transition: amnesty law, violations of human rights and constitutional form. *Forum historiae iuris*.

_____. A reforma da exclusão: trabalhadores rurais e PEC 287: Análise sobre a reforma da Previdência. Coluna Jota. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/a-reforma-da-exclusao-trabalhadores-rurais-e-pec-287-31032017>. 2017.

_____. *Ditadura e resistência*: a luta dos estudantes em perspectiva intergeracional. Disponível em: <<<http://cartamaior.com.br/?/Editoria/Principios-Fundamentais/Ditadura-e-resistencia-a-luta-dos-estudantes-em-perspectiva-intergeracional/40/30676>>>. Acesso: 21/01/2016

PEREIRA, Anthony. *Ditadura e Repressão: o autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina*. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

PINTO, Simone Rodrigues. *Memória, Verdade e Responsabilização: uma perspectiva restaurativa da Justiça Transicional*. 2012.

PRESOT, Aline. Celebrando a “Revolução”: as Marchas da Família com Deus pela Liberdade e o Golpe de 1964. In. *A construção social dos regimes autoritários: Brasil e América Latina, volume II / Denise Rollemberg e Samantha Quadrat (organizadoras); [tradução Maria Alzira Brum Lemos, Sílvia de Souza Costa]*. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

PROST, Antoine. *Doze lições sobre a história*. [Trad. Guilherme João de Freitas Teixeira]. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2008.

QUINALHA, Renan Honório. *Justiça de Transição: contornos do conceito*. São Paulo: Outras expressões, 2013.

REVEL, Jacques. Microanálise e construção do social. In. *Jogos de escalas: a experiência da microanálise*. [Trad. Dora Rocha]. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1998.

PINTO, Gabriel Rezende de Souza. *Para a democracia: soberania, transição e rastro na ação de descumprimento de preceito fundamental n. 153*. 2013. 400 f. Dissertação (Mestrado em Direito)—Universidade de Brasília, Brasília, 2013.

RIDENTI, Marcelo. As mulheres na política brasileira: os anos de chumbo. *Tempo Social, USP*, São Paulo, 2 (2), 2.sem. p. 113-128, 1990.

ROSENFELD, Michel. *A identidade do Sujeito Constitucional*. [Trad. Menelick de Carvalho Netto]. Belo Horizonte: Editora Mandamentos, 2003.

ROSITO, João Batispta Alvares. *O Estado pede perdão”: a reparação por perseguição política e os sentidos da anistia no Brasil*. 2010. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social, UFRGS).2011.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Direitos Humanos, democracia e desenvolvimento*. Boaventura de Sousa Santos e Marilena Chauí. São Paulo: Cortez, 2013.

SÃO PAULO, ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. *Brasil: Nunca mais*. Petrópolis, Vozes, 1985.

SÃO PAULO, Assembleia Legislativa. Comissão da Verdade. Infância Roubada: crianças atingidas pela Ditadura Militar no Brasil. São Paulo: ALESP, 2014.

Sigmund Freud Associação Psicanalítica. *Clínicas do Testemunho*: reparação psíquica e construção de memórias. Porto Alegre: Condição Humana, 2014.

SILVA FILHO, José Carlos. *Justiça de Transição*: da ditadura civil-militar ao debate justransicional. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2015.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo. *O direito achado na rua*: introdução crítica a Justiça de Transição na América Latina. Brasília/DF, Unb, 2015.

TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir. *O que resta da ditadura*: a exceção brasileira. São Paulo: Boitempo, 2010.

TELES, Maria Amélia de Almeida. Mulheres e a Ditadura Militar (1964 – 1985). O Direito Achado na Rua: Introdução Crítica à Justiça de Transição no Brasil. Universidade de Brasília, 2015.

TORELLY, M. D. Justiça Transicional, Memória Social e Senso Comum Democrático: Notas conceituais e contextualização do caso brasileiro. In: BRASIL, Comissão de Anistia. *Repressão e Memória Política no contexto Ibero-brasileiro*: Estudos sobre Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal. Brasília: 2010.

VIEIRA, Maria do Pilar de Araújo; PEIXOTO, Maria do Rosário da Cunha; KHOURY, Yara Maria Aun. A pesquisa em História. 4ª Ed. São Paulo: Editora Ática. 2000.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. O inimigo no direito penal. Tradução de Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2007.